UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS

LEANDRO CORRÊA BARBOZA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PUNIBILIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DAS CONTRIBUIÇÕES DA PSICOPATOLOGIA, PSICANÁLISE E CRIMINOLOGIA CLÍNICA

LINHA DE PESQUISA 2: Direitos Humanos, Cidadania e Fronteiras

Dourados - MS
2020

LEANDRO CORRÊA BARBOZA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PUNIBILIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DAS CONTRIBUIÇÕES DA PSICOPATOLOGIA, PSICANÁLISE E CRIMINOLOGIA CLÍNICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados para obtenção do título de mestre.

Área de concentração: Interdisciplinar

Orientador: Prof. Dr. Gustavo de Souza Preussler

Dourados, MS
2020

AGRADECIMENTOS

O sonho de fazer um mestrado que contemple a abordagem interdisciplinar entre Direito e Psicologia é de longa data, e esse sonho só se tornou possível de ser realizado por ter pessoas que acreditaram e sonharam junto comigo. Com certeza, não teria sido possível chegar até aqui se eu não tivesse o apoio de pessoas que me acompanham nessa jornada até mesmo antes de participar do processo seletivo, dentre elas o amigo e colega Professor Fernando Machado, que já há algum tempo tem sido um mentor nesta minha caminhada. A chegada até aqui não seria possível sem que pessoas tão especiais tivessem feito parte da minha história de vida. Assim, agradeço:

Primeiramente à minha querida esposa, por ter vivenciado junto comigo as diversas emoções ao longo desse mestrado, por sua paciência, pelas palavras de encorajamento e por ter acreditado em mim dando o apoio e amor constante;

Às minhas filhas, por terem suportado minhas ausências e humor nem sempre agradável;

Ao meu orientador, Prof. Dr. Gustavo de Souza Preussler, pela orientação precisa, pelas indicações de leituras e, principalmente, pela coragem e confiança em orientar um tema tão polêmico e que carece de pesquisas, haja vista as fronteiras entre dois universos que apresentam um caráter de permeabilidade, uma vez que em zonas de fronteiras entre vítima e algoz as fronteiras acontecem para além das relações de estranhamento, acontece mediante a reciprocidade de vizinhança, formando uma área de contato e de interferência mútua.

Aos professores Drª Ticiana Araújo e Dr Fernando Machado, por suas contribuições como professores e como membro da banca de qualificação, com suas posições marcantes cada um na sua área de conhecimento, contribuindo, efetivamente, na interlocução entre a Psicanálise e o Direito, e por ambos terem aceitado tão prontamente o convite para compor a banca;

À Karine Cardozzo, pelas diversas contribuições como veterana, amenizando a angústia e proporcionando maior tranquilidade na condução dos trabalhos;

Aos professores das matérias dessa pós-graduação, por partilhar seu conhecimento e sugestões oportunas.

E, enfim, aos colegas do mestrado pela companhia e, especialmente, à Juliana, à Lisa, ao João Lucas, ao Felipe pelas contribuições ao longo desse percurso.

[...] contemporâneo é aquele que mantém fixo o olhar no seu tempo, para nele perceber não as luzes, mas o escuro. Todos os tempos são – para quem deles experimenta contemporaneidade – obscuros. Contemporâneo é justamente aquele que sabe ver essa obscuridade, que é capaz de escrever mergulhando a pena nas trevas do presente.

Giorgio Agamben

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa teve por objetivo trazer reflexões sobre os fatores que envolvem a violência doméstica a partir de uma perspectiva psicológica. Para tanto, procurou-se, num primeiro momento, trazer as raízes histórias da violência contra a mulher demonstrando, assim, que este tipo de violência tem raízes no machismo e patriarcado. Procurou-se, também, apresentar os fatores psicológicos, psicopatológicos e psicanalíticos também presente na violência doméstica, ressaltando-se que tais fatores já estão em discussão em outros países, tais como os EUA e a Espanha, porém, no Brasil, pouco ou quase nada se fala a respeito, haja vista o império de uma visão ideológica, largamente disseminada pela mídia, que coloca a mulher em uma posição vitimizada e o homem como um potencial agressor, dificultando, portanto, qualquer adoção de políticas públicas em relação à violência doméstica que não tenham por base a desconstrução do machismo e patriarcado. Além disso, o trabalho buscou uma reflexão acerca do discurso jurídico presente no Brasil que supõe que irá resolver o complexo problema da violência doméstica unicamente pela aplicação da pena. Com base nos aportes teóricos freudianos e da psicopatologia foi possível questionar esse discurso jurídico que, no caso de violência contra a mulher, se coloca na sociedade como aquele que tem como principal finalidade apontar uma relação binária agressor/vítima claramente delineada, onde a mulher é reconhecida como vítima de condições desfavoráveis e merecedora de assistência jurídica específica e o homem é visto como um agressor inquestionável a quem deve ser destinados os rigores da lei, tudo isso sem s necessária avaliação psicológica que o caso requer. Por último, o presente apresenta análise de falas coletadas em atendimento às vítimas de violência doméstica, as quais evidenciam aspetos psicopatológicos, bem como foi realizado o estudo de dois casos de violência doméstica, sendo o primeiro referente ao masoquismo inconsciente e o segundo referente a um triplo assassinado em que o autor, por meio de perícias psicológica e psiquiátrica foi diagnosticado com transtorno de personalidade paranoide e dependência de álcool, embora o incidente de insanidade mental não tenha siso acolhido pelo tribunal do júri.

Palavras chave: Violência doméstica – Psicanálise – Criminologia Clínica

ABSTRACT

The actual project research had as an objective, bring reflections about factors that involve domestic violence in a psychology perspective. Therefore, it was researched, at first, the historical roots in violence against women, proving that this kind of violence has roots in sexism and patriarchy. It was also researched, evidence psychological facts, psychopathological and psychoanalytic are also presented in domestic violence, highlighting that these factors are already being debated in other countries, for instance US and Spain, but, in Brazil, few or almost nothing is said about, having in mind an empire of an ideological view, largely disseminated by media, that puts the woman in a victimized position and the man as a potential aggressor, difficulting, accordingly, any public politics precautions in relation to domestic violence that aren't based on the deconstruction of sexism and patriarchy. Besides that, the work followed a reflection about the legal speech presented in Brazil that supposes that the complex problem about domestic violence will be solved only by penalty application. Based on theoretical Freudian contributions and psychopathology, it was possible to question this legal speech that, in the case of violence against women, stands in society as the main function to indicate an aggressor/victim binary relationship clearly outlined, where the woman is seen as a victim of an unfavorable condition and worthy of a specific legal assistance and the man is seen as an unquestionable aggressor which must be put under the severity of Law, all of this without even the psychological evaluation that is needed. Lastly, the present presents analysis of collected statements in appointments to the victims of domestic violence, in which point out psychopathological aspects, as it was accomplished in two cases of domestic violence, the first one related to unconscious masochism and the second related to a triple murder in which the autor, through psychiatric and psychological expertise was diagnosed with paranoid personality disorder and alcohol addiction, although the mental insanity incident hasn't being welcomed by the jury court.

Keywords: Domestic violence – Psychoanalysis – Criminology clinic

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 8

CAPÍTULO 1 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ASPECTOS HISTÓRICOS E CRIMINOLÓGICOS..... 18

1.1 O Patriarcado e Aspectos Históricos da Violência Doméstica..... 18
1.2 Violência doméstica no Brasil e "avanços" legislativos..... 28
1.3 A punição como modificador de comportamento segundo o behaviorismo..... 32
1.4 Criminologia Clínica e Criminologia Psicanalítica: A violência como condição humana..... 37
1.5 Justiça Restaurativa..... 43

CAPÍTULO 2 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DIREITOS HUMANOS 59

2.1 Avaliação Psicológica e sua relação com aspectos psicopatológicos 59
2.2. Avaliação psicológica no contexto da violência doméstica: Transtornos de Personalidade, Dependência Química e Gatilhos para a violência 71
2.3 Perturbação da saúde mental e semi-imputabilidade na violência doméstica 80
2.4 A não proteção da família e a criminalização da violência doméstica sem a abordagem multifatorial: uma forma de violação dos Direitos Humanos 86

CAPÍTULO 3 - PSICANÁLISE, PSICOPATOLOGIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ESTUDO DE CASOS..... 92

3.1 O Discurso jurídico na violência doméstica: uma análise a partir das contribuições freudianas 93
3.2 Caso 1 - A Permanência em um relacionamento com reflexos do complexo de Édipo em sua forma masoquista..... 103
3.3 Caso 2 - Narcisismo e Paranoia na violência doméstica – Um caso de triplo homicídio 116
3.4 O Projeto Mulher Segura em Dourados..... 124
3.4.1 O trabalho realizado pelo Projeto Mulher Segura 125
3.4.2 Tabulação e análise dos dados coletados nos relatórios de atendimento de vítimas de violência doméstica..... 127
3.4.3 Falas coletadas nos relatórios de atendimentos às vítimas que evidenciam traços de transtorno mental ou dependência química 131

CONSIDERAÇÕES FINAIS 139

REFERÊNCIAS 144

INTRODUÇÃO

Atualmente as políticas públicas, no que dizem respeito ao enfrentamento da violência contra mulher, centralizam suas atividades na erradicação da cultura patriarcal e machista, combatendo, dessa forma, um histórico de dominação da mulher pelo homem, como se essa fosse a única ou principal causa responsável pela perpetuação da violência doméstica.

Com isso há de se questionar se a criminalização e o rigor na punibilidade do autor de violência doméstica (em especial com a Lei 13.104/2015 que tipificou o feminicídio), aliadas às políticas públicas atuais que ignoram um olhar mais crítico sobre esse contexto, têm sido eficazes no combate à violência contra a mulher nas relações conjugais.

A violência doméstica não pode ser vista como uma simples opção pelo crime, pois, certamente, além de fatores culturais advindos da cultura patriarcal, há fatores sociais e psicológicos que conduzem a essa prática delituosa. Dessa forma, as políticas públicas que tem como ponto central o combate à cultura patriarcal e machista, bem como o rigor na punibilidade advindo do Poder Legislativo, têm soado como formas de exclusão social do autor da violência, colaborando de forma efetiva com a criação de grupos segregados e estigmatizados na sociedade pós-moderna. Neste sentido "A própria criminalidade é uma exclusão, como o são as tentativas de controlá-la através de barreiras, encarceramento e estigmatização" (YOUNG, 2002, p. 49).

A sociedade brasileira tem sido estimulada a pensar a violência doméstica como fruto do machismo e patriarcado, não vislumbrando outros fatores envolvidos no contexto. Corroborando essa ideia, Bauman acrescenta que a sociedade pós-moderna cria receitas para serem vivenciadas pela sociedade em sua vida, as quais são aceitas sem muita reflexão, até que alguém comece a colocá-las em dúvida, perguntando sobre seus fundamentos e razões, ressaltando as discrepâncias e expondo suas arbitrariedades (BAUMAN, 1998).

Toda essa temática demonstra a continuidade da existência de uma sociedade que permite a criminalização pautada no estereótipo, que atribui as causas da criminalidade aos socialmente excluídos, preferindo não questionar o "óbvio" imposto no contexto social, especialmente pela mídia.

Dessa forma, esta dissertação de mestrado tem por objetivo propor uma reflexão a respeito da violência doméstica, em especial nos casos em que a mulher permanece num relacionamento agressivo mesmo tendo condições de sair dessa relação conflituosa.

Para tanto a discussão se dá na interface entre dois saberes: direito e psicologia, enfatizando que o primeiro é ciência do dever ser (já que busca regular o comportamento humano) e o segundo é a ciência do ser (já que busca compreender o comportamento humano), pois o estudo de um fenômeno social como a violência doméstica não pode ser compreendido e explicado por meio de apenas uma área do conhecimento.

Os aspectos psicopatológicos e psicanalíticos trazidos nesta dissertação envolvem uma fronteira entre o normal e o patológico, o que, por sua vez, produz resistência por parte dos leigos quanto à sua compreensão, dificultando assim o entendimento de que tais aspectos (psicopatológicos e psicanalíticos) sejam fatores ensejadores de violência, os quais, muitas vezes, fogem ao controle consciente do sujeito. Neste sentido Foucault ao falar dos insensatos, em sua obra História da Loucura, chama atenção para a existência das desordens mentais, que vão desde as psicoses alucinatórias até aos estados paranoicos, as quais, em algumas ocasiões, são de difícil divisão classificatória:

> Apesar do prazer reconfortante que podem ter os historiadores da medicina ao reconhecer no grande livro do internamento o rosto familiar, e para eles eterno, das psicoses alucinatórias, das deficiências intelectuais e das evoluções orgânicas ou dos estados paranoicos, não é possível dividir sobre uma superfície nosográfica coerente as fórmulas em nome das quais os insanos foram presos. De fato, as fórmulas de internamento não pressagiam nossas doenças; elas designam uma experiência da loucura que nossas análises patológicas podem atravessar sem nunca leva-la em conta a sua totalidade. (Foucault, 1997, p. 135).

Como se pode ver, Foucault denuncia prisões de pessoas insanas em nome de uma classificação nosológica que seria motivo para internação por transtorno mental. Fazendo um paralelo com o direito brasileiro contemporâneo, cabe ressaltar que no direito penal a classificação psicopatológica é de extrema importância, já que as psicoses são classificadas como doença mental e, nos termos do artigo 26 caput do Código Penal Brasileiro, são ensejadoras de inimputabilidade. Já as neuroses, categoria na qual se encaixa o Transtorno de Personalidade Paranoide, são classificadas como perturbação da saúde mental e, nos termos do parágrafo primeiro do citado diploma legal, podem ensejar a semi-imputabilidade, a depender das conclusões do exame de insanidade mental.

Portanto, investigar os fatores que envolvem a violência doméstica na interface entre direito e psicologia é estudar um fenômeno comportamental que envolve o estudo das peculiaridades deste objeto e que, muitas vezes, não estão tão aparentes, mas que podem, com certeza, ser explicados ou compreendidos por meio das contribuições da psiquiatria moderna e das contribuições psicanalíticas.

Dessa forma, a partir de estudos prévios e das lacunas encontradas, elencamos o seguinte problema de pesquisa: A violência doméstica está relacionada, dentre outros, a fatores psicopatológicos e psicanalíticos que envolvem tanto o homem quanto à mulher como sujeitos ativos dessa violência?

A partir daí surgem outras inquietações: É possível abordar a problemática da violência doméstica sob a ótica de uma relação binária agressor/vítima claramente delineada? É possível que no relacionamento conjugal haja vários tipos de violência onde fica difícil identificar quem é vítima e quem é algoz? As políticas públicas que tem como ponto central o combate à cultura patriarcal e machista, bem como o rigor na punibilidade advindo do poder legislativo, têm soado como formas de exclusão social do autor da violência, colaborando de forma efetiva para a criação de grupos segregados e estigmatizados na sociedade pós-moderna?

Pois bem, para responder a todas essas indagações é necessário ir mais além do que simplesmente falar da violência abordando apenas a superfície do cotidiano. É necessário, na perspectiva freudiana, abordar as regiões obscuras da psique humana.

Falar da violência doméstica partindo-se de um ponto não tão visível a olho nu, mas bastante manifesto, significa encarar desafios que buscam muitas vezes contrapor certas "verdades" apregoadas. A vontade de encarar tais desafios vem do olhar psicológico e psicanalítico, os quais não se deixam enganar pelas aparentes verdades disseminadas no discurso vigente nos dias atuais, ou seja, o machismo e o patriarcado ocupando o cenário principal da violência doméstica. Ressalta-se, que não sequer aqui minimizar as consequências desastrosas do machismo e do sistema patriarcal ainda vivenciado em algumas famílias brasileiras. Porém, o que se quer dizer é que não é só esse o fator responsável pela violência, havendo outros fatores de ordem psicológica e psicopatológica que merecem ser estudados.

Retomando o parágrafo anterior, a vontade em encarar os desafios desta pesquisa, ou seja: apontar um outro olhar sobre a violência doméstica que adentra ao estudo do que beira o patológico, fica bastante instigante quando se mantém um contato próximo com tais vítimas.

O presente trabalho tem como instrumento de análise relatórios de atendimentos de mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas pelo Projeto Mulher Segura, ocasião em que durante dois anos de atendimentos (2015 a 2017) foi possível notar que algumas mulheres não deixavam seu relacionamento conflituoso e agressivo mesmo quando tinham a chance de abandoná-lo. Nos dois anos de atendimento prestado pela equipe do Projeto Mulher Segura às mulheres vítimas de violência, ao todo mais de 47 mulheres, foi possível perceber traços de

personalidade de ordem psicopatológica, tanto nas vítimas como nos agressores, que poderiam estar diretamente relacionados à violência cometida ou sofrida, tais como traços específicos de Transtornos de Personalidade, (Transtorno de Personalidade Paranoide, Transtorno de Personalidade Dependente, Transtornos de Personalidade Borderline, Transtorno Explosivo Intermitente), além da Dependência Afetiva, Dependência Química (álcool e drogas ilícitas) e até mesmo aspectos de ordem psicanalítica como, por exemplo, questões sadomasoquista e relações edípicas.

Dessa forma, a partir de tais percepções procurou-se desenvolver um projeto de pesquisa que pudesse esclarecer se tais fatores de ordem psicológica, psicopatológicas e psicanalíticas realmente possuem ligação com a violência doméstica.

Para tanto, além de pesquisas realizadas em livros de psicologia jurídica (em sua maioria nacionais e uma versão traduzida oriunda dos EUA) e teóricos da psicanálise, empreendeu-se uma busca no Catálogo de Teses e Dissertação da CAPES e na Biblioteca (BDTD) do IBCT. A busca foi realizada com base na combinação do registro de descritores "violência", "mulher", "psicanálise" "psicopatologia". Esses descritores foram combinados de diferentes formas, sendo agrupados com dois, três, e quatro descritores. Dessa forma optou-se por selecionar os trabalhos que continham pelo menos dois dos descritores ou algum deles associado a outros descritores de interesse, tais como: doméstica, paranoia, transtorno e ciúme.

A partir daí foram selecionados trinta e um trabalhos do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES para a leitura dos resumos. Ao final, foi realizada a leitura com maior profundidade da introdução e considerações finais de cinco trabalhos (três dissertações e duas teses). A pesquisa com os mesmos descritores também foi realizada na base de dados da do IBICT, onde constaram trinta e nove trabalhos e a partir da leitura dos títulos, resumos e considerações finais foram selecionados cinco trabalhos (quatro dissertações e uma tese).

Portanto, encontraram-se três teses (SOUSA, 2017; SALUM, 2009; GNOATO, 2017) e sete dissertações (PENNA, 2014; ROSA, 2008; AZEVEDO, 2008; FREIRE, 2016; ARAÚJO, 2014; CERRUTI, 2007; LIMA, 2010) com os seguintes títulos, respectivamente: Violência contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, GO; A Psicanálise e o ato criminoso: causa e responsabilidade para crime, agressão e violência na clínica psicanalítica contemporânea; Análise do discurso feminino entre casais violentos na cultura da agressão; A mulher em situação de violência doméstica: um diálogo entre Psicanálise e Direito; A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem agressor; Psicanálise e Justiça Criminal: questões

e posicionamentos sobre uma clínica da violência doméstica; Ciúme patológico e violência contra mulher: a ficção cotidiana da alma ciumenta; A permanente vitimização de mulheres: compreensão psicodinâmica a partir de um estudo de caso; Bate-se numa mulher: Impasse da vitimização; História da vida e escolha conjugal em mulheres que sofrem violência doméstica.

Dentre essas pesquisas, sete discutem a questão da violência doméstica sob a ótica da psicanálise (tendo como marcos teórico Freud, Lacan e Winnicott), dois trabalhos contemplaram a ótica Foucaultiniana, além de outro que abordou o Transtorno de Personalidade Paranoide sob a ótica da psicopatologia, sendo que nenhum dos trabalhos abordou a criminologia psicanalítica.

Dessa forma, fica bastante evidente a carência de trabalhos que abordam a questão da violência doméstica com foco na interdisciplinaridade entre direito e psicologia com a utilização conjunta da abordagem psicológica, psicanalítica e criminológica.

Foi possível observar também que das produções acadêmicas acima descritas, oito são da última década, sendo cinco delas do último quinquênio, o que demonstra que a importância que se tem dado à temática da violência na interface com a psicologia é recente (fato este que difere de outros países, a exemplo dos EUA que possuem pesquisas desde a década de 1980). Das produções ora pesquisadas, cinco estão vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, sendo as demais, cada uma, vinculadas a programas diferentes, a saber: Programa de Pós-Graduação em Saúde e Neuropsiquiatria, Programa de Pós-Graduação em ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Saúde e Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade.

No que diz respeito aos procedimentos metodológicos todos são qualitativos. Dentre elas, sete pesquisas são realizadas por meio de estudo de caso com base em entrevista semiestruturada ou pesquisa documental em relatórios de atendimento, onde, destas, cinco pesquisas têm foco no relato de mulheres e duas apresentam um olhar sobre a violência doméstica na perspectiva do homem agressor. Além disso, em uma das pesquisas o estudo é feito a partir de casos descritos em obras literárias, tais como o caso “Otelo” de Willian Shakespeare e “Dom Casmurro” de Machado de Assis.

Quanto ao referencial teórico, sete apresentam a psicanálise. Dessas, quatro tem enfoque na ótica freudiana, duas são realizadas sob a ótica lacaniana e uma sob a ótica de Winnicott[1]. Além disso, duas pesquisas apresentam Foucault como referencial teórico e outra

[1] Dentre as linhas teóricas psicanalíticas apontadas nas pesquisas apresentam-se a “Relação sadomasoquista”, “Nome do Pai”, “Pulsão de Morte” “Culpa Edípica”, “Narcisismo” e a “Compulsão à repetição decorrente da

utiliza a abordagem puramente psiquiátrica.

Quanto à punição do agressor nos casos de violência doméstica relacionada a transtornos psicopatológicos ou aspectos psicanalíticos apenas três pesquisadores se posicionaram, sendo que, desses, todos foram enfáticos em questionar a perspectiva punitiva. Nesta ocasião tais pesquisadores aduziram que a punição, por si só, não produzirá a diminuição da violência doméstica de forma substancial. Quanto aos demais trabalhos, o não posicionamento não pode ser entendo como um silenciar sobre, pois não se posicionaram tendo em vista que tal perspectiva não fazia parte do objeto de estudo.

Conforme se verifica, as pesquisas acima mencionadas procuram demonstrar a necessidade de um olhar mais profundo sobre a violência doméstica, em especial quando a mulher se mantém neste relacionamento mesmo após constantes agressões. Dentre as pesquisas, cinco delas buscam uma reflexão acerca da mulher enquanto sujeito ativo e passivo nas relações conflituosas conjugais, demonstrando que nem sempre é possível estabelecer uma relação binária onde homens e mulheres estão em polos diferentes, demonstrando, portanto, que tanto o homem quanto a mulher podem ocupar a posição de autor e vítima.

Sete pesquisas são realizadas por meio de estudo de caso (entrevista semiestruturada ou pesquisa documental em relatórios de atendimento) sendo cinco com foco no relato de mulheres e duas delas que apresentam um olhar sobre a violência doméstica na perspectiva do agressor. Além disso, uma pesquisa tem sua análise a partir de casos descritos em obras literárias, tais como Willian Shakespeare e Machado de Assis.

Diante das análises das produções acadêmicas entendemos ser fundamental ampliar tais estudos, demonstrando, assim, flagrante violação de direitos. Pois, vislumbram-se questões lacunares que, se não enfrentadas, perpetuarão a violência contra a mulher nas relações conjugais, além de afrontar princípios jurídicos que garantem a dignidade da pessoa humana. Dentre essas questões lacunares apontamos: a) Abordar os transtornos de personalidade presentes na violência doméstica e sua possível relação com a psicanálise; b) Além dos autores e teorias supramencionadas, abordar a criminologia psicanalítica tendo como marco teórico Franz Alexander; c) E, por último, abordar o não atendimento aos preceitos de direito humanos em relação à erradicação da violência doméstica, o qual é materializado pelas políticas públicas que se baseiam apenas no viés punitivo, deixando de lado diversos saberes que podem auxiliar na compreensão e diminuição da violência doméstica contra a mulher.

---

teoria do desamparo", tendo Freud, Lacan e Winnicott como marcos teóricos. Do ponto vista psiquiátrico apresenta-se a "dependência emocional" e o "ciúme patológico".

Dessa forma a relevância social da pesquisa fica evidenciada quando se traz à baila a inexistência, em nosso ordenamento jurídico brasileiro, de políticas públicas de prevenção que possibilitam a avaliação psicológica e atendimento psicológico aos que necessitam, demonstrando assim uma ofensa à segurança, à família, à dignidade da pessoa humana e aos Direitos Humanos.

Com certeza a não atenção estatal a essa questão (já que o Estado permanece inerte em relação ao acolhimento dos diversos fatores presentes nas relações conflituosas) ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, já que de um lado não diminui nem erradica a violência e, de outro, criminaliza e sentencia o agressor, sem abordar os reais aspectos sociais e psicológicos envolvido na permanência desse tipo de violência no contexto social.

Por outro lado, além de estigmatizar o agressor de violência doméstica o Estado, na ânsia de punir, nega à mulher o direito de ter solucionado o problema da violência em toda sua extensão, negando também a ela a proteção estatuída no artigo 226 da Constituição Federal de 1988, que garante a assistência do Estado à família na pessoa de cada um de seus integrantes, com a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A presente pesquisa, apoiando-se nos saberes da psicanálise, psicopatologia e da perspectiva criminológica, especialmente a criminologia clínica, pretende levantar o debate sobre a violência doméstica e a atuação estatal neste contexto, pois o Estado, que é detentor do poder de punir, deve também enfrentar as diversas causas da violência doméstica.

Quanto aos marcos teóricos adotados para a pesquisa, no que se refere à pesquisa bibliográfica, esta será realizada por meio da leitura analítica e interpretativa de autores consagrados nas temáticas aqui referenciadas. Dentre eles, aponta-se Freud e a teoria psicanalítica por ele criada, tais como: O complexo de Édipo Feminino, Relações Sadomasoquistas e Paranoia. Todas essas teorias freudianas contribuem de forma efetiva para uma reflexão sobre o funcionamento do inconsciente presente na psique humana, em especial, nas relações conjugais conflituosas. Quanto ao tema relativo ao patriarcado destaca-se a obra *Discriminación y violencia contra la mujer, uma cuestión de gênero*, de autoria de Lucia Alvarenga.

Além disso, ainda como contribuição da psicopatologia será abordada a dependência afetiva ou emocional, que em muito se assemelha ao transtorno de personalidade dependente, e, por sua vez, também encontra solo fértil para o desenvolvimento de relações conflituosas e violentas nas relações de conjugalidade, podendo chegar ao feminicídio seguido do suicídio.

Por último, para abordar a criminologia psicanalítica são utilizadas obras de Zygmunt Bauman e Franz Alexander. A obra de Zygmunt Bauman *O Mal- Estar da Pós-Modernidade*, apresenta uma visão indutiva acerca dos reflexos da pós-modernidade, fazendo alusão à Freud em referência à obra *O Mal Estar na Civilização*. Nela, Bauman faz alusão à criação dos impuros, os quais representam os seres humanos fruto da criminalização e que, por tal motivo, são excluídos da sociedade e da atenção do poder estatal.

Adverte ainda, o autor, que toda essa impureza criada pela sociedade pós-moderna, muitas vezes é fruto da noção do óbvio, oriundo de conteúdos que a sociedade acredita sem pensar e advindas de conhecimentos e ideias pré-estabelecidas comuns à vida diária, mas que esta mesma sociedade poderia ter opinião diferente se adotasse pontos de vista diferentes.

Com relação à Franz Alexander e Hugo Staub, será utilizada a obra *O criminoso e seus juízes: a partir de um ponto de vista psicanalítico*. Nesta obra o autor chama a atenção para o fato de que o crime, muitas vezes, é produto do inconsciente humano, o qual o domina sem que ele perceba. Por isso o autor, em sua obra, adverte que nenhum ordenamento jurídico penal obteve a imparcialidade, visto que substitui um julgamento psicológico vital por uma psicologia transcrita em fórmulas exatas e materializada por meio do tipo penal. As ideias dos autores nos levam a verificar que uma possível injustiça se materializa na lei escrita e impessoal, já que não considera uma psicologia da personalidade individual.

Nesse contexto, sob o prisma das teorias de Zygmunt Bauman e de Franz Alexander, a presente pesquisa tem o fito de expor a ideologia que se formou sobre a figura masculina no contexto da violência doméstica, tendo o homem como aquele em que recai sobre os ombros todas as responsabilidades sobre a escolha (in)consciente da prática delituosa.

Desta forma, o presente aporte teórico de autores consagrados na temática desta pesquisa contribuirá para análise documental referente a um caso de uma vítima de violência doméstica atendida no, então, Projeto Mulher Segura, bem como para propor reflexões acerca do viés punitivo trazidos pela da Lei 11.340/2006 e da Lei 13.104/2015.

A partir da leitura prévia das obras supramencionadas e das indagações constantes do problema da pesquisa é possível definir o objetivo geral e os objetivos específicos da presente investigação:

Objetivo Geral: Analisar os diversos fatores relacionados à permanência da violência doméstica, bem como analisar os postulados criminológicos e psicológicos presentes neste contexto, demonstrando assim que a simples criminalização e rigor na punibilidade não tem se apresentado como medida eficaz para conter a violência nas relações conjugais.

Objetivos Específicos: a) Identificar, com base em referencial teórico, os fatores envolvidos na permanência da violência doméstica tais como: fatores psicopatológicos, psicanalíticos e dependência de álcool e drogas ilícitas; b) Demonstrar que, a exemplo de outros países, a avaliação psicológica no contexto da violência doméstica se mostra como uma ferramenta que auxiliará o juiz a chegar a uma sentença mais razoável, bem como proporcionará o encaminhamento do agressor a programas de tratamento especializado, que por sua vez podem envolver tanto homens quanto mulheres, já que estas também podem ser perpetradoras de violência; c) Elaborar uma análise da violência doméstica sob o enfoque da psicopatologia e da psicanálise, análise esta que será feita partir de dois casos concretos de violência doméstica. Com isso, pretende-se demonstrar que existem fatores de ordem psicopatológica e fatores inconscientes podem motivar a mulher a buscar relacionamentos conflituosos ou violentos, já que esta poderia ser uma forma de enxergar o amor, conforme referencial teórico psicanalítico.

No que se refere à abordagem teórico-metodológica e metodologia a presente pesquisa apresenta-se como sendo uma pesquisa qualitativa e com objetivos exploratórios, tendo como procedimento a pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados serão analisados a partir da técnica de análise de conteúdo interpretado mediante aporte teórico da psicologia, psicopatologia e da psicanálise, cujo objetivo é demonstrar os fatores psicológicos e psicanalíticos envolvidos nos conflitos conjugais que eclodem na violência doméstica. Além disso, por meio da criminologia psicanalítica busca-se propor reflexões sobre a criminalização e o rigor na punibilidade em relação aos crimes oriundos da violência doméstica. Com relação à técnica de análise de conteúdo ensina Câmara:

> Godoy (1995b), afirma que a análise de conteúdo, segundo a perspectiva de Bardin, consiste em uma técnica metodológica que se pode aplicar em discursos diversos e a todas as formas de comunicação, seja qual for à natureza do seu suporte. Nessa análise, o pesquisador busca compreender as características, estruturas ou modelos que estão por trás dos fragmentos de mensagens tornados em consideração. O esforço do analista é, então, duplo: entender o sentido da comunicação, como se fosse o receptor normal, e, principalmente, desviar o olhar, buscando outra significação, outra mensagem, passível de se enxergar por meio ou ao lado da primeira (CÂMARA, 2013, p. 179).

Ainda sob o viés interdisciplinar entre direito e psicologia, a dissertação proporciona uma reflexão acerca do objeto investigado a partir de saberes multifatoriais a qual é enriquecida com a pesquisa documental efetivada por meio da análise de um caso de uma mulher vítima de violência doméstica atendida pelo Projeto Mulher Segura, bem como pela análise de um caso de triplo homicídio em que o autor matou sua esposa, seu enteado e seu

próprio filho, sendo posteriormente diagnosticado com Transtorno de Personalidade Paranoide.

Por meio da investigação exploratória deste trabalho será proporcionado o acesso a uma visão geral do tema pesquisado, buscando hipóteses que se aproximam da realidade (GIL, 1987). Assim, será possível observar que as fronteiras entre o normal e o patológico constituem o objeto da investigação do presente estudo que, por sua vez, pretende compreender as fronteiras entre o que é fruto de escolha consciente e o que é fruto de escolha inconsciente, nas relações conjugais conflituosas que eclodem na violência contra a mulher.

Por último, adotando uma perspectiva que aborda as propostas de trabalho constante da pesquisa, a dissertação é organizada em três capítulos, a saber: O capítulo 1, intitulado **Violência Doméstica: Aspectos Históricos e Criminológicos** trata, inicialmente, da contextualização histórica do patriarcado e da violência doméstica no Brasil onde é abordada a contextualização histórica da punição na violência doméstica, em seguida aborda-se a criminologia clínica e criminologia psicanalítica, bem como a necessidade de uma justiça restaurativa como medida mais eficaz para a mudança de comportamento violento nas instituições familiares.

No capítulo 2, denominado **Avaliação Psicológica no Contexto da Violência Doméstica e Direitos Humanos**, será abordada a avaliação psicológica, no cenário internacional e nacional, e sua importância nos casos de violência doméstica no que se refere aos aspectos psicopatológicos e reflexos jurídicos. Além disso, propõe-se uma reflexão sobre a necessidade de políticas públicas de prevenção à violência doméstica como efetivação do Direitos Humanos.

No terceiro capítulo, intitulado **Psicanálise, Psicopatologia e Violência Doméstica – Estudo de Casos**, apresenta-se o inconsciente e as teorias freudianas que possam ter relação com a violência doméstica, dentre elas: a Pulsão, o Complexo de Édipo Feminino e a Culpa Edipiana, o Sadomasoquismo, Narcisismo e Paranoia. Além disso, será feita a apresentação e análise da coleta de dados referentes aos relatórios do PROMUSE, bem como análise das falas das mulheres vítimas de violência doméstica as quais evidenciam aspectos psicopatológicos por parte dos agressores. Será realizado, também,o estudo caso relacionado de violência doméstica a partir das teorias psicanalíticas da Pulsão e Complexo de Édipo Feminino, além de um estudo de caso referente a um triplo homicídio com diagnóstico de transtorno de personalidade paranoide e dependência química.

CAPÍTULO 1

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ASPECTOS HISTÓRICOS E CRIMINOLÓGICOS

> *O sentimento de justiça só pode vir com a aproximação entre direito e psicologia, pois ambos lidam com o comportamento humano*. (Hiering, 1878).

As sábias palavras de Hiering, jurista alemão que lecionou na Universidade de Leipzig na Alemanha, universidade em que a Psicologia foi reconhecida como ciência em 1879, demonstram o objeto de estudo dessas duas ciências, ou seja, o ser humano. Porém o Direito e a Psicologia, embora se debrucem sobre o mesmo objeto, tem sua análise feita sob óticas diferentes, já que a Psicologia é a ciência do ser (busca compreender o comportamento humano), enquanto o Direito é a ciência do dever ser (busca regular o comportamento humano).

Neste ponto, ao abordar a questão da violência doméstica não é possível se contentar com um olhar simplista, já que a compreensão que mais se aproxima da realidade deve envolver múltiplos saberes, os quais vão desde aspectos culturais, oriundos da cultura patriarcal, até mesmo aspectos psicológicos e psicopatológicos.

Dessa forma, neste capítulo pretender-se-á abordar, em especial, aspectos psicopatológicos e a importância da avaliação psicológica no contexto da violência doméstica. Por outro lado, a abordagem de tais aspectos não deve ser feitas sem, antes, abordar também o aspecto histórico-cultural da violência materializada por meio do patriarcado. Com isso, será possível verificar que a violência contra a mulher tem raízes históricas sustentadas por pensamentos discriminatórios e misóginos, bem como por aspectos psicológicos e psicopatológicos, demonstrando, assim, as reais condições em que eclode a violência no contexto doméstico.

1.1. O Patriarcado e o aspecto histórico da violência doméstica

É de suma importância investigar quais fatores são responsáveis pela permanência da mulher numa relação conflituosa e abusiva. Neste sentido Taborda (2012) demonstra que quatro fatores se apresentam como determinantes: fator histórico-cultural de submissão da mulher pelo homem, dependência econômica, dependência afetiva e a própria violência

psicológica que, por sua vez, destrói a mulher em sua autoestima fazendo com que ela permaneça presa à situação de violência vivenciada.

Fatores demográficos e históricos já foram reconhecidos pela sua relação com a violência doméstica: “Revisões de literatura sugerem que a idade do perpetrador, seu status socioeconômico, etnia e exposição na infância à violência doméstica formam relações complexas com o início da violência doméstica” (HUSS, 2011, p.253).

Segundo Fiorelli e Mangine (2012) há um alicerce histórico que sustenta a estrutura familiar, o qual foi construído desde os primórdios da humanidade. Esse alicerce sustenta um reconhecimento da violência como forma natural de se afirmar a autoridade do chefe da família e até mesmo como meio de educar as crianças.

Conforme Muraro (1975), o convívio do homem e da mulher possui um histórico de submissão e dominação da mulher pelo homem, pois inicialmente a mulher era dominada pelo pai e depois, com o casamento, pelo marido. Assim, com tal visão de superioridade pelo homem sempre coube a este a imposição de sua autoridade, o qual encontra respaldo histórico no patriarcado:

> A palavra patriarcado se origina da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhe* (origem, comando). A expressão refere-se a uma forma de organização familiar e social em que um homem, o patriarca, submete os outros membros da família ao seu poder. (LIMA; SOUZA, 2018, p. 582).

No Brasil o patriarcado esteve presente desde a colonização, vindo, inclusive, figurar de forma explicita no primeiro código civil. Dessa forma, o Código Civil de 1916, o qual teve vigência até o ano de 2002, em seu artigo 6º trazia o seguinte dispositivo legal: “as mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal, são relativamente incapazes frente a alguns atos da vida civil” (Brasil 2014). Com isso, era comum que mulheres, nesta época, precisassem de autorização do marido para trabalhar, demonstrando assim que o patriarcado marcava a história das mulheres por meio da submissão aos seus companheiros nas relações conjugais.

Caber ressaltar que embora este código civil tenha vigorado até o ano de 2002, alguns de seus artigos passaram por mudanças substanciais ao longo do tempo de sua vigência, seja por alteração do próprio dispositivo legal, seja pela não recepção pela Constituição Federal de 1988. Como exemplos dessas mudanças, cita-se a Lei nº 4.121 de 1962, conhecida como Estatuto Civil da Mulher Casada, a qual buscou equiparação dos direitos civis entre homens e mulheres, bem como o artigo 5º inciso I da Constituição Federal de 1988 o qual trouxe, pela primeira vez num texto constitucional, a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações.

O atual Código Civil, aprovado em 2002 e com vigência desde janeiro de 2003, trouxe ainda modificações dispositivas extremamente importantes que deixaram de lado a figura do patriarcado. Dessa forma, em seu artigo 1655 substitui a comum expressão "pátrio poder" pela expressão "poder familiar" demonstrando com isso, que os encargos e decisões referentes à família no casamento podem ser exercidas mutuamente pelo homem e pela mulher. Ainda nesta caminhada o referido código exclui do sistema jurídico a possibilidade do defloramento da mulher que permitia que o marido pedisse a anulação do casamento referindo-se à mulher como sendo "desonesta". Aliás esta expressão traz um sentido léxico à palavra, já que a dita mulher "honesta" era aquela cujas práticas sexuais eram preservadas para início após o casamento.

No mesmo sentido, Alvarenga aponta suas percepções acerca do patriarcado destacando que é um modelo social muito antigo, que possibilitou o desenvolvimento da violência como meio do homem impor sua autoridade sobre a mulher:

> El patriarcado se caracteriza pela autoridade, el poder y el control de los hombres sobre las mujeres y sus hijos, impuesta desde las intituciones. Ademas de ser uma forma de organización social de domínio y de la práctica de la opresión que abarca a todo tipo de sociedade, tanto las sociedades primitivas como las mas desarrolladas, el patriarcado és también uma estrutura de violência. Para que se ejerza esa autoridade – como afirma Moguel Castelss – el Patricarcado debe dominar toda la organización de la sociedade, de la produción y el consumo a la política, el derecho a la cultura. Las relaciones interpesoales están también grabadas por la dominación y la violencia que se origina en la cultura y en las instituciones del patriarcado. (2011, p. 142).

Como se pode ver, a submissão da mulher ao homem é uma das principais características do patriarcado. Com isso, a legislação e as decisões judiciais foram substanciadas no reconhecimento do exercício das relações conjugais onde a mulher era posse do marido, a quem lhe devia obediência, sob pena de violência em caso de resistência.

Quanto à política, ressalta-se que não cabia à mulher a ocupação dos espaços públicos de poder, restando a elas apenas o espaço privado no ambiente doméstico. Tais formas de convivência social permearam a cultura por muitos anos, asseverada por pensadores renomados como Hegel, Kant, Rousseau e Jon Locke.

Com isso, é possível dizer que o termo patriarcado não é uma construção fictícia do imaginário humano, mas sim uma realidade materializada por meio de uma aliança que põe o controle da sociedade nas mãos dos homens, a quem cabem todas as decisões no espaço público, ficando as mulheres excluídas de todas as decisões que afetam a sociedade em que ela vive.

Este comportamento social consubstanciado no patriarcado, apresentou-se como algo normal, reconhecendo-se a superioridade do homem e inferioridade da mulher.

> Em primer lugar, según mi conocimento, ningún grupo feminista há defendido que los hombres que maltratan, como grupo, sean enfermos mentales; al contrario, em general se há enfatizado la normalidade de estos comportamentos em uma sociedade que tiene a realizar la superioridade del hombre y donde crer em la inferioridade de la mujer encuentra múltiples asieros reales. (LARRAURI, 2008, p. 142).

O poder foi praticamente arrebatado pelo homem, em especial, pelas características biológicas, a quem cabia a "proteção" da mulher diante dos infortúnios advindos da violência externa, e posteriormente a "proteção" econômica, já que à mulher não foi dado o direito de adquirir conhecimentos suficientes para o exercício da atividade econômica, cabendo a ela apenas os cuidados para com os filhos.

Nas sociedades desenvolvidas, o controle e o poder sempre recaíam sobre os homens, cabendo às mulheres a submissão, dando origem ao patriarcado e a violência de gênero.

> A violência de gênero não é um problema que afeta o âmbito privado. Ao contrário, se manifesta como símbolo mais brutal da desigualdade existente em nossa sociedade. Trata-se de uma violência que é dirigida às mulheres pelo fato de sê-las, por serem consideradas, por seus agressores, carentes de direitos mínimos de liberdade, respeito e capacidade de decisão (Exposição de motivos da Lei de Medidas de Proteção Integral contra Violência de Gênero na Espanha). (FERNANDES, 2015, p. 49).

Como se pode verificar a definição de patriarcado compreende uma forma de organização social em que a autoridade é exercida pelo homem, cuja forma de estrutura encontra presente nas sociedades contemporâneas, através da qual os homens detêm o poder de submissão das mulheres. Assim é possível concluir que o patriarcado é um termo utilizado para resumir práticas culturais e um sistema político que perpetua a superioridade dos homens e a inferioridade das mulheres e que, muitas vezes, tem sido reafirmada por meio da violência.

Assim, o que se verifica é que o patriarcalismo é um sistema de dominação do homem sobre a mulher que se manifesta essencialmente pela exclusão da mulher do sistema político, econômico e social. A história é marcada pelo patriarcado, porém não é fácil apontar com precisão quando começou. Há teorias que apontam que o patriarcado tem origem nas diferenças biológicas entres os sexos o que, por consequência, deu origem aos diferentes papéis desempenhados na reprodução humana e cabendo ao homem e a mulher um rol social distinto.

As teorias que apontam diferenças entre homens e mulheres sustentadas nos critérios biológicos de força física retroagem na história devido aos papéis assumidos na sociedade

primitiva, onde aos homens caberia a obtenção de alimentos e à proteção do grupo, e às mulheres a procriação e cuidados com os filhos.

As ideias evolucionistas de certa forma se relacionam com as diferenças biológicas, pois, a perpetuação da espécie dependeria da proteção conferida pelos homens às mulheres sobretudo nos momentos de maior fragilidade, como nos períodos de reprodução. Contudo, como a expectativa de vida era baixa a mulher passaria quase toda vida em períodos reprodutivos e, portanto, sob os cuidados do homem "protetor".

Outra teoria bastante curiosa está consubstanciada na antropologia, onde houve períodos em que as mulheres eram comercializadas como forma de se estabelecer alianças e, para isso, era necessário que a mulher fosse dominada pelo homem. Neste ponto não há dúvida que tal dominação era feita com violência.

> De la misma manera, las teorias antropológicas también dan alguna explicación racional para esse processo: entre os grupos de las sociedades primitivas era común intercambiar las mujeres con el objetivo de comeciar y cerrar alianzas y para lograr eso habría primero que dominarlas y someterlas a las decisiones de los hombres: "No puede haber dominio y disposición sobre ellas si alguna forma de violencia, ya sea usando la fuerza sobre ellas o simplesmente la amenar para logra su obediencia. (ALVARENGA, 2011, p. 146).

Embora Rousseau não reconheça o patriarcado, fica claro a existência de um pacto por tal sistema de dominação. Pois, em sua obra *Emílio ou da Educação* publicada em 1762 o autor deixa claro que, em seu pensamento, a desigualdade entre os sexos, o confinamento da mulher ao espaço doméstico e a inferioridade do sexo feminino possuem como fundamento a natureza e a razão.

Na referida obra Rousseau, ao falar das habilidades próprias do sexo feminino, descreve a personagem Sofia como alguém confinada aos afazeres domésticos:

> O que Sofia sabe mais a fundo, e que lhe fizeram aprender com mais cuidado, são os trabalhos de seu sexo, mesmo aqueles de que não se lembram, como cortar e costurar seus vestidos. Não há trabalho de agulha que não saiba fazer e que não faça com prazer; mas o trabalho que prefere a qualquer outro é o de fazer renda, porque nenhum outro dá atitude mais agradável e em nenhum os dedos se exercitam com mais graça e ligeireza. Dedicou-se também a todas as tarefas do lar. Conhece a cozinha e a copa; sabe os preços dos mantimentos; conhece-lhes as qualidades; sabe muito bem fazer suas contas; serve de mordomo para sua mãe. Feita para ser um dia mãe de família ela própria, governando a casa paterna aprende a governar a dela; é capaz de atender às funções dos criados e sempre o faz de bom grado. (ROUSSEAU, Jean1992, p. 342).

Sobre esse papel asseverado à mulher na ocupação dos espaços Tedesch assim descreve:

> Sobre os papéis específicos e articulados das instituições sociais na reprodução da dominação masculina, diz Bourdieu que "coletivos ou privados, as regularidades da ordem física e da ordem social impõem e inculcam as medidas que excluem as mulheres das tarefas mais nobres, assinalando-lhes lugares inferiores, ensinando-lhes a postura correta do corpo…,atribuindo-lhes tarefas penosas, baixas e mesquinhas". (2019, p. 85)

É importante ressaltar que Rousseau não reconhece, especificamente, diferenças entre homens e mulheres em função de diferenças biológicas, embora reconheça que as mulheres tenham certa especialidade ao cuidar dos filhos. Assim, em síntese, Rousseau não constata uma diferença entre as naturezas feminina e masculina, salvo uma maior especialidade por parte das mulheres quanto aos cuidados com a prole.

O contexto histórico demonstra que é possível perceber que as maneiras de viver entre o homem e a mulher não eram distintas até que ocorresse a primeira referência de organização social e familiar, quando, então, iniciaram-se as atribuições de papéis para os homens e mulheres, o que deu origem à divisão sexual do trabalho, de modo que os homens passaram a sair em busca da subsistência enquanto as mulheres passaram a ser sedentária em virtude dos cuidados para com os filhos.

Dessa forma, o que se vê é que a socialização e o progresso levaram às diferenças sexuais. Assim, é possível asseverar que as divisões de papeis, decorrentes da socialização e vida familiar, levaram a mulher a uma situação de submissão, já que se tornou sedentária e passou a ser dependente do homem, a qual cabia a busca pela subsistência e proteção da família contra as intempéries da natureza e ataques de tribos.

O que se verifica em relação ao estado da natureza mencionado por Rousseau no que se refere às diferenças na ocupação dos espaços público e privado é que o homem se tornou um ser político e a mulher passou a ser submissa às decisões tomadas no espaço público devendo se subordinar sem nem mesmo ter participado de tais decisões. Com isso, havia um contrato social legítimo em que os homens celebravam sua liberdade e autonomia enquanto as mulheres eram o objeto desse contrato.

> A rigidez dos deveres relativos dos dois sexos não é nem pode ser a mesma. Quando a mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão: cabe a quem a natureza encarregou do cuidado dos filhos a responsabilidade disso perante o outro. ROUSSEAU, 1992, p. 308).

Assim, é possível dizer que o estado da natureza referido por Rousseau, o qual fundamenta a sociedade civil, são a autonomia e igualdade para os homens e submissão para as mulheres, desconsiderando, com isso, qualquer pressuposto de igualdade.

> Desses princípios deriva, com a diferença moral dos sexos, um novo motivo de dever e de conveniência que prescreve especialmente às mulheres o cuidado mais escrupuloso de sua conduta, de suas maneiras, de sua atitude. Sustentar vagamente que os dois sexos são iguais, que seus deveres são os mesmos, é perder-se em declarações vãs, é nada dizer enquanto não se responde ao resto. ROUSSEAU, 1992, p. 309)

Por último, ressalta-se que a existência social de uma desigualdade entre homens e mulheres, embora tenha se revestido de legítima, não tem nenhuma legitimidade, visto que não advém de uma origem natural e sim de desdobramentos do convívio social (o qual Rousseau nomeou de estado natural) em que as decisões ficaram centradas apenas no homem em detrimento da mulher, sendo negada a esta qualquer participação.

Ainda referendando a ideia do patriarcado Kant, citado por Alvarenga (2011), afirma que uma mulher pouco se importa em não possuir visões elevadas, ser tímida e não ser chamada a decisões importantes, pois ser bela e cativa já lhe é suficiente. Com isso a autora acrescenta que fica claro que Kant sempre excluiu as mulheres e para elas seriam sempre necessário tutores que as guiassem na sua menor idade, de tutores para seu contato com o conhecimento, que neste caso seria seu próprio marido. Com isso é possível perceber que a filosofia kantiana era misógina e tinha base no sistema patriarcal.

Hegel, também citado por Alvarenga (2011), proíbe categoricamente às mulheres qualquer possibilidade de acesso às atividades modernas, consideradas hegemônicas, tais como a ciência, Estado e economia, reduzindo a mulher ao posto estritamente familiar. Para justificar tal posicionamento Hegel apresenta como argumento as características masculinas e femininas. Para ele o homem representa a universalidade, a objetividade e a razão, enquanto a mulher encarna o sentimento.

Após a primeira separação dos papéis ente homens e mulheres, a qual centrou, inicialmente, na busca pela sobrevivência e cuidados com a prole, começaram a surgir outras tarefas a serem desempenhadas especificamente por homens e por mulheres. Essa separação parece ter íntima relação com o surgimento de comportamentos violentos contra a mulher e se dá em virtude de termos que, ao longo do tempo, foram sendo atribuídos à mulher e ao homem, cujo objetivo era atribuir características distintas de personalidade ao masculino e ao feminino.

Com isso, geralmente ao homem são atribuídas características tais como: racional, ativo, age pela razão, é mais agressivo, destemido etc. Já à mulher foram atribuídas características como: irracional, sentimental, age pela emoção, afetuosa, dócil, gentil etc.

Todos esses adjetivos, com certeza colocam a mulher numa situação de passividade e de submissão, enquanto ao homem revela-se uma situação de poder e decisão.

No entanto, tais características recebem críticas de alguns estudiosos, sobretudo correntes feministas. Com tais críticas há de se pensar se tais atributos ditos "masculinos" e "femininos" são realmente fontes naturais de diferenças ou se tais diferenças foram socialmente construídas.

Neste mesmo sentido Magalhães et al, apresentam posicionamento semelhante:

> Nesse sentido, a força do discurso biológico reside no entendimento de que as diferenças entre mulheres e homens - comportamentos, atitudes, habilidades cognitivas, características pessoais, entre outras – são inatas e universais. No entanto, não se trata de desconsiderar a existência de uma materialidade biológica do corpo, mas, sim, de interrogar os processos pelos quais a biologia/natureza serve de argumento para determinar os comportamentos, as habilidades e os lugares sociais que os sujeitos podem e devem ocupar. (MAGALHÃES et al, 2019, p. 556).

Observa-se um comportamento construído por conveniência, a fim de atender as expectativas de dominação da mulher pelo homem, onde "la violencia es un comportamento de género que se aprende porque resulta muy conveniente para conseguir sua expectativas, de las cuelas se cree acreedor em función del status inferior que le assigna a la mujer". (LARRAURI, 2008, p. 146)

Explicar o possível potencial violento do homem não é algo fácil, pois é plenamente lógico que sua estrutura física, quando comparado com as mulheres, o coloca em vantagem de força. Porém há de se questionar se somente a estrutura física o colocaria nesta condição de violento, pois é comum na história da humanidade a narrativa de encontros violentos entre homens em praça pública como forma de afirmar a identidade masculina. Isso leva a repensar se a violência masculina seria uma condição natural ou algo aprendido por meio do incentivo cultural e social.

Como se pode ver, é possível perceber que, possivelmente, há uma construção social que coloca o homem nesta posição de agressividade, onde a narrativa de encontros violentos como algo positivo, por si só, já teria base psicológica para formação de comportamentos violentos, em especial quando atrelados à força física.

Não seria muito dizer que o ser humano é fruto de suas vivências, bem como que muitos de seus comportamentos são comportamentos aprendidos seja de forma consciente ou inconsciente. Neste sentido encontram-se as teorias psicológicas behavioristas, que procuram explicar o comportamento humano por meio do comportamento aprendido.

Há, certamente possibilidade de que haja a construção social de um comportamento violento, bem como é possível que haja uma construção direcionada para que esta seja uma característica do gênero masculino, pois tal conclusão, como visto, encontra respaldo nas abordagens psicológicas behavioristas. Porém, este tema não se limita especificamente a uma abordagem simplista, pois o comportamento humano pretende ser explicado, também, pelas teorias da personalidade.

Embora não haja unanimidade, algumas teorias procuram conceituar a personalidade, dentre elas apresenta-se aquela que entende que a personalidade é fruto da junção do temperamento e do caráter, sendo aquele herdado biologicamente e este gravado após o nascimento. Assim, a personalidade pode ser entendida como o conjunto de características psicológicas que determinam os padrões de pensar, sentir e agir de uma pessoa. Trata-se de uma organização de atitudes, percepções, hábitos, emoções e comportamentos que definem o modo de uma pessoa relacionar-se com os outros e consigo mesma. Da mesma forma como características temperamentais apresentam-se os aspectos estilísticos como ansiedade, extroversão, introversão, impulsividade, ser calmo ou agitado. Tendo em vista tais características, é possível que aquelas relacionadas à violência possam ser herdadas biologicamente e não somente fruto de uma construção social. Nesse aspecto pode-se destacar a impulsividade, a qual possui relação com o córtex pré-frontal.

Não obstante, parece persistir uma discussão acentuada na existência ou não de diferenças naturais de gênero no que se refere às características de personalidade. Pelo que se observa as teorias psicológicas de personalidade apontam para o entendimento de que algumas características de personalidade são herdadas biologicamente, contrariando, assim, teorias feministas de que as diferenças seriam fruto de uma construção social.

Para De Beauvoir (1967), aquilo que usualmente se denomina masculinidade e feminilidade não passa de dois modos de conceber as condutas adquiridas, pois, segundo a autora não há nenhum destino biológico, psíquico ou econômico que pode definir a imagem de que se reveste humana feminina. Assim, estes adjetivos, culturalmente considerados femininos, nada mais são do que um processo cultural que se realiza por meio da imposição. Portanto, para esta teoria o homem é mais agressivo, porque assim foi educado culturalmente.

Neste ponto, não é forçoso perceber que tais características ditas femininas e masculinas seriam iniciadas na infância, e seriam reforçadas na adolescência, mantendo, assim, um estereótipo adquirido anteriormente. Ao longo da história não é difícil perceber que na adolescência as meninas assumiriam os papéis a elas reservados, sempre no âmbito do

privado, e aos meninos no âmbito público, onde códigos e etiquetas foram muito bem definidos.

A par de tais diferenças, muitas daquelas mulheres que se destacavam por não se encaixar no estereótipo a elas reservados foram consideradas alienadas e até possuidoras de enfermidade e perturbada mentalmente, podendo serem internadas para uma possível "reeducação" ou até mesmo para serem medicadas. Neste ponto Foucault faz críticas às formas de loucura que, na verdade, nada mais seria que "defeitos morais":

> [...] O que é designado nessas fórmulas não são as doenças, mas formas de loucuras que seriam percebidas como o extremo de *defeitos*. Como se, no internato a sensibilidade á loucura não fosse autônoma, mas ligada a uma certa ordem moral onde ela só aparece a título de perturbação. Lendo-se todas essas menções que, nos registros, são colocadas diante dos insanos, tem-se a impressão de que se está ainda no mundo de Brant ou Erasmo, um mundo onde a loucura conduz toda uma ronda de defeitos, a dança insana das vidas imorais. (1997, p. 136).

Todo o sistema do patriarcado resistiu não somente pela força dos costumes, pela imposição da política ou pelo sistema jurídico, mas principalmente pelo respaldo encontrado na religião. Assim, o texto bíblico constante de Efésios capítulo 5, versículo 22 a 24 determina que as mulheres sejam submissas a seus maridos, acrescentando ainda que o marido é o chefe da mulher.

Ainda quanto à questão religiosa Alvarenga (2011) comenta o ritual do matrimônio na Igreja Católica, afirmando que é igualmente fiel às tradições dos textos sagrados misóginos, reforçando a condição de submissão da mulher à vontade do homem, tornado a mulher uma escrava, a qual é demonstrada por uma única frase dita pelo sacerdote na ocasião do matrimônio: Esposa te dou, não uma escrava. Conforme a autora, num primeiro momento não se vislumbra uma fala misógina, porém a advertência feita pelo sacerdote torna-se necessária porque assim alguns homens pensam sobre a mulher (uma escrava) e demonstra ainda o quão a posição de submissão da mulher se aproxima a de uma escrava.

John Locke vai mais além em seus pensamentos misóginos, pois compara a mulher com os animais destituindo-a de qualquer liberdade natural. O filósofo aduz que os homens têm direito à sua liberdade e não deve estar sujeito à autoridade de outros homens salvo pela constituição da sociedade civil. Porém quanto às mulheres declara que carecem de liberdade natural e devem estar subordinadas a seu esposo. Em Dois Tratados sobre o Governo, Locke ao tecer comentários sobre a vontade comum existente entre marido e mulher, ou seja, os cuidados com os filhos, deixa claro que a vontade do homem deve prevalecer:

> Mas o marido e a mulher, embora tenham uma única preocupação, terão entendimentos diferentes, de modo que haverá, inevitavelmente, ocasião em que terão vontades diferentes também – sendo, portanto, necessário que a determinação última, ou seja, o governo, recaia em alguma parte, caberá naturalmente ao homem, por ser o mais capaz e mais forte. (Locke, 1998, p.454).

Como se pode ver há um alicerce histórico asseverado à mulher, inclusive, por grandes pensadores que seguiam reafirmando as tradições e antigas ideias de inferioridade da mulher, cujo foco era um ideal de mantê-la calada, obediente e submissa, negando, com isso, às mulheres a aquisição de direitos naturais e cívicos fundamentais, assim como a possibilidade de converter-se em sujeito histórico.

Não é demais lembrar mais uma vez que a "rebeldia" da mulher a todo esse sistema poderia resultar em uma internação por alienação: "Além do perigo do exemplo, a honra das famílias e da religião basta para recomendar um indivíduo para uma casa de internamente" (FOUCAULT, 1997, p. 146).

1.2- Violência Doméstica no Brasil e "Avanços" Legislativos.

Como visto no capítulo anterior, o sistema patriarcal possibilitou um destino de submissão asseverado à mulher, o qual era materializado por meio do casamento. Quanto a esse destino nos ensina Fernandes: "Ao tempo do Brasil Colônia (1500 a 1822) reinava no País um sistema patriarcal. As mulheres eram destinadas ao casamento e aos afazeres domésticos, com total submissão e obediência aos homens". (FERNANDES, 2015, p. 6).

Esta submissão era possibilitada pela estrutura social vivenciada não só no Brasil, mas também em diversas sociedades estruturadas pelo sistema patriarcal. Nas palavras de Alvarenga (2011) tal estrutura ainda persiste nas sociedades atuais, porém, em alguns casos, de forma mais ou menos sutil.

> La diferencia del ayer en las sociedades actuales la violencia estructural e institucional a que son sometidas las mujeres se revela de forma más o menos sutil, a través de la ideologia patriarcal que es sutilmente forjada, universalmente aceptada y pacificamente reforzada y nutrida no solamente por las costumbres, por la religión, por la política y por la cultura em general sino también por el Derecho, lo que la convierte, extranãmente, em una práctica perfectamente legítima. (ALVARENGA, 2011, p. 160)

Não obstante a este sistema cruel de convivência entre homens e mulheres, a partir do inconformismo diante da violência contra a mulher, em suas diversas facetas, começaram a surgir legislações que minimizassem o tratamento diferenciado entre homens e mulheres. Assim, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é possível concluir que este referencial normativo pode ser considerado como marco inicial de reconhecimento

da dignidade humana, classificando-a como inerente a todos os membros da família e reafirmando, de maneira expressa, a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Após esse referencial legislativo, vários outros instrumentos internacionais foram criados, passando a contemplar e ampliar direitos relativos às mulheres. Dentre estes, destaca-se a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/1979), conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher, que foi um proeminente avanço para a promoção dos direitos das mulheres.

No Brasil o debate sobre a violência doméstica não é algo recente. Pois antes mesmo da Constituição de 1988, cujo artigo 5º declara a igualdade entre homens e mulheres, já havia movimentos feministas que levantavam suas bandeiras denunciando a desigualdade de condições sociopolíticas entre mulheres e homens, o que, de maneira geral, alicerçava a prática de diversas violações dos direitos das mulheres, sendo a violência doméstica e intrafamiliar a representação mais visível destas desigualdades.

O lema dessa luta na década de 1980 era: *Quem ama não mata*, isso devido aos recorrentes assassinatos de mulheres perpetrados por maridos, namorados, amantes e companheiros. Com esse slogan as feministas brasileiras, empunhando a bandeira contra a violência praticada contra a mulher, passaram a ganhar as ruas protestando contra esses assassinatos. (SILVA, 2013)

Posteriormente a Constituição Federal de 1988, como proposta de mudança daquela realidade de submissão, trouxe no artigo 5º I o direito à igualdade entre homens e mulheres, refletindo, assim, a luta para acabar com o estigma vivenciado pelas mulheres naquele período, o qual era reflexo de uma profunda desvalorização social em relação à sua condição de mulher.

As disposições legislativas em favor da mulher continuaram a surgir no cenário brasileiro, tendo bastante destaque a Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, a qual veio tipificar como violência doméstica não somente a violência física, mas também a violência sexual, patrimonial, psicológica e moral.

Conforme o artigo 5º da Lei Maria da Penha a violência doméstica e familiar pode ser definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, familiar e em qualquer relação íntima de afeto, independente de orientação sexual, na qual o agente da violência conviva ou tenha convivido com a ofendida, sem necessariamente ter coabitado com a mesma.

Ressalta-se ainda que, conforme o referido dispositivo legal, compreende-se como unidade doméstica o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, sendo a unidade familiar compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

Quanto à punibilidade, a Lei Maria da Penha proporcionou mudanças significativas em relação à punição do agressor, já que alterou a pena nos casos de lesão corporal (que era de 3 meses a 1ano) passando para 3 meses a 3 anos. Além disso, a lei proíbe a conversão da pena em medidas alternativas, como penas pecuniárias, permitindo, inclusive, a prisão em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.

Continuando as novas perspectivas legislativas no cenário da violência doméstica, no ano de 2015, com o advento da Lei 13.104/2015, incluiu-se o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, ora tipificado no Código Penal Brasileiro. Com a mudança, o feminicídio foi definido como uma qualificadora do crime de homicídio gerado pelo ódio contra as mulheres ou por circunstâncias específicas que envolvem o contexto doméstico, sendo tipificado no artigo 121, § 2º VI do Código Penal Brasileiro.

Por meio do referido dispositivo legal, verifica-se que o crime de homicídio será considerado qualificado pelo fato de ser cometido em situação de violência doméstica e familiar, caracterizando assim o crime de feminicídio.

A criação dessa qualificadora referente ao crime de homicídio praticado contra a mulher nos casos de violência doméstica e familiar, além de tornar qualificado o crime de homicídio nas referidas circunstâncias, também alterou o artigo 1º da Lei 8.072/90 tornando tal prática delituosa crime hediondo.

Com isso, além de ter majorado de 6 a 20 anos para 12 a 30 anos a pena do homicídio contra a mulher nas relações conjugais, a classificação dessa prática delituosa como crime hediondo veio a impossibilitar a concessão de liberdade provisória mediante fiança aos acusados de homicídio contra mulheres nas circunstâncias de violência doméstica e discriminação de gênero.

Todo esse arcabouço legislativo buscou proteger a mulher na sua fragilidade, em que se encontrava, a qual é decorrente do sistema patriarcal em que a sociedade se organizou ao longo do tempo. Não há dúvida que o sofrimento vivenciado pela mulher merece atenção estatal, pois as desigualdades sociais asseveradas pela desigualdade de gênero são aviltantes.

Porém as propostas legislativas, no Brasil, criadas nos últimos anos desprezaram por completo os aspectos multifatoriais que estão inseridos na complexa relação de conjugalidade. Além disso, formou-se, com o apoio da mídia, um estereótipo de violência atribuído unicamente à figura do homem quando o assunto é o conflito com suas parceiras. O próprio termo *agressor,* utilizado pela legislação brasileira ao se referir ao autor de violência doméstica, colabora para esse estereótipo. Este termo utilizado pela legislação colabora para que o homem ocupe a posição de autor de violência nos registros policiais, mesmo quando se trata de agressões serem mútuas.

A par da necessidade da proteção à mulher, a sociedade se organiza por meio de seus representantes de classe e cria o seu arcabouço jurídico contra aquele a quem ela denomina *agressor*. Corroborando essa ideia Freud comenta sobre essa organização social em sua obra *O mal-estar na civilização*:

> A vida humana somente se torna possível apenas quando há uma maioria que é mais forte diante que qualquer indivíduo e se conserva diante de qualquer indivíduo. Então o poder dessa comunidade se estabelece como "Direito" em oposição ao poder do indivíduo condenado como "força bruta". (FREUD, 1930-1936, vol. 18, 2011, p. 56-57).

O termo agressor, amplamente assim divulgado na mídia, reflete essa ideia de força bruta referida por Freud, e desconsidera a complexidade de temática, pois em alguns casos nem sempre é possível traçar uma linha divisória entre agressor e vítima. Além disso, esse termo, *agressor*, lembra a percepção trazida por Freud quando faz alusão à sujeira, que seja de que tipo for é inconciliável com a civilização. Freud compara a limpeza e higiene necessária à sobrevivência e preservação da espécie (livre de doenças) à obra humana:

> (...) O mesmo sucede com a ordem, que, tal qual como a limpeza, está ligada inteiramente à obra humana. Mas enquanto não podemos esperar que predomine limpeza na natureza, a ordem, pelo contrário, nós copiamos dela. A observação de grandes regularidades astronômicas deu ao ser humano não apenas o modelo, mas os primeiros pontos de partida para a introdução da ordem na sua vida. A ordem é uma espécie de compulsão à repetição que, uma vez estabelecida, resolve quando onde e como algo deve ser feito, de modo a evitar oscilações e hesitações em cada caso idêntico. (...). (FREUD, 1930-1936, vol. 18, 2011, p. 54).

Na mesma obra, *O mal-estar na civilização*, Freud refere-se ao modo como a limpeza, beleza e ordem ocupam de modo claro um lugar especial entre as exigências culturais e acrescenta que são importantes para a vida como domínio das forças naturais.

Logicamente a salvaguarda de direitos, garantida pelas legislações supramencionadas, é necessária, pois a vida em comum só é possível mediante uma regulamentação de normas de

convivência que procuram garantir um equilíbrio de direitos e obrigações entre os parceiros. Porém, tais legislações devem buscar compreender a forma natural como a violência perpassa a relação conjugal, pois a partir dessa compreensão será possível a redução da violência que só será alcançada com o auxílio da criminologia clínica e pela justiça restaurativa.

1.3 - A punição como principal modificador do comportamento segundo o Behaviorismo.

Nas palavras de Filho (2014) a prevenção delitiva pode ser entendida como o conjunto de ações que visam evitar a ocorrência do delito. Neste sentido, para que se possa alcançar o verdadeiro Estado de Direito, que é a prevenção de atos nocivos e a consequente manutenção da paz e harmonia social, o Estado deve adotar medidas de contenção da criminalidade que devem atingir os fatos que estejam ligados indiretamente ou diretamente ao delito.

As ações de combate à criminalidade dividem-se em ações diretas e indiretas. As medidas diretas de prevenção criminal são direcionadas para infração penal, encontrando grande destaque aquelas atinente à punição aos crimes graves. A partir daí surge, então, o Estado com sua ação direta sobre o autor do delito, a qual encontra respaldo na teoria da pena, ou penologia.

Nesta ótica, a pena é uma espécie de retribuição de privação de bens jurídicos imposta ao delinquente em razão de ter cometido ato ilícito.

> O Estado existe para proporcionar o bem comum da coletividade administrada, o que não pode ser alcançado sem a manutenção dos direitos mínimos dos integrantes da sociedade. Por conseguinte, quando entrechocam direitos fundamentais para o indivíduo e para o próprio Poder Público, e as outras sanções (civis, administrativas etc.) são ineficazes ou imperfeitas, advém para este o *jus puniend*, com a reprimenda penal, que é a sanção mais grave que existe, na medida em que pode cercear a liberdade daquele e, em casos extremos, privá-lo até da vida. (FILHO, 2014, p. 104).

Por outro lado, existem as ações indiretas, que são aquelas direcionadas à contensão da criminalidade sem atingir o fato delituoso de imediato. Trata-se da ação profilática que busca as causas possíveis da criminalidade, sejam elas próximas ou remotas, genéricas ou específicas. Além disso, essas ações indiretas devem focar o indivíduo e a sociedade em que ele vive. As ações que têm por base o indivíduo devem contemplar seu caráter personalíssimo, as quais tem a função de contornar seu caráter e temperamento, e tem por objetivo a modificação de sua conduta.

Por último, além do indivíduo, as ações indiretas devem contemplar, também, o meio social em que se vive, a qual impõe conjugar medidas sociais, políticas, econômicas, cultural

e valores (FILHO, 2014). Além disso, o Estado deve adotar medidas, inclusive, de atenção votada à saúde mental do autor da conduta delitiva:

> Na ***profilaxia indireta***, assume o papel relevante a medicina, por meio do exame pré-natal, do planejamento familiar, da cura de certas doenças, do uso de célula-tronco embrionárias para a correção de defeitos congênitos e cura de doenças graves, da recuperação de alcoólatras e dependentes químicos, da boa alimentação (*mens sana in corpore sano*) etc., o que poderia facilitar, por evidente, a obtenção de um sistema preventivo eficaz. (FILHO, 2014, p. 102).

Ainda nas palavras de Filho (2014) existem três teorias sobre o estudo da pena, as teorias absolutas, relativas e mistas. As teorias absolutas entendem que a pena é um imperativo de justiça, não reconhecendo fins utilitários. Neste caso, pune-se porque se cometeu delito. As teorias relativas, por sua vez, buscam um fim utilitário para a punição, a qual possui um fim duplo: prevenção geral (intimidação de todos) e prevenção particular (impedir que o autor do delito volte a praticar novos delitos, intimidá-lo, corrigi-lo). Já as teorias mistas conjugam as duas primeiras, sustentando, portanto, o caráter retributivo da pena e por outro lado acrescentando o caráter reeducação do criminoso e intimidação.

O caráter intimidativo proporcionado pela pena encontra respaldo nas raízes psicológicas. Assim, com referência à punição, Bock (2013) traz grandes contribuições acerca dos ensinamentos behavioristas. Com isso a autora acrescenta que o termo Behaviorismo foi inaugurado pelo americano John B. Watson, em artigo publicado em 1913 intitulado *Psicologia: como os behavioristas a veem*. O termo inglês *behavior* significa comportamento, portanto o termo behaviorismo trata da teoria comportamental, ou, análise do comportamento.

Bock (2013), postulando o comportamento como objeto da Psicologia, dava a essa ciência a consistência que os psicólogos da época vinham buscando, ou seja, um objeto observável e mensurável, cujos experimentos poderiam ser reproduzidos em diferentes condições e sujeitos. Tais critérios foram de extrema importância para que a Psicologia fosse reconhecida como ciência, rompendo definitivamente com a tradição filosófica.

O ponto principal do behaviorismo é que certos estímulos poderiam levar o organismo a dar determinadas respostas, isso porque os organismos se ajustam aos seus ambientes por meio de equipamentos hereditários e pela formação de hábitos, e, ao final, proporcionando a previsão do controle.

Por meio desta teoria o comportamento pode ser entendido como a interação entre aquilo que o sujeito faz e o ambiente onde o seu "fazer" está inserido. Assim, é possível dizer que o behaviorismo se dedica ao estudo das interações entre o indivíduo e o ambiente, entre as interações do indivíduo (respostas) e o ambiente (estimulações).

Neste ponto outro behaviorista, Burrhus Frederic Skinner, desenvolve sua teoria denominada Condicionamento Operante em 1953, publicada no livro *Science ad Huaman Behavior*, teoria esta que tem como proposta a permanência, extinção ou diminuição de comportamento indesejado por meio do Reforçamento e Punição. Skinner considerava o que a ação humana dependente das consequências de ações anteriores. Dessa forma, se as consequências fossem ruins, havia uma grande chance de a ação não ser repetida, porém, se as consequências fossem boas, a probabilidade de a ação ser repetida se torna mais forte. Portanto, conforme Skinner (2003), o indivíduo emitirá respostas de acordo com o estímulo que recebe do ambiente. Assim, haverá o aumento da resposta se o indivíduo for gratificado (receber um reforço positivo) logo após a emissão do comportamento. De outro lado, se o indivíduo for castigado (punição) haverá uma diminuição ou extinção do comportamento.

Bock (2013) acrescenta ainda que a teoria de Skinner é utilizada no trânsito e cita como exemplo o indivíduo que possui o hábito de "furar" o sinal vermelho. Este indivíduo, ao ser punido, conforme a teoria de Skinner, possivelmente terá este comportamento extinto ou reduzido.

Ainda neste ponto, é possível concluir que a ausência de punição também pode ser entendida como um reforço positivo, o que por sua vez, conforme a teoria de Skinner, contribuirá para a permanência do comportamento. Dessa forma, é possível concluir que reforço positivo é todo evento que aumenta a probabilidade futura da resposta que o produz, e a punição é todo evento que diminui ou exclui a probabilidade futura de nova emissão do comportamento.

Portanto, por meio da teoria de Skinner é possível dizer que as ações são mantidas, ou não, pelas consequências que produzem no ambiente. Essas consequências são denominadas reforçadoras quando aumentam a frequência da emissão do comportamento que as produziram e são denominadas punidoras ou aversivas quando diminuem, mesmo que temporariamente, as frequências dos comportamentos que as produziram.

Para comprovar sua teoria Skinner realizou experimentos com ratos, onde se recompensava o animal quando ele emitia um comportamento desejado e o punia quando emitia um comportamento indesejado. Para ele, a aprendizagem concentra-se na capacidade de estimular ou reprimir comportamentos, desejáveis ou indesejáveis. Assim, as ocorrências (consequências) passadas são responsáveis pela probabilidade da ocorrência da resposta futura. Com isso, haverá extinção do comportamento quando a resposta deixa de ser reforçada positivamente.

A partir de tais conceitos é possível perceber, também, que a teoria de Skinner está presente no direito penal por meio da teoria relativa da pena, já exposta anteriormente, que tem com uma de suas finalidades a prevenção particular, ou seja: impedir que o réu venha praticar novos crimes por meio da intimidação, já que, conforme dito anteriormente, as consequências advindas após a emissão de um comportamento é que são responsáveis pela permanência ou extinção desse comportamento (Skinner, 2003). Ou seja, se um comportamento é indesejável, será por meio das consequências que este comportamento produz no ambiente que tal comportamento será mantido, diminuído ou extinto. No Direito Penal, ao se punir o autor de um delito, o que se espera é que haja uma diminuição ou até mesmo uma extinção do comportamento criminoso.

Porém, apesar dos resultados favoráveis decorrentes da punição (diminuição ou extinção do comportamento indesejado) conforme Bock (2013) dados de pesquisas demonstram que a supressão do comportamento punido só é definitiva se a punição for extremamente intensa, isso porque as razões que levam à ação – que se pune – não são alteradas com a punição.

Os críticos da teoria de Skinner afirmam que punir ações leva apenas à supressão temporária da resposta. Bock (2013) acrescenta que o comportamento no trânsito é um excelente exemplo utilizado pelos críticos, pois apesar das punições aplicadas aos motoristas pelas infrações cometidas, tais punições não os têm motivado a adotar um comportamento considerado adequado para o trânsito, pois em vez de adotarem o hábito de novos comportamentos (cumprir regras de trânsito) acabam se tornando especialista na esquiva e na fuga.

Com isso, é perceptível que muitos motoristas acabam mudando seu comportamento temporariamente, pois deixam de praticar infrações de trânsito em um determinado trecho em que via é monitorada. Porém, em trechos que não há o monitoramento tais motoristas cometem infrações de trânsito rotineiramente. Isso ocorre porque a punição acaba sendo eficaz para a mudança de comportamento somente enquanto houver a possibilidade de nova punição, mas ela não muda as razões que levam as pessoas a transgredirem. A punição, neste caso, muda o comportamento apenas temporariamente.

Essa crítica à teoria de Skinner talvez explique o porquê da reincidência nos crimes de violência doméstica. Pois é comum que o agressor, mesmo sendo punido, venha a cometer novas agressões. Em muitos casos o agressor, ao ser punido, até mesmo rompe o

relacionamento com sua companheira, porém volta a agredir outra mulher num novo relacionamento, mantendo assim seu comportamento violento.

Além disso, conforme Laurrai (2008), dados apurados em pesquisas realizadas nos EUA apontam que a reincidência na praticas por crimes de violência doméstica naquele país cai pela metade quando os agressores são submetidos a algum tipo de tratamento ou reabilitação. Dessa forma, em se tratando de violência doméstica, a punição é necessária como meio preventivo e repressivo, porém, aderindo às críticas à teoria de Skinner, tona-se imprescindível mudar as razões que levam o agressor a manter o comportamento agressivo, já que a simples punição não tem efetivado a mudança definitiva do comportamento, tornando alguns agressores especialistas na fuga e esquiva.

Como se verifica, a aproximação compreensão da violência doméstica à abordagem psicológica permite concluir que as ações humanas não comportam uma visão tão simplista como sugerem as teorias punitivas do direito. Pois, além da possível contextualização da violência doméstica a partir da teoria de Skinner, há ainda outras contribuições sobre o assunto, em especial as contribuições psicanalíticas:

> [...] A concepção psicanalítica considera o aparato psíquico do homem como um sistema completamente determinado por causas psicológicas e biológicas. Com isso o conceito filosófico-religioso perde seu sentido de livre arbítrio. As ações humanas estão determinadas de diferentes pontos por causas conscientes e inconscientes. O que se determina comumente por *livre vontade* não é mais que o conjunto das causas conscientes do Ego. O próximo evento de importância que pode esclarecer o problema do livre arbítrio é que estas causas conscientes representam complicados produtos de transformação de causas inconscientes e instintos, que provavelmente atravessam diferentes censuras psíquicas antes de obter uma forma digna para entrar na consciência. (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 63)

Ressalta-se que nos indivíduos saudáveis a maior patê dos impulsos dinâmicos do Id se submetem às causas prevalecentes do Ego. Porém nos estados patológicos a influência do Ego consciente sobre as ações é menor diante das causas inconscientes impulsiva. (ALEXANDER; STRAUB, 2016).

Assim, a discussão sobre a responsabilidade do réu, quanto ao que se chama de livre arbítrio, não pode ser fundamentada em questões ideológicas ou políticas em detrimento do caráter científico.

Merece destaque a violência doméstica que, possivelmente, assume as mais variadas formas de se posicionar na sociedade e que não deve ser tratada apenas como fruto de uma escolha consciente, pois homens e mulheres participam de uma encenação onde nem sempre é possível definir, com exatidão, vítima e algoz. Além disso, a penalidade por si só,

desacompanhada de uma justiça restaurativa, equivale ao mesmo que tratar as dores de uma doença física sem tratar efetivamente a causas.

> Castigá-lo equivale à pena da fogueira, aplicada aos histéricos na Idade Média. Sem obstáculos, alguns psiquiatras, como Aschaffenburg, acreditam ser necessário ir ao encontro do princípio básico da pena, supondo ser fornecida com certa eficácia terapêutica com respeito a determinado semi-imputáveis, tais como algumas características histéricas. Temos que voltar a indicar neste ponto que a pena satisfaz a necessidade auto-penitenciária do neurótico e por isso pode produzir, algumas vezes, um alívio sintomático passageiro. Mas a enfermidade não se suprime com isto, da mesma forma que não se cura uma enfermidade crônica renal dando aspirina ao enfermo, ainda que as dores de cabeça secundária diminuam temporariamente com o medicamento. A pena, como medida terapêutica, não tem mais valor que um tratamento sintomático, inadequado para apagar o quadro patológico total, contrária, como procedimento, às evidentes tendências etiológicas da atual medicina. (ALEXANDER; STRAUB, 2016, p. 66).

Ainda segundo Alexander e Staub (2016), a respeito do ordenamento jurídico alemão, o que se verifica é que há a possibilidade de identificação do inimputável e do semi-imputável nos casos dos transtornos graves, porém os casos limítrofes não são contemplados. Para ele os novos conceitos psicológicos, como o de semi-imputabilidade, por exemplo, não servem para captar casos particulares, visto que já foram criados desconhecendo os acontecimentos psíquicos inconscientes.

Neste aspecto acrescenta-se ainda que no ordenamento jurídico brasileiro acontece o mesmo, porém com uma agravante, já que mesmo nos casos de transtornos de personalidade (os quais seriam hipótese de perturbação da saúde mental, podendo ensejar a semi-imputabilidade nos termos do artigo 26 parágrafo único do Código Penal) dificilmente se solicita uma perícia psicológica ou psiquiátrica, visto o caráter limítrofe, o qual nem sempre é perceptível a olho nu a existência do transtorno, como por exemplo nos casos de transtorno de personalidade paranoide, o qual possui muito íntima relação com o popularmente conhecido ciúme doentio.

1.4 – Criminologia Clínica e Criminologia Psicanalítica: A violência como condição humana

Inicialmente, antes de se abordar a violência como condição humana e a efetividade da penalização presente no ordenamento jurídico, torna-se necessário conceituar a criminologia clínica.

> Criminologia clínica é a ciência que, valendo-se dos conceitos, princípios e métodos de investigação médico-psicológicos (e sociofamiliares), ocupa-se do

> indivíduo condenado, para nele investigar a dinâmica de sua conduta criminosa, sua personalidade, seu "estado perigoso" (diagnóstico) e suas perspectivas de desdobramentos futuros (prognóstico) para, assim, propor estratégias de intervenção, com vistas à superação ou contenção de uma possível tendência criminal e evitar a reincidência (tratamento). (FILHO, 2014, p. 141).

Ainda nas palavras de Filho (2014) a criminologia é uma ciência interdisciplinar que tem como objetivo analisar o comportamento criminoso bem como estudar estratégias de intervenção junto ao encarcerado e às pessoas envolvidas com ele. Além disso, o autor acrescenta que todo esse trabalho deve ser feito de forma interativa com o estudo da personalidade, o qual inclui o diagnóstico, prognóstico e tratamento.

A partir dos estudos que se apresentam relacionados à criminologia e criminologia clínica, torna-se evidente que estabelecer uma reflexão sobre a necessidade e efetividade da penalização para contenção dos delitos é matéria de extrema dificuldade, face aos diversos posicionamentos e teorias criminológicas sobre o tema.

Porém, embora a pena tenha seu caráter preventivo e retributivo à luz do direito penal, Alvino Augusto de Sá, em sua obra Criminologia Clínica e Psicologia Criminal, aduz que a pena possui efeito totalmente contrário ao esperado, qual seja, a pacificação social e resolução de conflito:

> A pena privativa de liberdade não só em nada contribui para a resolução do conflito, como, pelo contrário, dado seu caráter repressivo, de exercício legitimado do domínio e do poder, dado seu caráter de degradação, deterioração e de despersonalização do condenado, fatalmente contribui para a atualização do conflito fundamental e agravamento dos conflitos atuais. (SÁ, 2014, p. 63)

As palavras de Alvino Augusto de Sá chocam-se frontalmente com a teoria de Skinner, (já estudada no item 2.2). A partir de tal confronto é necessária uma reflexão mais profunda sobre suas conclusões, pois a percepção de Augusto Alvino foge ao senso lógico atinente às percepções racionais frente à violência no cotidiano, pois se a pena, conforme Augusto Alvino, não muda comportamento nem previne a ocorrência o crime, com isso haveria de se cogitar, então, a despenalização. Porém, ao que tudo indica a penalização, ainda que não seja o melhor caminho no sentido de ressocialização, possui relevância como meio de segregação, evitando assim a continuidade delituosa.

> Assim como é impossível demonstrar afeto para um filho por meio da surra, ou motivar um aluno a estudar simplesmente pela reprovação (pois são medidas e objetivos que se excluem), também é impossível desenvolver em alguém a maturidade para o convívio em sociedade segregando-o da sociedade. (...) Entretanto, a sociedade não pode continuar convivendo, sem que se tome nenhuma providência, com indivíduos que, embora dela façam parte, tornam-se focos de graves ameaças à integridade física e moral dos cidadãos. Assim, enquanto a

> criatividade humana não encontrar outra solução, a pena de prisão continua sendo a única alternativa para autores de crimes mais graves. (SÁ, 2014, p. 119)

Para que suas palavras de Augusto Alvino possam fazer sentido é necessária uma análise à luz das teorias psicanalíticas, ora fundamentadas no inconsciente freudiano, sendo necessária uma compreensão da violência a qual se faz para além do olhar direcionado aos atos agressivos.

Em sua obra *La violencia fundamental: El inagotable Edipo*, Bergeret (1990) questiona a si mesmo sobre a utilização do termo *violencia* no singular, e não no plural. Com isso pretende deixar claro ao leitor que a finalidade de sua investigação é precisar a natureza das representações e dos cenários imaginários das formações fantasmáticas, porém precoces, encontradas em um ser humano e, como Freud supõe, segundo o autor, em todo ser vivente. Assim, destaca o autor que sua investigação se refere a uma violência anunciada.

Para tanto Bergeret busca uma definição e uma justificação para o título de sua obra *Violência fundamental* e, por vezes, se censura por ter elegido o termo *violencia*, já que segundo ele, o termo *violencia* não é garantia suficientemente ampla de neutralidade, pois para muitos esse termo é sinônimo de agressão. Com isso, Bergeret aduz que preferia ter utilizado um termo que traduziria mais claramente uma energia de base.

Ao definir e justificar o termo por ele utilizado, Bergeret ressalta as experiências dominadoras que são capazes de evocar esta forma de violência. Para ele, a violência fundamental se diferencia radicalmente da agressividade. Acrescenta ainda que em francês a utilização do termo violência no singular conserva um sentido de disposição mental bastante geral, porém quando utilizada no plural corresponde a comportamentos agressivos. Para ilustrar suas conclusões o autor assim exemplifica: "*Cuando hablamos de <mujeres maltradas> o de <niños mártires>, lo mismo que em <pegan a um niño>, nos interessamos mucho más por las vivencias del objeto de las violencias que por las disposiciones mentales propias del agressor"*. (BERGERET, 1990, p. 11).

Como se pode observar, o autor busca um sentido de violência que compõe a própria estrutura mental de um indivíduo que, por sua vez, compõe a própria estrutura de personalidade do sujeito. Trata-se, nas palavras de Augusto Alvino (2014), de um instinto fundamental no homem, o qual o acompanha já a partir de sua concepção e que o impulsiona na luta pela vida. Trata-se da força que proporciona a expansão do ser, a conquista do espaço, uma força vital que tende a romper obstáculos que limitam o espaço do indivíduo e lhe criam empecilhos à vida. Enfatiza ainda, o autor, que violência e vida têm a mesma raiz etimológica, qual seja: bia (violência) e bio (vida).

Ainda na busca de investigar esta violência fundamental, Bergeret recorre a uma perícia psicológica num caso de parricídio em que o autor do delito foi absolvido no tribunal de apelação após a realização da perícia a partir da opinião de Freud, opinião esta que teve como base a teoria do complexo de Édipo:

> Por otra parte, conviene proceder a una observación associativa: el mismo texto de Diderot se cita a proósito del caso de Philipe Halsmann, parricida condenado en Innsbruck em 1929 absuelto por el tribunal de apelación de Viena em 1930, después de um peritaje psicológico realizado por el professor Kupka, que soliticitó la opinión de Freud. Ahora bien, parece verdadeiramente sorpendente ver a Freud invocar <el complejo de Edipo> para explicar el gesto asesino del acusado sin hacer ninguna alusión a la madre o al incesto... (Bergeret, 1990, p. 13)

Ao seguir com sua argumentação Bergeret considera que o primeiro tempo da história de Édipo é o da violência integrada, porém no seio da vetorização libidinal[2]. Com isso, a violência primeva parece surgir no solo fecundo do Édipo, período esse vivenciado pelo menino durante sua infância e que se repete por gerações ao longo da história humana, formando o que Jung denomina de arquétipos:

> Édipo, o Rei pai manda matar o filho, tendo a esposa como cúmplice. Homem necessita da mulher para projetar seus impulsos e dividir sua culpa. Teoria junguiana dos arquétipos. Os mitos são personificações: a verdade contida nos mitos é mais profunda do que a verdade puramente objetiva contida nos fatos históricos. Os mitos são personificações dos arquétipos. E os arquétipos, segundo Jung, são vivências e experiências profundas e significativas por que passou a humanidade, vivências e experiências essas que foram se sedimentando e passando de geração em geração (JUNG citado por SÁ, 2014, p. 30).

Bergeret traz contribuições sobre um possível instinto de agressividade inerente à condição humana (demonstrando sua raiz animal) que é apresentada, inclusive, ao questionar o instinto materno:

> Este tema nos conduce naturalmente a ingerrogarnos sobre los fundamentos del famoso <instinto materno> y , de forma general, sobre lo que se acostumbra allamar <el amor materno> . Muchas cosas, mui congtradctorias, se han escrito sobre este tema. En uma obra raciente, E. Badinter (1980) muestra que el amor materno esta sometido a las influencias de los comportamientos sociales y de las costumbre de cada época. Tal sentimiento se encontrará, pues, em perpetua evolución. (...). (BERGERET, 1990, p. 205).

De forma semelhante Freud também já havia se posicionado ao falar sobre as pulsões e os instintos. O criador da psicanálise ao explorar o inconsciente, a que ele denominou num primeiro momento como segunda mente, apresenta dois instintos fundamentais: o sexo e a

[2] Direcionada a uma libido, ao desejo. Freud definiu a libido como uma energia originada nas pulsões e que direciona nosso comportamento.

violência. Por meio de Freud o homem pode perceber que o verdadeiro questionário a se fazer sobre a violência não está dirigido aos motivadores conscientes, já que estes são apenas responsáveis por uma pequena parte da violência:

> As motivações inconscientes, que frequentemente são mais fortes, lhe são conhecidas. Por isso não pode dar uma explicação causal válida de sua conduta. Este fato por si só basta para demonstrar que o procedimento vigente deve sofrer uma evolução fundamental. Toda técnica do interrogatório atual – buscar motivações simples e conscientes, espreitar as contradições com tendência a interpretá-las como um signo de mendacidade, e deduzir desses dados a valoração moral do criminoso é inadmissível, pela sua falácia, à luz da psicologia atual (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 33).

Considerando o posicionamento freudiano sobre o instinto de violência como uma condição humana, bem como o questionamento apresentado por Bergeret (1990) sobre o instinto materno que, segundo o autor, seria fruto de uma construção social, é possível concluir que a violência, em especial a violência doméstica, carece de uma revisão dos comportamentos sociais, pois ainda se apresentam com fortes resquícios de uma época onde a sociedade era estruturada no patriarcado, a qual favorece a eclosão de instintos de violência latentes no ser humano.

Neste ponto a questão é tão complexa que a resolução da problemática da violência doméstica está para além da punição, exigindo políticas públicas de prevenção, as quais podem ser feitas por meio da conscientização social acerca da igualdade entre homens e mulheres, bem como incentivo às ações de justiça terapêutica ou restaurativa.

A expressão mais pura do instinto de violência é aquela direcionada contra os filhos, o que, por consequência desperta grande interesse por sociólogos e juristas acerca do assunto, em especial nos casos de infanticídio;

> Los enseñantes y los educadores no han casado de escrebir sobre la violencia vivida que emana de los niños, mientras que los sociólogos y juristas se interesan en la violencia ejercida contra los niños. Eso dos aspectos de violencia recíproca han variado sobre todo de formas, más bien que de intensidade, según las épocas consideradas. Obras recientes exponen com dedetalle las refinadas formas de infanticidio, o de violencia diversas com respectivo niño, encontradas em el curso de los passados siglos, desde la Antiguidad. Se trata desde luego de violencia y no de simple agresividad. (BERGERET, 1990, p. 209).

Em sua obra sobre a violência fundamental Bergeret demonstra que há uma presença universal da violência primeva em todos os seres vivos e sua necessidade essencial de superveniência, tanto das espécies quanto dos indivíduos, e acrescenta que continuam confundindo violência e agressividade.

A violência neste ponto, seria a luta pela vida, como aquela que permitiu ao homem e aos animais, a perpetuação da espécie. A violência, portanto, é aquela que está intimamente ligada ao instinto de vida e morte.

O instinto de vida e morte aqui mencionado deve ser interpretado a partir do conceito psicanalítico, o qual vida reveste-se da capacidade de buscar energias para continuar vivendo, para se empenhar nas atribuições do dia a dia, é aquela que possibilita continuar vivendo, o que não quer dizer vida no sentido literal. Trata-se de qualquer força que tem por objetivo fazer com que se permaneça vivo, ou até mesmo que faça procurar a morte quando a vida torna-se inviável. Tal conceituação do instinto de vida, neste caso, leva à compreensão das relações de dependência afetiva, muito comum nos casos de violência doméstica na contemporaneidade, onde se vê o crescente número de feminicídio seguido de suicídio.

Assim, Bergeret (1990) propõe que a violência fundamental seria um instinto primário puramente defensivo da vida. Sua conclusão a respeito da violência fundamental possui íntima relação com o que Freud denominou de instinto de vida (eros) e instinto de morte (tânatos).

> (...) Todo homem é inatamente um criminoso, ou seja, um inadaptado, e conserva em sua plenitude essa tendência durante os primeiros anos de vida. A adaptação do sujeito à sociedade começa depois da vitória sobre o complexo de Édipo, no período de latência, descrito por Freud, que começa entre o quarto e sexto ano de idade e termina na adolescência. O desenvolvimento do são e do criminoso até esse momento são plenamente iguais. Enquanto o normal consegue, principalmente durante o período de latência do complexo de Édipo, reprimir as tendências genuínas de seus impulsos, excluindo-os da sua motivação e dirigindo-os em um sentido social, o criminoso fracassa em maior ou menor grau nesta adaptação. (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 39).

Na teoria psicanalítica o sintoma é uma produção do inconsciente e que, para muitos, pode adquirir um significado de expiação de culpa, talvez a primeira culpa, ou seja, o complexo de Édipo:

> (...) Tais sintomas são a expressão de acontecimentos anímicos inconscientes, dirigidos em parte à satisfação de instintos coibidos e em parte à autolesão, pela tendência de auto castigo. Todas as perturbações, no terreno dos acontecimentos puramente anímicos, como estados de temor infundado na realidade, ansiedade, impedimentos (*Hummurgen*), depressões, autolesões, explosões arbitrárias de raiva e demais impulsos compulsivos sem sentido, que aparecem alheios à personalidade consciente e podem ser semelhantemente explicados pelo jogo das forças, quase sempre complicadíssimos, dos instintos reprimidos e das reações morais causadas por eles. (...) (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 56).

Não há dúvidas que a experiência advinda do trabalho psicanalítico demonstra que o Complexo de Édipo constitui conteúdo inconsciente de todos os sintomas e sonhos neuróticos.

A experiência deixa claro que todos os conteúdos anímicos que o homem reprime em sua vida posterior estão relacionados com a situação de Édipo.

> (...) Logo Freud deixou claro, nas suas primeiras investigações sobre o sintoma da histeria, que o sintoma não somente representa um disfarce de um desejo alheio ao Ego, mas que também contém um elemento moral, em forma de tendência dirigida ao próprio sujeito em uma maneira de auto castigo. Se o sintoma fosse apenas uma satisfação, não se compreenderia de onde vem psicologicamente seu caráter de desprazer, seu sentido doentio e tom geral de sofrimento. Alguns estados neuróticos, como a depressão melancólica, mostram de forma patente a dor, a tendência ao auto castigo, que nos casos graves levam ao suicídio. A satisfação sexual feminino-masoquista, que se volta contra o sujeito, não basta para explicar esse fenômeno, embora erótico, como acréscimo, desempenhe junto à causa principal do papel destacado. (...). (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 58).

Esta tendência ao sofrimento, constituindo um sintoma psicanalítico, torna-se visível, inclusive, nas relações conjugais. Neste ponto, não é raro encontrar mulheres que possuem um histórico de relacionamentos agressivos. Algumas, inclusive, reatam com seus parceiros quando já poderiam se afastar de sua companhia. Também, não raro encontrar mulheres que aduzem terem sido agredidas na infância pelos seus pais, e que, tais agressões se revestiam em uma forma de amar. Com isso, acaba fazendo suas escolhas de amor baseadas nesse prazer inconsciente, o amor primevo:

> Assim, nos são mostrados a estrutura e o conteúdo de toda psiconeurose como um setor inferiorizado, afundado no inconsciente, de sentimentos da humanidade primitiva: o delito ancestral e a expiação. Embora na atualidade os delitos e as penas tenham mudado em suas formas e conteúdos, ainda está vigente a ligação efetiva da pena como expiação do delito. (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 61).

Essa expiação do delito, a que se refere Alexander e Staub, decorrente do primeiro amor (o Édipo) e pode, ao mesmo tempo, gerar uma conduta masoquista como se verá adiante.

1.5 - Justiça restaurativa

Como visto no tópico anterior embora a punição tenha respaldo na teoria mista da pena, a qual é composta do caráter retributivo e preventivo, os críticos à punição acrescentam que ela, por si só, não produzirá efeitos permanentes. Portanto, conforme Filho (2014), a criminologia moderna defende a ideia de que o delito deva assumir papel mais complexo, de acordo com a dinâmica de seus protagonistas: autor, vítima e comunidade.

> Enquanto a criminologia clássica vislumbra o crime como um enfrentamento da sociedade pelo criminoso (luta do bem contra o mal), numa forma minimalista do problema, a criminologia moderna observa o delito de maneira ampla e interativa, como um ato complexo em que os custos da reação social também são demarcados. (FILHO, 2014, p. 103)

No que se refere à violência doméstica, é perceptível que o Brasil tem buscado medidas que comportam apenas as teorias absolutas e relativas da pena (buscam a retribuição ao mal injusto provocado e prevenção geral e particular, tendo por finalidade impedir que o réu venha a praticar novos delitos apenas por meio da intimidação). Essa conclusão é possível pelos dispositivos legais aprovados nos últimos anos que trazem em seu corpo legislativo apenas a punição como meio de contenção da violência doméstica.

Tais dispositivos legais, os quais são vistos como uma "evolução" legislativa (em especial a Lei 11.340/2006 e a Lei 13.104/2015), proporcionaram mudanças significativas em relação à punição do agressor de violência doméstica. Por meios deles, alterou-se a pena nos casos de lesão corporal, proibiu-se a aplicação de pena pecuniária como, por exemplo, pagamento de cesta básica nos casos de violência doméstica, e permitiu-se a prisão em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher. Além disso, criou-se a qualificadora do feminicídio com a consequente majoração da pena e inclusão deste delito no rol dos crimes hediondos o que, por consequência, impossibilita a concessão de liberdade provisória mediante fiança aos acusados de homicídio contra mulheres nas circunstâncias de violência doméstica e discriminação de gênero.

A criação desses dispositivos legais é comemorada por parte da sociedade brasileira, em especial e pela mídia e pelos grupos de mulheres engajadas no enfrentamento à violência contra a mulher. Embora tais dispositivos cumpram uma das finalidades da pena (prevenção geral e particular) eles não podem ser vistos como um avanço legislativo, pois resta ao Estado a prevenção terciária, a qual é voltada ao recluso, visando sua recuperação e a não reincidência ao sistema prisional. Neste sentido:

> No Estado Democrático de Direito em que vivemos, a prevenção criminal é integrante da "agenda federativa", passando por todos os setores do Poder Público, e não apenas pela Segurança Pública e pelo Judiciário. Ademais, no modelo federativo brasileiro a União, os Estados, o Distrito Federal e, sobretudo, os Municípios devem agir conjuntamente, visando à redução criminal (art. 144, caput, da Constituição Federal). (FILHO, 2014, p. 103).

A prevenção delituosa alcança, portanto, muito mais que a simples punição. Ela requer medidas que vão desde a punição até a reeducação, tratamento da saúde mental e ressocialização do indivíduo.

Neste quesito a perícia psiquiátrica e psicológica assume importante função, pois como nos ensina Mollo (2010) a perícia, neste caso, tem a finalidade de explicar o delito com uma série de agregados psicológicos que não são o delito mesmo, mas que se constituem como causas, origem ou motivação do próprio delito. Com isso a perícia permite passar do delito à maneira de ser. Ainda corroborando esse entendimento, Alvino Augusto de Sá, psicólogo do sistema penitenciário desde 1972, aduz sobre a morfologia do delito:

> Entre os *múltiplos informes jurídico-penais, quero frisar a importância de um: a morfologia do delito.* Morfologia é a descrição, é a versão do crime formalmente aceita. A meu ver, o ideal seria constar dessa descrição as circunstâncias, não só do delito, como as que o precedem imediatamente e as que a ele imediatamente se seguiram. Nenhum perito ou relator deveria se atrever a se pronunciar, no âmbito da prognose, sem uma informação precisa sobre a morfologia do ato delituoso. (...). (SÁ, 1987, p. 102-103)

Esta morfologia acrescida dos acontecimentos que antecederam e sucederam o crime também é citada por Taborda (2012) em sua obra *Psiquiatria Forense*, onde ele destaca a necessidade do perito avaliar a criminogênese e a criminodinâmica como condição essencial para verificação de um possível transtorno mental, seja ele psicótico ou neurótico (como, por exemplo, o transtorno de personalidade paranoide) que esteja relacionado à prática delituosa.

Na criminogênese[3] procura-se esclarecer o porquê do comportamento criminoso, saber se o crime tem relação com algum transtorno. Já na criminodinâmica[4] procura-se constatar o comportamento do indivíduo durante o *iter criminis,* esmiuçando-se suas atividades antes, durante e depois do fato, já que os indicativos do transtorno surgem, também, neste momento. Com isso é possível concluir que a criminogênese e criminodinâmica dá segurança à investigação da inimputabilidade do agente, pois o Código Penal brasileiro adotou o critério biopsicológico[5] para a verificação da inimputabilidade e semi-imputabilidade.

Embora a perícia seja de suma importância para a verificação da saúde mental do criminoso, verifica-se que a perícia, nos casos de neuroses ou transtornos de personalidade, tem sido utilizada como um saber científico que legitima o poder de castigar, já que, não se tratando de psicose, não há perda da capacidade de entendimento e de autodeterminação. Isso

[3] Criminogênse é o estudo da etiologia do crime. Conforme Taborda (2012) A criminogênese preocupa-se esclarecer o porquê do comportamento criminoso. Pode corresponder à própria psicopatologia criminal, como é o caso do sujeito que informa ter praticado tal ação sob o comando de uma voz divina.

[4] Criminodinâmica é o estudo do comportamento do indivíduo durante o *iter criminis*. Conforme Taborda (2012) É o que se chama de "teatro do crime".

[5] O critério biopsicológico é a junção do critério biológico e psicológico. Por ele procura-se, primeiramente estabelecer um transtorno mental, em seguida procura-se saber se esse transtorno mental excluiu ou causou prejuízo na capacidade de entendimento ou de autordeterminação do agente delituoso.

faz com que seja aplicada a pena ao sentenciado sem qualquer perspectiva de tratamento. Esta conclusão é possível a partir das contribuições de Mollo:

> [...] Pero esto no es todo, paralelamente también hay outra función intrínseca de la pericia psiquiátrica que e duplicar al autor del delito com su nuevo personaje del siglo XVIII llamado el "delinquente" (Foucalt, 2000), em consecuencia, los magistrados dejan de operar com el sujeto de derecho para operar com el sujeto delincuente que em la realidade é objeto de uma tecnologia punitiva específica. (2010, p. 132)

Com esta percepção intrínseca da perícia, verifica-se que tem havido uma inversão da responsabilidade penal, haja vista que a partir desta concepção não se trata de sujeitos responsáveis (imputáveis) que devem ser condenados e irresponsáveis (inimputáveis) que não devem, mas de indivíduos perigosos que podem deixar de ser mediante certos tratamentos (MOLLO, 2010).

Corroborando a importância da perícia psicológica, Franz Alexander e Hugo Staub aduzem:

> Nenhum ordenamento jurídico penal, até hoje, obteve mais parcialidade em suas tendências pseudoexatas sobre a substituição do julgamento psicológico vital por uma psicologia transcrita em fórmulas exatas; mas ao contrário, diminuiu o interesse por uma compreensão verdadeiramente psicológica do agente, já que é impossível simplesmente ordenar o fato concreto em uma categoria determinada, praticando demais esta pseudopsicologia. Por isso, a verdadeira Psicologia era quase um impedimento para o juiz, e até a pouca Psicologia que é inevitável no sistema abstrato jurídico torna impossível, às vezes, subsumir o fato nos tipos descritos. A consequência é uma jurisprudência aguda demais, que tenta alargar o estreito quadro dos esquemas típicos com a invenção contínua de distinções legalistas psicológico-abstratas e escolásticas, artísticas, puramente dedutivas. Assim, chegou a ser a justiça cotidiana uma técnica hermética do juiz, afastada da compreensão do homem e da medida média do sendo jurídico. (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 28)

Conforme Saffi e Serafim (2014), no contexto jurídico a avaliação psicológica se configura como uma prática integrante da perícia psicológica. A palavra perícia vem do latim *peritia,* que significa destreza, habilidade e capacidade. Conforme disposição legal a perícia é um meio de prova pela qual a pessoa qualificada tecnicamente (o perito) analisa fatos juridicamente relevantes à causa. Assim, é possível dizer que é um exame que exige conhecimento técnico e científico a fim de comprovar a veracidade de fato ou circunstância.

A prova pericial permite incluir nos autos informações técnicas que, não raro, o juiz desconhece por ultrapassarem seu conhecimento técnico-jurídico. Assim, a perícia tem por finalidade documentar nos autos o conhecimento especializado. Porém, é necessário deixar claro que no processo penal vigora o princípio do livre convencimento do juiz. Por esse princípio entende-se que mesmo ao determinar a perícia, o juiz mantém seu poder decisório,

podendo criticar, comentar e apreciar o laudo pericial, acolhendo-o ou não, segundo seu convencimento,segundo normas técnicas e uma lógica.

À medida que é realizada por *expert,* são utilizados conhecimentos científicos para explicar as causas de um fato. Portanto é possível observar que a atuação do perito é de extrema importância, pois ele opinará, do ponto de vista científico, acerca de uma determinada questão que muitas vezes o juiz desconhece.

Na realização de seu mister o perito psicólogo poderá utilizar de quaisquer das técnicas reconhecidas pela psicologia, dentre elas, além da entrevista, apresenta-se de grande utilidades os testes psicológicos, os quais, conforme o § 1º do artigo 13 da Lei 4.119/62, são de uso privativos do psicólogo**,** não podendo, portanto, nenhum outro profissional utilizar desse recurso.

Quanto à classificação, os testes podem ser classificados em - Expressivos (ou psicométricos) e Projetivos. Os testes psicométricos são aqueles aplicados em forma de escalas ou inventário, ou seja, aplicados por meios de perguntas a serem respondidas pelo examinando. Já os testes projetivos, por sua vez, normalmente consistem na apresentação de estímulos ambíguos ao examinando para avaliar a questão investigada, tais como personalidade ou psicopatologia. Testes como o Teste de Rorschach, o Teste de Apercepção Temática (TAT) e o Teste HTP (desenho da Casa, Árvore e Pessoa) são exemplos de testes projetivos. Tanto os testes psicométricos quanto os projetivos podem e devem ser utilizados em conjunto nas avaliações psicológicas. Porém, certamente, pela dificuldade de manipulação dos resultados os testes os projetivos se apresentam como de grande importância e fidedignidade no contexto jurídico:

> Nesse contexto, como leciona João Faria Junior, testes projetivos, "*são aqueles que procuram medir a personalidade através do uso de quadros, figuras, jogos, relatos etc., que imprimem estímulos no examinado, que provocam, consequentemente, reações das quais resultam as resposta que servirão de base para a interpretação dos resultados*". Exemplos: Teste de Rorschach (interpretação das manchas de vários formatos); Teste PMK – Psicodiagnóstico Miocinético da Personalidade Delinquencial (estímulos musculares e postura mental); Teste do Desenho (árvore, casa, pessoa etc., que associados a um questionário dão o perfil do autor). (FILHO, 2014, p. 53).

Obviamente os testes projetivos são testes menos objetivos quando comparados com os testes psicométricos, pois os testes projetivos requerem um preparo mais apurado do examinador, em especial alinhado à linha teórica que sustenta aquele teste, já que muitos testes projetivos têm base psicanalítica. Porém, ainda que tenham menor grau de objetividade, são mais difíceis de terem os resultados manipulados, ou seja, falseados pelo examinando. As

principais vantagens dos testes projetivos são que eles avaliam características psicológicas mais profundas, às vezes inobserváveis e mais difíceis de simular.

Pois bem, havendo a possibilidade, portanto, de identificação de transtornos psicopatológicos ou até mesmo de características psicológicas (ainda que não configure um transtorno) envolvidas com o delito, há se que questionar: É possível o tratamento dos agressores de violência doméstica?

Essa a questão abre o capítulo do livro da feminista Elena Larrauri, intitulado *Mujeres Y sistema Penal: violencia doméstica,* onde a autora aborda a possibilidade de reabilitação dos agressores e a necessidade de inclusão, na legislação e no sistema judiciário, da justiça restaurativa:

> El objetivo de este capítulo es modesto: pretende exponer la investigaciones más recientes, de las que tengo conecimento, acerca de lós programas de rehabilitación que se han realizado em Estados Unidos e Inglaterra, dirigidos a personas acusadas por ejecer violência contra su pereja. La intención del artículo es, no obstante, más ambiciosa. Pretende influir en el rechazo casi unánine que provoca la sugerencia de introducir esta alternativa en la legislación y em la prática judicial españolas. (LARRAURI, 2008, p. 132)

A reabilitação dos agressores certamente encontra amparo na justiça restaurativa que, aliás, pode incluir todas as partes envolvidas na ofensa. Neste ponto há de se destacar que na violência doméstica, em alguns casos, autor e vítima se misturam em condutas em que resultam em agressões recíprocas. "A Justiça Restaurativa é o processo pelo qual todas as partes envolvidas direta e indiretamente numa ofensa se reúnem para discutir e resolver conjuntamente o conflito e propor soluções para o presente e para o futuro". (TRINDADE, 2014, p. 482)

A necessidade de se envolver autor e vítima de ofensas é asseverada por Pinto, citado por Trindade:

> Dessa forma, os personagens centrais de uma cena conflitiva buscam um acordo objetivo capaz de suprimir as necessidades individuais e coletivas das partes, sempre visando à integração social dos envolvidos. É importante ressaltar que os sujeitos chamados ao debate não são apenas o transgressor e vítima, mas tanto quanto possível, também outros membros da comunidade afetada pelo crime. (TRINDADE, 2014, p. 482)

No Brasil, a justiça restaurativa no contexto da violência doméstica é pouco utilizada visto que as políticas públicas de enfrentamento se concentram, majoritariamente, na elaboração de legislações que visam a punição do agressor. Dessa forma, procurar-se-á, neste tópico, apontar dados oriundos de países pioneiros na temática da reabilitação ou tratamento do agressor.

Além da necessidade de políticas públicas que visem a reabilitação dos acusados, Larrauri (2008) destaca que esta medida poderia, inclusive, ser adotada como pena alternativa:

> Las personas conecedoras del tema habrán, sin duda, seguido lós últimos pronunciamientos respecto de la possibilidad de introducir programas de rehabilitación para los hombres condenados por ejercer violencia contra su pareja. El influyente Informe del Consejo General del Poder Judicial (2001) se referia a esta possibilidad como medida cautelar y, además, como pena alternativa a la prisión. (LARRAURI, 2008, p. 133)

Larrauri (2008) acrescenta que, embora o Conselho Geral do Poder Judiciário da Espanha tenha opinado no sentido de que a pena privativa de liberdade fosse substituída pela frequência aos programas de reabilitações a serem criados naquele país, esta proposta foi rapidamente rechaçada por um conjunto de organizações feministas, as quais entenderam que esta proposta evidenciaria um tipo de tratamento mais benéfico aos agressores de violência doméstica que a outros tipos de delinquentes.

Esta visão de rechaço acaba sendo simplista, pois não colabora para a redução de danos causados pela violência doméstica, a qual deve ser discutida de forma democrática, acolhendo e discutindo as diversas opiniões referentes a um problema complexo e que exige solução eficaz.

> A justiça restaurativa espelha também uma forma de democracia na área criminal, porquanto a vítima, o infrator e a comunidade se apropriam de significativa parte do processo decisório na busca compartilhada de solução e transformação, procurando fazer uma contextualização construtiva do conflito. (TRINDADE, 2014, p. 482)

A partir das referidas discussões e caracterizando uma evolução na legislação pertinente ao assunto, em 04 de dezembro de 2002 foi publicada na Espanha a declaração da Comissão Mista dos Direitos da Mulher, em que se sugeria a criação de programas de reabilitação orientados aos agressores sem que em nenhum caso fosse substitutivo da pena. Apesar de aprovação pela referida Comissão, uma das senadoras se demonstrou totalmente contrária à aprovação, aduzindo que temia que o tratamento proposto pela legislação, ora intitulado programa de recuperação psicológica, não fosse apenas uma válvula de escape para que o acusado pudesse livrar-se sem o cumprimento da pena.

A partir da ressalva feita pela parlamentar daquele país Larrauri acabou se pronunciando em sentido contrário, aduzindo que às vezes parece que a função feminista tem se confundido com a busca pela punição. Além disso, acrescenta a necessidade de se respeitar a autonomia das mulheres, já que muitas delas gostariam de ver seus parceiros recuperados, ao invés de punidos. Finaliza dizendo que esse pensamento punitivista, em detrimento da

escolha da decisão da mulher pela recuperação de seu parceiro, é incompatível com o feminismo:

> Quisiera también expressar mi opinión como feminista, pues em ocasiones parece que el grado de feminismo que a una se le adjudica es función de cuán punitiva se es. Evidentemente no se puedo compartir esta aseveración. Como intentaré mostrar, el desconocimiento, la falta de atención o el rechazo a escuchar ló que muchas mujeres que acuden al sitema penal piden, muestra escaso respeto a la autonomia de la mujer, y es, desde mi punto de vista, poco complatible com el feminismo. (LARRAURI, 2008, p. 137)

As abordagens de justiça terapêuticas tornam-se muito importante, principalmente quando se trata de pessoas que possuem uma convivência próxima. Neste caso, a relevância fica mais evidente quando se trata de relações de conjugalidade, em especial quando a mulher decide por permanecer no relacionamento. Outro não é o entendimento de Trindade sobre a necessidade da justiça terapêutica quando se trata de relações de convivência:

> Resgatar a convivência pacífica no ambiente afetado pelo crime, sobretudo nos casos em que o infrator e vítima tem uma convivência próxima, pode ser a chave para evitar uma agravação do conflito já instalado, que, se seguir caminhos do acaso, pode culminar em situações mais severas e desorganizadoras, como, por exemplo, podemos citar os desentendimentos entre vizinhos, no meio escolar (bulling), ou até mesmo aqueles ofensivos à honra. Nesses casos, o diálogo entre as partes interessadas, devidamente focado no processo colaborativo, configura uma alternativa para resolver os conflitos gerados pela transgressão. (TRINDADE, 2014, p. 482)

É necessário contextualizar a violência doméstica como um todo, compreender o elemento estrutural dessa violência que pode ter origem na relação de poder do homem sobre a mulher, bem como pode ter outros fatores envolvidos nessa dinâmica, tais como aspectos psicológicos e comportamentais, e até mesmo psicopatologias.

Trindade (2014) ressalta que o modelo tradicional de punição não considera os fatores emocionais e sociais das pessoas envolvidas pelo crime e que suas sanções são estigmatizastes e repressivas, havendo, portanto, a necessidade de romper com a ideia arraigada de punição, abrindo-se uma oportunidade de fazer uma nova leitura do agir humano que possa valorizar o elemento relacional dos envolvidos e seu desenvolvimento individual e social.

Certamente existem vozes a favor dos programas de reabilitação dos agressores na violência doméstica, vozes estas que provém do âmbito da psicologia, porém Larrauri (2008) acrescenta que dada a rigidez das fronteiras acadêmicas existentes na Espanha há um risco de que tais vozes não sejam escutadas na (sub) cultura jurídica.

Esta mesma perspectiva também é encontrada no Brasil, haja vista a ausência de políticas públicas voltadas para tratamentos ou reabilitação do agressor e até mesmo da vítima.

Além do que nesses programas seria importante uma atenção voltada analisar a dinâmica conjugal, o que no Brasil ganha contornos muitos mais particulares em cada casal face a própria extensão territorial e cultural do país.

Na Espanha é visível o surgimento de algumas críticas aos tratamentos dos agressores, tais como: o argumento de que o tratamento seria excessivamente longo, além de que muito se discute, na Espanha, se este é um dos fins da pena, e em caso positivo, se é possível. Em sentido contrário, estão aqueles que defendem a ideia de que é improcedente afirmar que um único tipo de pena pode e deve servir para todo tipo de delinquente.

Outra crítica que grupos feministas fazem ao tratamento que visam à reabilitação do agressor é que se confunde um problema social com problemas psicológicos e psicopatológicos, esquecendo-se de um problema estrutural e social que permite atos agressivos contra a mulher (LARRAURI, 2008). Além disso, há uma preocupação de que tais programas de tratamentos acabem por desviar fundos que poderiam ser destinados às vítimas de violência doméstica.

Embora haja algumas críticas por parte de grupos ativistas quanto ao fato de agressores domésticos possuírem algum tipo de problemas psicológicos ou psicopatológicos, não há de se olvidar as palavras de Dalgalarrondo sobre a conceituação da psicopatologia. Para ele a psicopatologia apresenta-se como o conjunto de conhecimentos referentes ao adoecimento mental do ser humano, a qual se esforça por ser sistemático, descritivo, elucidativo e desmistificante, visando ser científico, não incluindo critérios de valor, nem dogmas ou verdades a *priopri.* (DALGALARRONDO, 2008)

Corroborando o entendimento sobre a necessidade da visão psicopatológica na verificação da conduta criminosa, acrescenta Augusto Alvino de Sá:

> Programas preventivos de reincidência criminal são programas de saúde mental, destinados a subgrupos às vezes relativamente grandes. Como tais, exigem investimento de conhecimento, de verbas e de tempo. Portanto, são programas que, para sua implementação e desenvolvimento, estão a exigir, não soluções imediatas, mas uma política muito séria de saúde mental. (SÁ, 1987, p. 107)

Por último, Larrauri, (2008) traz à tona a opinião de diversos movimentos feministas contrários ao tratamento dos agressores: a) a gravidade do delito parece ser menor que a sua pena; b) o desvio de fundos para as mulheres mais necessitadas; c) a ineficácia dos programas, já que, presume-se que muitos agressores irão reincidir.

Quanto aos tipos de tratamentos, Larrauri (2008) tece críticas quando o tratamento busca analisar a participação da mulher em sua própria violência sofrida. Estes tratamentos

buscam analisar as causas da ira, as causas do descontrole emocional do homem, que por sua vez podem estar ligações aos gatilhos da violência. Por último, a autora critica também os programas baseados no enfoque psicanalítico, pois, segundo ela, ao buscar as razões do comportamento do homem agressivo podem acabar por exculpá-los.

No entanto, Alexander e Staub (2016) discordam dessa visão, aduzindo que a psicanálise deve ser contemplada como tratamento do criminoso:

> Mas a sociedade deve dar ao criminoso um tratamento psicanalítico, já que os criminosos se encontram mais subordinados que o homem normal a suas tendências inconscientes, antes de fazê-lo arcar com a responsabilidade na prática de suas ações Sem um tratamento psicanalítico anterior não se pode fazer responsável o homem por seus sonhos, com fundamento, ao neurótico por seus sintomas, nem ao criminoso neurótico por seus atos. Enquanto o inconsciente vive isolado da consciência, representa uma força mais ou menos autônoma e se relaciona com o Ego consciente da mesma maneira que as funções vegetativas do corpo independente da vontade. (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 65-66).

Para Larrauri (2008) os tratamentos devem estar baseados no enfoque feminista, o qual tem como objetivo básico que o homem assuma sua responsabilidade e garanta a segurança da mulher.

Ainda nesta toada, Larrauri (2008) acrescenta que a oposição ao tratamento dos agressores se dá por haver um distanciamento com os estudos feministas, que historicamente tem trabalhado e sabe mais das vítimas. Finalmente expõe aprovação ao programa norte-americano desenvolvido em Duluth no estado de Minnesota em 1980, que é servido de guia para elaboração da maioria dos programas de reabilitação dos agressores, o qual entende que a violência é fruto de uma sociedade estruturada no patriarcado.

Conforme Huss (2011) esse tipo de tratamento também pode ser conhecido como tratamento educacional ou psicológico, e tem sido revelado como tratamento padrão nos Estados Unidos:

> A abordagem padrão para reduzir a violência doméstica tem sido de programas focados no tratamento dos perpetradores. Esses programas foram tradicionalmente baseados em um modelo feminista da perpetração da violência doméstica. O modelo feminista está exemplificado na abordagem mais prevalente de tratamento de perpetradores domésticos, o Modelo Duluth. O Modelo Duluth propõe que a causa da violência doméstica é subjugação continuada das mulheres pelos homens e que ela é mais uma tentativa de controlar as mulheres. O Modelo Duluth tende a ser confrontador e questiona as noções de poder e controle do perpetrador sobre sua parceira. [...] Ressalta-se que em contraste com o Modelo Duluth, também nos Estados Unidos, apresentam-se os programas de Terapias Cognitivo-Comportamental, o qual tem como foco a raiva e identificação de padrões de pensamento e distorções cognitivas que provavelmente conduzem à violência doméstica. Estes padrões de pensamento são centrados no poder e controle que um cônjuge exerce sobre o outro. Essa abordagem inclui igualmente homens e mulheres

> como perpetradores de violência doméstica e inclui uma abordagem de encontro grupal com duração 12 a 52 sessões (HUSS, 2011, p. 261).

Ainda com relação aos possíveis tratamentos Huss (2011) destaca que nos Estados Unidos, nos anos de 1990, começaram surgir pesquisas que focaram as tipologias dos agressores, ocasião em que os resultados das pesquisas possibilitaram dividir esses agressores em três grupos: apenas na família (50%) dos agressores (acredita-se que esses são livres de doença ou transtorno mental ou psicopatológico); borderline/disfórico (25%) os quais apresentam níveis elevados de depressão, raiva, abuso de substância e descontrole emocional; e violento/antissocial, os quais tem possibilidade de serem os mais violentos fora da família e demonstrar características antissociais gerais.

Embora essas pesquisas não tenham apontado para o transtorno de personalidade paranoide, esta tipologia também costuma frequentar as varas destinadas a apuração de crimes de violência doméstica, já que um dos principais traços dessa personalidade é a desconfiança injustificada quanto à fidelidade do parceiro conjugal ou sexual.

Por último, além do tratamento psicológico direcionado aos agressores, Huss (2011) ressalta o tratamento com foco nas vítimas e no casal. Naquela, o tratamento busca minimizar os efeitos da violência sofrida. Na terapia de casal, o objetivo é identificar os modelos de interação em que são precursores de abuso, acrescentando ainda que há evidencias de que o tratamento de casal pode ser efetivo.

Conforme Huss (2011), a raiva e a hostilidade seriam características psicológicas fortemente relacionadas à violência doméstica e, por esse motivo, tal condição estaria no centro das estratégias para o tratamento concebido para os perpetradores de violência doméstica. Ainda conforme o autor, estes aspectos estão diretamente ligados aos padrões de comunicação e indicam um risco maior de violência. Destaca ainda que, neste ponto, a terapia de casal seria de grande valor, pois esta terapia pode trabalhar padrões de interação que são precursores do abuso.

Neste ponto o referido autor destaca que pesquisas realizadas nos Estados Unidos em 1980, foi constatado que tanto homens quanto mulheres são perpetradores de violência.

> O debate sobre as diferenças de gênero na perpetração da violência doméstica se evidencia em algumas das primeiras pesquisas inovadoras de Straus e colaboradores. Eles encontraram igual ou maior perpetração de violência doméstica por mulheres comparada aos homens. (HUSS, 2011, p. 266).

A igualdade entre os gêneros na perpetração da violência é questionada por proponentes de estudos feministas, os quais sugerem que os homens são os maiores

perpetradores de violência doméstica. Porém, uma pesquisa realizada por Johnson em 1995 nos EUA, aponta que esta disparidade encontrada nas pesquisas realizadas por estudos feministas podem ter relação com a amostra pesquisada, já que as pesquisas desenvolvidas por grupos feministas possuem como amostras mulheres abrigadas ou que sofreram altos níveis de violência. Outra pesquisa realizada, dessa vez no ano 2000, também nos Estados Unidos, relacionada à diferença de gênero na perpetração de violência doméstica também confirma um alto índice de violência doméstica praticada por mulheres, porém destaca que o que os diferencia são os danos, já que a violência causada pelo homem é muito mais danosa:

> A maioria dos pesquisadores feministas tende a estudar amostras de mulheres que sofreram altos níveis de violência, como as que se encontram em abrigos, enquanto outras pesquisas focaram amostras mais representativas ou parceiro. Uma metanálise de estudos anteriores sugeriu que a diferença nas amostras podem justificar algumas dessas variações, mas também descobriram que as mulheres perpetram agressão física igualmente, mas infligem danos menos graves. (HUSS, 2011, p. 266-267).

Os tratamentos a serem realizados com os agressores, vítimas e até mesmo com o casal, tornam-se de grande relevância, pois independentemente das críticas que possam advir, em especial de alguns grupos feministas como anteriormente citado, é necessário respeitar a autonomia da mulher que, muitas vezes não querem deixar seu relacionamento e, sim, querem a extinção da violência sofrida.

É importante lembrar que muitas vezes a própria mulher não pretende deixar a relação conflituosa, pretendendo apenas que a violência cesse. Isso mostra que os programas de reabilitação não podem ser impositivos de forma unilateral, devendo atender ao que vítima espera como resultado do programa. (LARRAURI, 2008)

Larrauri (2008) destaca que na Espanha há cada vez mais uma divisão maior entre os grupos de feministas que rejeitam e aqueles que admitem alguma espécie de tratamento ou reabilitação dos homens agressores. Aqueles grupos que são contra a admissibilidade de tratamentos, argumentam que a substituição da pena acaba sendo um benefício ao agressor quando comparado com a pena prevista pelo código penal. Por outro lado, os grupos que defendem a substituição, argumentam que a comparação não deve ser feita com a pena prevista e sim com a gravidade do dano proporcionado. Para aqueles grupos, nas palavras de Larrauri, a pena de prisão é o castigo adequado para todos os delitos, independente do dano sofrido pela vítima.

Neste ponto é oportuno salientar que os programas de reabilitação fazem sentido e devem ser incorporados pelo sistema judiciário, podendo ser substitutivo da pena privativa de liberdade nos casos menos graves. Porém, independentemente da substituição, ainda que o

acusado seja apenado com pena privativa de liberdade os tratamentos que visam a reabilitação tornam-se relevantes e encontram aprovação de grupos feministas que aderem ao Modelo Duluth, como bem observa Larrauri:

> En mi opinión, en los casos de violencia contra mujeres ejercida por sus parejas los programas de rehabilitación tienen sentido porque em general se entiende que la actuación del agressor se debe al convencimento de su poder, o que los psicólogos denominan "distorciones cognitivo-conductuales. (2008. p. 142).

O não reconhecimento de que pode haver um transtorno mental que tenha ligação com práticas violentas, em especial a violência doméstica, tem como fundamento o fato de que os grupos feministas reconhecem a violência doméstica como decorrentes de fatores estruturais da sociedade, a qual tende a realçar a superioridade dos homens e a crença na inferioridade das mulheres . Porém para Larrauri (2008), ainda que se pense dessa forma, os programas de reabilitação são bem-vindos, pois implicam em modificar as crenças que justificam seu comportamento, motivo pelo qual a autora defende uma pena que permita esse tipo de intervenção.

Por último, a autora destaca que a imposição de uma pena de reabilitação não implica eximir o agressor de sua responsabilidade penal, acrescentando que na Espanha o juiz impõe uma pena de prisão que logo se suspende. Na Inglaterra e nos Estados Unidos o juiz impõe uma pena de liberdade vigiada, o que demonstra que o juiz reconhece que o agressor é responsável por seus atos e, por isso, impõe a pena que consiste, precisamente, em participar de programas de reabilitação.

Como já visto, há alguns grupos que se posicionam contra os programas de reabilitação sob o argumento de que tal medida seria uma benevolência e, ao mesmo tempo, os programas seriam ineficazes. Tais grupos defendem que a pena de prisão seria mais eficaz, pois garantiria a segurança da mulher. Porém, cabe salientar que essa segurança seria apenas aparente, já que ao sair da prisão o autor pode voltar a agredir sua companheira ou uma nova.

Outro argumento apresentado em sentido contrário está intimamente ligado ao caráter preventivo geral da pena. Assim, os grupos que são contrários ao programa de reabilitação em substituição à pena privativa de liberdade aduzem que o agressor, ao saber que sua pena pode ser substituída, poderá se sentir incentivado a agredir, já que não temerá a pena de prisão. Neste ponto Larrauri (2008) destaca que o caráter preventivo da pena está ligado a diversas variáveis, não somente ao tipo de pena que poderá ser cumprida, mas à certeza de que vai ser processado e condenado.

Outro aspecto importante destacado pela autora é a falsa ideia de que o agressor irá mudar voluntariamente suas crenças, ou forma de pensar, simplesmente por ter sido submetido ao cárcere.

Por último há ainda, em oposição ao programa de reabilitação, a argumentação de que muitos agressores não iriam participar dos referidos programas. Neste caso Larrauri (2008) destaca que, como garantia de frequência, seria imposta uma fiança pelo juiz ou fazer com que um dos frequentadores mais antigos se responsabilize pela frequência de cada novo integrante no grupo.

Por outro lado, observa-se que alguns grupos feministas têm deixado de tecer críticas aos programas de reabilitação dos agressores, visto que se constatou que muitas mulheres não deixam seus relacionamentos, ainda que agressivos ou violentos, ou, quando deixam, estes voltam a agredir uma nova parceira, motivo pelo qual esses programas ultimamente acabaram sendo aceitos.

Esta aceitação torna-se mais fácil quando baseado no modelo Duluth, o qual foi desenvolvido em Minnesota em 1980 e é utilizado até hoje. Este programa prevê que os agressores cumpram parte de sua condenação em liberdade vigiada com duração de seis meses, o qual consiste em trabalhos de grupo com duração de uma hora e meia a duas horas por semana. Neste caso, três ausências injustificadas levam o agressor à presença do juiz, o qual decidirá pela pena de prisão ou novas sessões grupais. (LARRAURI, 2008).

O modelo Duluth funciona basicamente pelos seguintes princípios a) o homem é o responsável pela sua violência e não há um tratamento direcionado à família, bem como não há o objetivo de que o casal siga junto; b) é necessária a confrontação da violência com os intentos de minimização da mulher pelo homem; c) o ponto central de discussão é a violência, não os desajustes, nem seu passado, e sim os danos causados à mulher e aos filhos; d) a violência é um comportamento de gênero que se aprende porque resulta conveniente para conseguir suas expectativas, as quais o homem se julga credor em função do status inferior que é ocupado pela mulher. Portanto, a essência desse modelo é a discussão para mudança da forma de pensar com técnicas alternativas de comportamentos, o qual permite substituir o comportamento violento por outro aceitável. Para esse intento usam-se técnicas psicológicas

tradicionais, tais como *role-playing*[6], resolução de conflitos e antecipação e interrupção dos processos de ira.[7]

Em síntese é possível concluir que os grupos feministas se dividem entre aqueles que apoiam e os que não apoiam os programas de reabilitação do agressor. Aqueles que não apoiam justificam aduzindo que tais programas retiram recursos financeiros que poderiam ser destinados às mulheres para ser destinados ao tratamento dos homens, argumentam que tais programas são ineficazes e retiram a culpa do homem. Já os que aceitam os referidos programas, o fazem desde que sigam os modelos que tenham como base a perspectiva feminista, ou seja: que tenham o modelo Duluth como exclusivo (a violência é fruto do patriarcado); que não se utilize a teoria psicanalítica; que o homem seja responsável pela violência e, por último, que tenha a supervisão de grupos feministas.

Segundo Larauri (2008) é muito difícil avaliar os programas tendo em vista delimitar o que se entende por êxito ou eficácia e como compará-lo. Alguns preferem valorar a eficácia de forma positiva quando os agressores não voltam mais a agredir sua parceira. Porém, outros, o avaliam como eficaz ainda que tenha havido novas agressões, desde que estas tenham ocorridas com lapso temporal cada vez maior. Outros aspectos a serem considerados é a substituição de comportamentos violentos por comportamentos menos graves, como comportamento abusivo ou intimidatórios. Outro ponto importante é perguntar não somente se a violência tenha sido cessada, mas se a mulher se sente mais segura tendo em vista mudanças na atitude de seu parceiro.

Por último, o autor enfatiza a necessidade de haver um grupo de controle, ou seja: para dizer se é ineficaz, ou não, devem-se comparar os grupos de homens que participaram de algum tipo de programa de reabilitação com grupos que não receberam (receberam somente a pena de prisão). Assim, conclui a autora enfatizando que o julgamento como eficaz ou ineficaz passa pela expectativa que se deve ter em relação às mudanças esperadas nos homens, ou seja: o que se deve esperar dos programas de reabilitação?

Conforme Larrauri (2008), uma pesquisa realizada na Espanha em 2005 com mulheres vítimas de violência doméstica comparou dois grupos, sendo constatado que nos grupos de homens que receberam somente a pena privativa de liberdade houve uma reincidência de 62% ao final de 3 meses e de 69% ao final de um ano. Já o grupo que foi submetido ao programa

[6] Interpretação de papéis. Neste caso, o homem é convidado a representar o papel desempenhado pela mulher na relação conjugal e convívio social, com a finalidade de proporcionar narrativas colaboradoras para a desconstrução de papéis masculino e femininos.

[7] É interessante notar que Larraauri (2008) enfatiza que os programas que adotam a perspectiva feminista devem ser trabalhados por mulheres feministas.

de reabilitação a reincidência foi de 30% e 33% respectivamente. Isso demonstra, portanto, que os resultados são mais positivos quando os homens agressores são submetidos aos programas de reabilitação.

Corroborando a ideia da necessidade dos programas de reabilitação, além dos resultados positivos apresentados, Larrauri (2008) acrescenta que muitas mulheres não querem se separar do agressor, e aduzem no judiciário que querem apenas que “ele pare de beber”, que “querem seguir juntos” e “desejam apenas que ele não lhe bata”.

CAPÍTULO 2
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DIREITOS HUMANOS

> *A mulher, Eva, necessitou da serpente, para nela jogar sua culpa e projetar seus impulsos e desejos, e depois necessitou do homem, para com ele dividir sua culpa. O homem, por sua vez, necessitou da mulher, para nela projetar seus impulsos e desejos e nela depositar sua culpa. Marido e mulher estabelecem entre si um pacto doentio de projeções de desejos e impulsos, de cumplicidade e de complementação de culpa. Um pacto secreto e inconsciente de violência mútua, portanto, do qual cada um tira suas vantagens; por isto mesmo, apesar da violência, a união persiste. (SÁ, 2014, p. 27)*

2.1. Avaliação Psicológica e sua relação com aspectos psicopatológicos.

O trabalho do psicólogo forense é materializado por meio da avaliação psicológica que, por sua vez, será objeto de análise pelo juiz no processo. Nas palavras de Trindade (2014) avaliar e ser avaliado são atos universais, porém, o caráter informal não garante legitimidade, quesito indispensável ao campo científico. Assim, a tarefa da ciência é desenvolver métodos que confiram credibilidade às suas investigações. Neste sentido:

> A avaliação psicológica, num sentido amplo, pode ser definida como um processo integrado de investigação sobre o fenômeno psicológico, em suas diferentes formas de expressão, que se estrutura em dimensões conceptual, metodológica, ética, relacional, delimitando um campo de competência profissional e auxiliando em processo de tomada de decisões. (TRINDADE, 2014, p. 599)

Feita esta introdução há de se perguntar qual seria o método ou instrumento utilizado pela psicologia para realizar esta avaliação? Do ponto de vista metodológico é possível dizer que a avaliação psicológica é composta de vários instrumentos que permitem ao psicólogo formular um diagnóstico ou hipóteses sobre a questão ora avaliada, dentre estas se apresentam, em especial, a entrevista e os testes psicológicos.

Como visto anteriormente as escolas da psicologia, com certeza, proporcionaram a compreensão do comportamento humano tanto sob o aspecto do consciente como do inconsciente. Porém, na busca de uma melhor compreensão do comportamento humano, os estudos avançaram na área da psicologia dando surgimento à avaliação psicológica, a qual, hodiernamente, pode ser realizada a partir de instrumentos específicos, que incluem a entrevista clínica e aplicação de testes psicológicos.

Neste ponto, não seria um exagero afirmar que a avaliação psicológica tem uma relevância histórica no contexto do desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, tanto no cenário internacional como nacional.

Conforme Saffi e Serafim (2014), a utilização de instrumentos para compor um diagnóstico psicológico teve seu início no fim do século XIX e meados do século XX. Estes instrumentos tiveram influência e contribuições das concepções psicanalíticas, comportamentais, cognitivas e até mesmo, mais recentemente, das neurociências. Tais práticas, sem dúvida alguma, contribuíram para o avanço da psicologia, principalmente na formulação diagnóstica dos fenômenos mentais.

Na definição de Cunha, citado por Saffi e Serafim (2014), o uso de testes psicológicos se caracteriza por estratégias de avaliação psicológica, estruturada por objetivos definidos. Portanto a testagem psicológica se configura num importante procedimento, convergido para a realização de um psicodiagnóstico. Neste sentido, enfatiza-se que independentemente da complexidade dos modelos de protocolos para avaliação psicológica, o psicodiagnóstico se fundamenta por um processo cujo objetivo é identificar "forças e fraquezas" no funcionamento psicológico, com foco na existência ou não de uma psicopatologia.

Conforme Saffi e Serafim (2014), a realização de um psicodiagnóstico exige do psicólogo não só um profundo conhecimento e domínio da fundamentação, objetivo e aplicação de instrumentos psicológicos, mas também é imprescindível o conhecimento apurado do funcionamento psicológico normal e patológico nos indivíduos.

No Brasil, o desenvolvimento da avaliação psicológica obteve um melhor avanço a partir das contribuições de duas entidades científicas voltadas ao desenvolvimento da referida área da psicologia sendo elas, a ASBRO (Associação Brasileira de Roscharch e Métodos Projetivos) e o IBAP (Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica), as quais são reconhecidas por dedicarem seu trabalho para o alcance da excelência em pesquisa. Além disso, tais entidades em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia foram responsáveis pela Resolução 009/2018, em substituição à Resolução 02/2003, a qual descreve as fontes fundamentais de uma avaliação psicológica, das quais destacam-se os testes psicológicos.

Sem dúvida alguma o uso da testagem na avaliação psicológica é de extrema importância, pois proporciona um caráter de maior objetividade à avaliação, o que é de suma importância no contexto jurídico.

Porém, a utilização de testes psicológicos, no Brasil, já viveu momentos de crises, vindo a ser duramente criticada e desacreditada por diversos setores da sociedade, em especial

pelo Poder Judiciário, visto que muitos candidatos reprovados nos exame psicotécnicos em concursos públicos ajuizavam mandados de segurança questionando tais avaliações e, via de regra, sendo submetidos a novos exames e, muitas vezes, obtendo êxito na demanda.

Com isso, houve um período em que se tornou comum a contestação judicial de laudos psicológicos. Ainda nesta ótica, o Conselho Federal de Psicologia passou a ser questionado sobre as inúmeras disparidades de laudos psicológicos em concursos públicos. o que colocava em xeque a credibilidade dos testes psicológicos. Assim, em ambiente jurídico, os juízes passaram a questionar as razões de uma mesma pessoa ter laudos diferentes após avaliação feita por mais de um perito. (MACÊDO, p.13, 2019)

Com a criação do SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos) há quase 16 anos, foi possível realizar estudos científicos e de validade sobre os testes psicológicos, vindo o órgão a disponibilizar os testes aprovados e validados para aplicação na população brasileira, reduzindo de forma substancial qualquer contestação referente à credibilidade dos resultados advindos da testagem psicológica.

Como efeito, o trabalho feito pelas entidades supramencionadas permitiu disponibilizar um número de testes psicológicos que avaliam diversos construtos. Dentre eles, destacam-se os aspectos da personalidade que possuem íntima relação com a violência, e que por sua vez podem também ter relação também com a violência doméstica. Vejamos:

> Por exemplo, se pegarmos os dados dos números de testes aprovados em 2017 até hoje por tipo de construtos avaliados foram: 11 testes de inteligência/raciocínio; sete de atenção concentrada, dividida, alternada, visual; seis de personalidade; três de processos neuropsicológicos; dois de memória; dois de habilidades/competência; dois de desenvolvimento; um de traços patológicos de personalidade; um de processos afetivos, um de suporte social; um de habilidades mentais; e um de impulsividade. (MONALISA, p. 7, 2019).

A disposição de testes psicológicos que avaliaram os construtos acima destacados é de suma importância para compreensão do fenômeno da violência, pois em alguns casos os traços de personalidade de uma pessoa demonstram pré-disposição para comportamentos violentos e um conjunto de traços podem, por sua vez, constituir transtornos de personalidade, categoria esta prevista no atual Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.

É possível dizer que, nos últimos anos a avaliação psicológica apresentou-se como uma das áreas da psicologia que teve um grande avanço, resultado de um caminho construído com a união de muitos saberes, tanto científicos quanto práticos, cujo impacto tem sido cada vez mais reconhecido na sociedade.

Corroborando esse avanço científico acerca dos testes psicológicos Reppold & Noronha (2018) mencionam os avanços nessa área demonstrando o reconhecimento por

órgãos internacionais, sendo que o Brasil passou a servir de modelo, já que na certificação dos testes psicológicos utilizaram-se critérios internacionais de qualidade.

Com o avanço da qualidade da avaliação psicológica nos últimos anos, o psicólogo passou a ocupar cada vez mais o espaço na interface entre direito e psicologia, fortalecendo, assim, a psicologia jurídica como uma das especialidades da psicologia. Nesse contexto o psicólogo passou a avaliar questões que envolvessem processos judiciais e psicopatologia.

Embora a inserção da psicologia no sistema jurídico tenha avançado a partir do reconhecimento, pelo Conselho Federal de Psicologia, da especialidade de Psicologia Jurídica no ano 2000, foi por meio da Constituição Federal de 1988 que ela passou a ocupar de forma mais acentuada o espaço no serviço público, o que se deu por meio de práticas de avaliação psicológica.

> Nesse sentido, embora a profissão da Psicologia já ocupasse espaços em serviços públicos, podemos situar como marco dessa inserção a Constituição Federal de 1988, pela estrutura das políticas direcionadas à garantia dos direitos sociais, vinculados à dignidade e integridade da pessoa humana, mas, sobretudo, pela concepção ampliada de saúde que esse ordenamento jurídico acolhe, a partir dos movimentos da reforma sanitária e psiquiátrica no país, junto aos quais psicólogas tiveram papel fundamental. Dessa concepção de saúde que partimos para considerar como as práticas de avaliação psicológicas tiveram ingresso e como se construíram no contexto das políticas públicas... (ROSEIRO, p. 57, 2019).

Como visto a Psicologia, ao se inserir nas políticas públicas, possui vertentes no sistema de justiça e no sistema de saúde mental. No entanto, o trilhar pela área da saúde mental, enquanto avaliação e formação do diagnóstico nosológico[8], nem sempre se deu de forma pacífica no Brasil, embora em diversos países o sejam. Nesse sentido Roseiro apresenta a consolidação da Psicologia enquanto área da saúde no Brasil:

> O reconhecimento da Psicologia como profissão da Saúde no Brasil se consolidou a partir do marco histórico e legal de uma concepção ampliada, que vai considerar as condições de vida e a vida em sua integridade nos processos de saúde e doença. Desse modo, construíram-se caminhos para que a saúde mental ganhasse espaços não apenas nos serviços especializados, mas em toda a rede de saúde, compondo equipes multiprofissionais e também um modelo de atenção e cuidado em saúde que é orientado por avaliações inter ou transdisciplinares, que é o modelo da atenção psicossocial. (ROSEIRO, p. 58, 2019)

Ainda nesta vertente, em meio a discussões acerca do diagnóstico nosológico pelo psicólogo, é possível dizer que a questão somente foi pacificada no ano de 2013, com o veto, da então presidente do Brasil Dilma Roussef, ao artigo 4º, I, da lei 12.842/2013, que por sua vez tornava o diagnóstico nosológico uma atividade privativa da medicina. Vejamos:

> Art. 4° - São atividades privativas do médico:
> I - formulação do diagnóstico nosológico [referente à classificação das doenças, como por exemplo, alterações anatômica ou psicopatológica e grupo identificável de sinais ou sintomas] e respectiva prescrição terapêutica [...].

[8] Estudo e classificação das doenças.

Esta lei ficou conhecida como lei do ato médico. Houve grande repercussão, pois conforme o projeto de lei inicial ela poderia interferir em 11 profissões da área da saúde. A questão mais polêmica, referente à responsabilidade pela formulação do diagnóstico e pela prescrição terapêutica, foi vetada pela presidente para não prejudicar inúmeros programas do SUS (Sistema Único de Saúde). Caso este inciso não fosse vetado os psicólogos não poderiam mais diagnosticar transtornos mentais.

Sem dúvida alguma o psicólogo possui uma trajetória profissional que o insere na área da saúde mental. Esta trajetória lhe permite realizar o diagnóstico nosológico, diferenciando, assim, a autuação geral do psicólogo. Neste sentido, conforme Cunha (2008), enquanto os psicólogos em geral realizam avaliações, os psicólogos clínicos, entre outras tarefas, realizam psicodiagnósticos. Ainda conforme a autora, o psicodiagnóstico deriva da psicologia clínica, a qual foi criada sob a tradição da psicologia acadêmica e da tradição médica. Ainda corroborando essa ideia a autora assim esclarece sobre o psicodiagnóstico, e o conceitua:

> Psicodiagnóstico é uma é uma avaliação psicológica, feita com propósitos clínicos e, portanto, não abrange todos os modelos de avaliação psicológica de diferenças individuais. É um processo que visa identificar forças e fraquezas no funcionamento psicológico, com um foco na existência ou não de uma psicopatologia. Isso não significa que a classificação psiquiátrica seja um objetivo precípuo do psicodiagnóstico, mas sim que, para medir forças e fraquezas no funcionamento psicológico devem ser considerados como parâmetros os limites da variabilidade do normal. (CUNHA, 2008, p. 23)

> Psicodiagnóstico é um processo científico, limitado no tempo, que utiliza técnicas e testes psicológicos (*input*), em nível individual ou não, seja pra entender problemas à luz de pressupostos teóricos, identificar e avaliar aspectos específicos, seja para classificar o caso possível, comunicando os resultados (*output*), na base dos quais são propostas soluções para o caso. (CUNHA, 2008, p. 26)

Como se pode verificar, o psicodiagnóstico é uma avaliação realizada pelo psicólogo clínico com fins de diagnóstico de verificação, ou não, da existência de psicopatologia, a qual tem por bases a utilização de critérios de normalidade em saúde mental. Neste ponto, há de se esclarecer que os critérios de normalidade em saúde mental têm se apresentado como questão polêmica, pois a classificação das diferentes condições de comportamento humano como normal ou não, certamente terá variação conforme o tempo e o espaço em que em se vive.

Conforme Dalgalarrondo (2008) existem atualmente vários critérios de normalidade e anormalidade em medicina e psicopatologia, a qual a opção entre um ou outro critério vai depender das opções filosóficas, ideológicas e pragmáticas do profissional. Dessa forma, o referido autor apresenta nove critérios de normalidade, são eles: Normalidade como ausência

de doença, Normalidade ideal, Normalidade estatística, Normalidade como bem estar, Normalidade funcional, Normalidade como processo, Normalidade subjetiva, Normalidade como liberdade e Normalidade operacional.

Embora haja vários de critérios de normalidade, Dalgalarrondo (2008) acrescenta que, em alguns casos, é possível utilizar a associação de vários critérios de normalidade ou doença de acordo com o objetivo pretendido. Assim, ao que tudo indica, a psiquiatria moderna adotou a junção do critério da Normalidade operacional em conjunto com a Normalidade funcional.

Por meio da Normalidade Operacional define-se, antecipadamente, o que é normal a partir da opinião majoritária da comunidade científica da área. Essa comunidade científica, atualmente é representada pela Associação Americana de Psiquiatria, e daí resulta um manual onde constam os transtornos mentais e comportamentais. Atualmente está em vigor o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5.ª edição, ou DSM-V. Trata-se d**e** um manual diagnóstico e estatístico feito pela Associação Americana de Psiquiatria para definir como é feito o diagnóstico dos transtornos mentais.

Por outro lado, no critério da Normalidade Funcional, segundo Dalgalarrondo (2008), o fenômeno é considerado patológico a partir do momento em que é disfuncional, neste caso produz sofrimento para o próprio indivíduo ou para o grupo social.

A percepção de que a psiquiatria moderna tem adotado os critérios da Normalidade Operacional em conjunto com o critério da Normalidade Funcional advém da própria criação do DSM. Além disso o próprio DSM, ao se referir aos transtornos de personalidade, menciona que somente quando os traços de personalidade são inflexíveis, mal adaptativos e causam prejuízo funcional ou angústia subjetiva, é que eles constituem transtornos de personalidade (caracterizando aqui o critério da normalidade funcional).

Com isso, uma pessoa poderá ser considerada com um transtorno mental quando possui sintomas comportamentais compatíveis com os transtornos mentais classificados no DSM-V e que tais comportamentos lhe causam algum tipo de disfuncionalidade, como por exemplo o prejuízo à convivência em sociedade.

Nessa função de diagnosticar o transtorno mental, a psiquiatria e a psicologia se destacam, porém com metodologias diferenciadas para fins do diagnóstico nosológico. No campo da psiquiatria se destaca, como método, a entrevista. Neste ponto, Goldistein e Hersen (1990) citado por Cunha (2008) apresentam que a entrevista, historicamente, é o método mais antigo, individualizado, e, portanto, não-estruturado, utilizado por psicólogos, psiquiatras e por seus predecessores, porém não considerado fidedigno entre avaliadores.

Embora, na época, a entrevista não estruturada tenha sido considerada não fidedigna, a referida autora destaca que sob a influência de tendências científicas houve um incentivo de critérios mais objetivos. Com isso a entrevista ganhou um formato mais estruturado com propriedades psicométricas bem estabelecidas o que refletiu em avanços.

Atualmente a entrevista é realizada com base nos sinais e sintomas, metodologia esta utilizada tanto pela psiquiatria quanto pela psicologia, porém surge originalmente na medicina. Em geral, refere-se a sinais, para designar comportamentos observáveis, "achados objetivos" (Kaplan & Sadock, 1999, p. 584). Já os sintomas são as experiências relatadas pelo avaliando, ou seja, aquilo que ele sente.

Por outro lado, no que se refere à adoção pela Psicologia, a entrevista embora tenha sua importância, não assumiu grande destaque, pois divide espaço com outras técnicas reconhecidas pela ciência psicológica:

> Já na psicologia, a entrevista estruturada não teve grande aceitação, uma vez que na avaliação com propósitos clínicos, o psicólogo, em princípio, não se limita a um único método (como a entrevista), mas tende a aliar enfoques quantitativos e qualitativos e, assim, consegue testar, até certo ponto, a consistência e a fidelidade dos subsídios que suas estratégias lhe fornecem, para chegar a interferências com grau razoável de certeza. (CUNHA, 2008, p. 20).

A partir daí, por meio da instrumentalização, para além da entrevista, ainda nas palavras de Cunha (2008) o psicólogo muitas vezes identifica sintomas subclínicos ou não, reconhecendo a necessidade de definir níveis de psicopatologia.

> [...] Considerando a importância de definir níveis de psicopatologia, vem se observando um crescente interesse pelo modelo dimensional, relacionado com instrumentos psicométricos, na avaliação de pacientes, que provavelmente terá reflexos no formato do DSM-V (CUNHA, 2008, p, 21).

Dentre os meios disponibilizados pela referida instrumentalização, apresenta-se a testagem psicológica, que por sua vez pode ser dividida em testes psicométricos e testes projetivos. Os instrumentos psicométricos incluem questionários de autorrelato, os quais podem ser considerados sintomas, como exemplo apresenta-se o Inventário de Depressão de Beck, que é uma escala sintomáticas onde a pessoa é convidada a responder a cada uma das afirmações que compõem sintomas da depressão. A esta afirmação o avaliado irá pontuar em conformidade com a intensidade com que aquele sintoma esteve presente em seu dia-a-dia na última semana, numa escala que varia de 1 a 7, onde 1 corresponde a ausência total daquele sintoma e 7 é a presença no grau mais intenso.

Ainda como instrumentalização da avaliação psicológica apresenta-se os testes projetivos. Verifica-se que as técnicas projetivas não gozam da mesma aceitação por aqueles que procuram se aproximarem do caráter científico da avaliação, já que trazem consigo uma

subjetividade proporcionada pelo preparo do profissional a partir da linha teórica que sustenta aquela testagem. Neste sentido:

> Quanto às técnicas projetivas também podem ser consideradas estratégias de avaliação. Historicamente caracterizada pelo seu estilo de avaliação impressionista (Cronbach, 1996) que causa pruridos em acadêmicos mais comprometidos com uma posição científica sofisticada, tiveram declínio de seu uso em pesquisa, apesar de continuarem populares. "A maioria dos autores que defendem o seu uso o faz visando à exploração de aspectos dinâmicos da personalidade, que adquirem significado sob a ótica de um referencial teórico ao qual há difícil acesso pela psicometria". (CUNHA, 2008, p. 22)

Embora as técnicas projetivas não tenham sido vista com muito entusiasmo por aqueles que procuram uma objetividade na avaliação psicológica, ora presente nos testes psicométricos, elas se revestem de grande valor. Assim, segundo Gabbard (1998), não merecem se constituir como meros estímulos para interpretações subjetivas, bastante literárias, pois são bastante complexas para serem manejadas apenas numa base quantitativa. Dessa forma, cientificamente muitas delas possuem o seu *status* indiscutível como recurso importante para a avaliação psicológica, principalmente na avaliação psicodinâmica.

A avaliação forense se difere de forma substancial quando comparada com a avaliação na perspectiva da psicologia clínica. Pois, nesta se tem uma avaliação com fins terapêuticos, cujo foco se dá na coleta de informações sobre um examinando para realizar um diagnóstico ou chegar a uma conclusão sobre seu funcionamento psicológico atual, porém o objetivo é terapêutico. Já na avaliação forense o foco é outro, pois o objetivo é realizar todo o procedimento com finalidade de informar ao juiz.

Conforme já mencionado, o método, neste caso, é o mesmo utilizado pelo psicólogo clínico. Porém, tendo em vista que há um objetivo de informar ao juiz sobre as condições psicológicas do réu, ou da parte, no processo, o psicólogo deve se manter atento para que o procedimento de avaliação não seja manipulado pelo avaliando afim de ter os resultados falseados.

Esta atenção especial do psicólogo quanto à avaliação é bastante óbvia, já que, do ponto de vista do avaliando, no ambiente clínico o fim é terapêutico, e, portanto, ele tem interesse no tratamento mais adequado. Já no ambiente judicial o fim é auxiliar o juiz numa decisão judicial, e, por tal motivo, é possível que o periciado queira provocar no juiz uma decisão que lhe seja favorável, vindo, então, a manipular ou falsear a verdade durante a realização da avaliação psicológica.

Para melhor nortear o trabalho do psicólogo, na avaliação forense, ele pode combinar mais de uma técnica, evitando, assim, a possibilidade de manipulação pelo periciando. Por

isso a importância de combinar, além da entrevista, os testes psicológicos. Quanto a estes, importante combinar os testes psicométricos com os projetivos.

Embora no Brasil o histórico da psicologia forense seja algo recente, no cenário internacional ela tem uma história profunda e extensa. Com a finalidade de citar eventos importantes que marcam o histórico da psicologia forense Huss (2011) destaca vários eventos nos Estados Unidos: em 1908 ocorre a publicação de *On the witness stand*; ainda no mesmo ano Lihtner Witmer ministra cursos sobre a psicologia do crime; em 1909 ocorre a fundação do Instituto Psicopático Juvenil de Chicago; em 1921 um psicólogo tem a permissão de atuar como perito em *Estado vs. Motorista*; em 1962 psicólogos puderam atuar em casos de insanidade em *Jenkins vs. Estados Unidos*; em 1969 houve a criação da Sociedade Americana de Psicologia Jurídica, e em 1970 a fundação de periódicos especializados que publicaram artigos exclusivos de Psicologia Forense.

Ainda com relação ao histórico da Psicologia Forense, Trindade (2014) de forma ilustrativa aponta os primeiros acontecimentos neste campo, demonstrando que em 1.868 – Despine (médico francês) realizou estudos com grupos criminosos graves dando origem ao livro "Psicologia Natural", abordando os seguintes assuntos referentes às causas da criminalidade, personalidade do criminoso e ressocialização; em 1911, na Bélgica, se deu o primeiro caso envolvendo a perícia psicológica propriamente dita, onde um juiz convocou um psicólogo para elaborar um laudo sobre a validade de um testemunho de uma criança em um caso de homicídio.

Como se pode perceber a psicologia forense está presente em diversos momentos dentro da história recente do direito, demonstrando grande contribuição no cenário envolvendo o comportamento humano e a lei. Entretanto, conforme Trindade (2014) foi uma decisão da Corte de Apelação do Distrito de Colúmbia, *Jenkis vs. Estados Unidos (1962)*, que marcou o momento decisivo e significativo para a psicologia forense, quando em Jenkis a corte determinou que fosse reconhecida a avaliação psicológica para determinar a inimputabilidade, o que antes era admitido apenas para médicos psiquiatras. Hoje, nos Estados Unidos, os psicólogos avaliam rotineiramente casos de inimputabilidade. Essa avaliação é necessária para determinar se o acusado tinha aptidão mental suficiente no momento do crime, de forma que possa ser, ou não, responsabilizado.

No Brasil, de forma semelhante, havendo dúvida quanto à sanidade mental do acusado este deverá passar por avaliação para fins de determinar sua imputabilidade, semi-imputabilidade ou inimputabilidade.

A avaliação de sanidade mental é necessária, pois, nos termos do artigo 26 do Código Penal Brasileiro será isento de pena aquele que no momento da ação ou omissão não tinha inteiro entendimento do caráter delituoso ou não capacidade de autodeterminação, ou seja, previsão expressa de inimputabilidade. Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo determinada que aquele que tiver reduzida sua capacidade de entendimento e de autodeterminação terá sua pena reduzida de 1 a 2/3, neste caso previsão da semi-imputabilidade.

Neste aspecto cabe uma observação com relação ao Brasil, pois atualmente é possível encontrar divergências judiciais em relação à admissão da avaliação psicológica de sanidade mental para fins do artigo 26 do Código Penal, quando realizada por psicólogo. Assim, existem estados da Federação que admitem a avaliação de sanidade mental feita por psicólogo, enquanto que outro não. A problemática está no próprio aspecto legal, pois o Código de Processo Penal, em seu artigo 149[9], aduz que havendo dúvida quanto à sanidade mental do acusado ele será submetido a exame médico legal, vejamos:

Embora haja previsão legal no sentido de que o médico fará esta avaliação, é notório que a não inclusão do psicólogo neste dispositivo legal se dá devido, apenas, ao aspecto temporal da legislação, e não à capacidade técnica. Pois o Código de Processo Penal Brasileiro foi elaborado no ano de 1941, quando nem havia a profissão de psicólogo no Brasil, já que a psicologia só foi regulamentada no ano de 1962, por meio da Lei 4.119 de 27 de agosto de 1962.

Quanto ao cenário atual frente ao direito comparado a psicologia forense está presente em diversos países, com algumas peculiaridades na atuação profissional. Segundo Huss (2014) na Espanha e Portugal o psicólogo forense sustenta seu laudo em audiência e no Júri. Por exemplo, ao fazer uma avaliação psicológica de um acusado de homicídio, o psicólogo irá sustentar, apresentar, defender sua avaliação no Júri, podendo ser questionado sobre suas conclusões. Além disso, ainda segundo Huss, quanto à qualificação profissional, em alguns países, como, por exemplo, a Espanha e Estados Unidos, para que o psicólogo exerça suas atividades junto ao judiciário exige-se Mestrado Profissional em Psicologia Forense.

Tais países estão à frente do Brasil neste contexto, pois são pioneiros no reconhecimento da psicologia como ciência e profissão e, assim também, na inclusão do

[9] Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

psicólogo no sistema de justiça. No Brasil, no entanto, não se exige nenhuma formação de pós-graduação para que o psicólogo possa atuar no contexto forense.

Conforme Serafim e Saffi (2014), o Brasil acabou seguindo o destino da história mundial, pois em conformidade com outros países a psicologia jurídica surge pela prática da psicologia forense.

Ainda conforme os autores, duas obras inauguram a prática forense no Brasil: Em 1.884 surge a obra intitulada: *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, de autoria de Nina Rodrigues, e *Menores e Loucos*, de autoria de Tobias Barreto. Neste aspecto é necessário salientar que os manicômios judiciários, os quais foram criados para tratamento mental dos doentes mentais criminosos, surgiram no início do século XX, porém o tratamento era apenas médico e não psicológico.

Em 1930 tem-se a criação do Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas no Rio de Janeiro. Posteriormente o Psicólogo Polonês Waclaw Radeck, cria o laboratório com o objetivo de estudo das questões criminais e perfil psicológico dos criminosos.

Em 1945 surge, então, a primeira obra relacionada à psicologia e justiça. Neste caso, a obra de Altavilla surge intitulada como: *O Processo psicológico e a verdade jurídica* e, posteriormente, *O perfil psicológico dos personagens envolvidos no ambiente judicial*. (PINHEIRO, 2017).

Em 1954 Napoleão Teixeira deu início à psicanálise na prática forense, ao apontar possíveis fatores inconscientes que levam um indivíduo a praticar um ato infracional. Somente em meados do século XX foi publicado o primeiro Manual de Psicologia Jurídica, de Myra y Lopes, sendo fonte de estudos da psicologia jurídica até os dias de hoje. (PINHEIRO, 2017)

Cabe ressaltar que conforme Serafim (2014) até a década de 1960, ocasião em que a psicologia foi formalmente reconhecida como profissão no Brasil, a perícia era uma prática que envolvia a medicina. Nesta época, o trabalho do psicólogo se restringia à coleta de dados objetivos sobre o periciando, com aplicação de testes de QI – psicometria do coeficiente de inteligência – acerca da averiguação da idade mental e exame de personalidade.

Ente 1960 e 1980 a atuação do psicólogo envolvia, praticamente, processos judiciais vinculados ao então juízo de menores como, por exemplo, adoção, abandono e ilegalidades cometidas contra crianças e adolescentes. Nesta época os psicólogos serviam mais de orientadores do que de peritos propriamente ditos. (SERAFIM, 2014)

Neste sentido, é oportuno esclarecer que mesmo com a consolidação da profissão de psicólogo no Brasil, e com a inserção da profissão em instituições por todo o Brasil na década de 1980, como, por exemplo, o instituto médico legal, os psicólogos não atuavam com independência, pois trabalhavam como meros coadjuvantes ou subsidiários da área médica. (Pinheiro, 2017)

Em 1984 é criada a Lei de Execução Penal com a inserção do psicólogo no sistema penitenciário e no ano 2000 o Conselho Federal de Psicologia reconhece oficialmente a especialidade de Psicologia Jurídica.

Por último, há um avanço da psicologia jurídica com a os diagnósticos dos problemas mentais, ora baseados em diversas linhas teóricas da psicologia, tais como a psicanálise, o behaviorismo, o cognitismo e as neurociências. Dessa forma, com tais contribuições, a psicologia alcançou uma posição mais definida dentro do contexto jurídico. Além disso, os testes psicológicos começaram a ser utilizados no Brasil, vindo a ser instrumento formal no âmbito jurídico no século XX.

Na atualidade, pode-se dizer que o papel do psicólogo vem crescendo e alcançando importância e reconhecimento no contexto jurídico brasileiro. Neste aspecto, verifica-se que a psicologia acaba ocupando espaço de suma importância no direito, pois em 2004 o Ministério da Educação dispõe que os cursos de graduação em Direito deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que atendam eixos interligados de formação, sendo eles: Eixo de Formação Fundamental, Eixo de Formação Profissional e Eixo de Formação Prática. Assim, o MEC passa a inserir a psicologia no Eixo de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber.

Além disso, em 2009 a Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na magistratura em todos os ramos do poder judiciário nacional. Nesta resolução, o CNJ passa exigir que constasse no rol do conteúdo programático do concurso as disciplinas humanísticas, dentre elas a psicologia.

Ainda no contexto da Psicologia Forense, é necessário esclarecer que em algumas situações a psicopatologia vai estar intimamente ligada à atuação do profissional da psicologia no contexto jurídico, pois se configura como disciplina interdisciplinar que envolve psiquiatria e psicologia.

Como bem salienta Serafim (2014), a psicopatologia engloba a natureza essencial da doença mental, pois irá considerar suas causas, as mudanças estruturais e funcionais

associadas a elas e sua forma de manifestação. Além disso, é possível afirmar que o estudo da psicopatologia engloba ainda o comportamento, a cognição e as experiências subjetivas que poderão estar diretamente ligadas às manifestações comportamentais que possuem ligação estreita com o evento delituoso.

Portanto, embora a participação do psicólogo no contexto jurídico se mostre de forma ampla, é certo que na interface entre saúde mental e justiça a psicopatologia apresenta grande relevância, visto que os aspectos psicopatológicos corroboram uma estreita relação com a possibilidade de diferenciar imputáveis e inimputáveis.

2.2. Avaliação Psicológica no contexto da violência doméstica: Transtornos de Personalidade, dependência química e gatilhos para a violência.

Um aspecto de extrema importância relacionada à violência doméstica que tem como consequência a agressão física e o feminicídio está na avaliação da diferença de gênero na perpetração da violência doméstica. Neste ponto, no Brasil não se encontram pesquisas que procuram apontar se há realmente alguma diferença de gênero no tocante a perpetração da violência doméstica, ou seja, se homens realmente se apresentam como mais agressivos no ambiente doméstico.

Com relação a esse assunto, Huss (2011) demonstra que a maior parte das pesquisas realizadas nos EUA focaram os homens como perpetradores de violência doméstica e mulheres como vítimas, porém acrescenta que existem muitas pesquisas sugerindo que esta visão é simplista e pode ser até mesmo incorreta.

> O debate sobre as diferenças de gênero na perpetração da violência doméstica é evidenciado em algumas das primeiras pesquisas inovadoras de Straus e colaboradores. Eles encontraram igual ou maior perpetração da violência doméstica por mulheres comparadas aos homens. (Straus *et al.*, 1980; Straus e Geless, 1988, *apud* HUSS, 2011, p. 266).

Conforme Huss (2011) pesquisas mais recentes realizadas nos EUA sugerem que as mulheres perpetram agressões físicas igualmente, mas infligem danos menos graves. Dessa forma, talvez esse seja o motivo pelo qual as mulheres não aparecem como agressoras já que devido à gravidade da lesão sofrida acabam figurando como vítima nos boletins de ocorrências policiais e processos judiciais. Além disso, em virtude da gravidade do dano acabam sendo vítimas de feminicídio, já que os homens costumam ser mais violentos e mais

danosos em suas agressões, principalmente quando presentes aspectos relacionados ao consumo de drogas lícitas ou ilícitas.

Apurar as causas da violência doméstica, em especial aquela que acarreta o feminicídio é tarefa que envolve vários saberes, porém este quesito não é levado em consideração pelas políticas públicas no combate à violência doméstica no Brasil. Aliás, não é levado em consideração pelo legislador que, por sua vez, tem demonstrado tratar a questão, exclusivamente, por meio do rigor na punibilidade, aumentando a pena para os casos de feminicídio, presumindo que aumento da pena resultará na diminuição deste tipo de crime. Aliás, dados estatísticos têm demonstrado que o índice de feminicídio tem aumentado desde a criação da lei.

Embora o Brasil não dê atenção à questão multifatorial relacionada à violência doméstica, Huss (2011) argumenta que nos EUA uma das tarefas mais comuns de um psicólogo forense é avaliar a gravidade e frequência da violência doméstica em um relacionamento, destacando que essa avaliação é necessária para auxiliar o juiz chegar a uma sentença. Ademais, o psicólogo forense é imprescindível no encaminhamento do agressor a programas de tratamento especializado que, por sua vez, podem envolver tanto os homens quanto as mulheres, já que estas também podem ser perpetradoras de violência.

A avaliação psicológica no contexto da violência revela-se de grande importância, pois é por meio dela que se pode evidenciar aspectos psicológicos e psicopatológicos que têm íntima relação com a violência doméstica, em especial os transtornos de personalidade, os quais podem passar despercebidos pelas autoridades envolvidas, já que não são tão graves como as psicoses. Além disso há também a dependência de álcool e drogas ilícitas, bem como gatilhos da violência, os quais já são estudados pelos Estados Unidos.

É importante ressaltar que o comportamento violento por parte do homem contra a mulher não deve ser visto apenas como fruto de imposição de poder ou de dominação e submissão da mulher pelo homem. Ou seja, nem toda violência contra a mulher, nas relações domésticas, pode ser vista como herança do patriarcado. Neste sentido Lúcia Barros de Freitas Alvarenga, em sua obra *Discrimnación y Violencia contra la Mujer*, faz alusão à existência possíveis patologia individuais ligadas à violência doméstica, ainda que o feminismo entenda que a origem da violência esteja no patriarcado:

> La intención primordial del pensamento feminista, por lo tanto, no es explicar por qué determinados hombres son violentos ni insistir em la patologias individuales que intentan justificar la violência – de cuyos temas se hablará mas adelante – sino desvelar y desenmascarar la verdadera origem y raíz de ello, y sobretudo revelar porqué las agressiones, las violencias y los abuso son dirigidos contra la mujer. Para

> entender mejor esos tipos de violencia hace falta primerametne que entienda el preceso y la estrutura patriarcal em que está assentada la sociedade. (ALVARENGA, 2011, p. 143).

Como se verifica a autora, ao falar da discriminação e violência contra a mulher, deixa claro em sua obra que irá retratar apenas a origem e raiz da violência, a qual segundo ela é fruto do patriarcado. Porém, ela destaca que centralizará suas explicações no que ela considera a raiz da violência contra a mulher, ela acaba reconhecendo, indiretamente, a existência de posicionamentos que admitem a existência de questões patológicas que também contribuem efetivamente para a eclosão da violência. O entendimento sobre a existência de questões patológicas encontra-se materializado nas questões psicopatológicas, em especial os transtornos de personalidade, conforme se verá mais adiante.

Ainda neste sentido a autora demonstra que nem todos os agressores contra a mulher possuem ato intencional de controlar a mulher como motivação da violência, e aponta que outras hipóteses estão sendo analisadas por psicólogos, os quais entendem que existem diferenças individuais entre homens violentos e homens não violentos.

> Si bien hay que diferenciar las consequencias de la violência contra la mujer y a motivación de los agressores indivuales. Em otras palavras, aunque se admita que muchos hombres tengam uma motivación de control, em **los** casos individuales de relación de pareja no todos los hombres que tienen conduta violentas contra la mujer comparten dicho objetivo. De todas formas, aunque haya uma motivación (forjada e sostenida por el próprio sitema patriarcal), ni todos los hombres practican agresiones contra sus parejas, cuándo ésta seria exacmente uma consequencia lógica del sistema. Esta hipótesis há sido analisada por psicólogos que entendem que existen diferencia individuales entre los hombres violentos y los no violentos. (ALVARENGA, 2011, p. 143).

Para Alvarenga (2011) há homens que possuem características violentas, contudo contrariando a autora há também mulheres violentas, cujas agressões em ambos os casos são destinadas a qualquer público. No entanto estas características podem se apresentar mais corriqueiramente no ambiente doméstico, cujas vítimas serão esposas e filhos, já que com tais pessoas passam maior tempo e possuem maiores chances de desentendimentos. Estas violências, a títulos de exemplo, podem apresentar-se como um traço de personalidade que, agrupado a outros traços, pode corresponder ao Transtorno Explosivo Intermitente, ora classificado no atual manual de transtorno mentais da Associação Americana de Psiquiatria (DSM-V), além de outras psicopatologias também comumente presente nas agressões conjugais.

Portanto, a avaliação do risco de violência, o qual poderá acarretar no crime de feminicídio, é de suma importância, porém complexa, já que pode envolver questões

psicopatológicas. Neste sentido Aristóteles (2014) questionava, em *Ética a Nicômaco*, a possibilidade de crimes bizarros serem decorrentes de loucura dos homicidas. Serafim e Saffi (2014) acrescentam que o aumento da violência urbana com a consequente expressão de comportamentos violentos, como o homicídio, tem incidido na questão da relação entre violência e transtorno mental.

Diferenciar "loucos e não loucos" nunca foi tarefa fácil. Mais difícil ainda é aponta-los quando eles se disfarçam por meio de uma máscara social e assim se misturam juntamente àqueles ditos "não loucos". Neste ponto Foucault (1997) aponta que existe uma evidência no louco, a qual se refere a uma determinação imediata de seus traços que é justamente à não-determinação da loucura. Por isso, torna-se comum não saber onde começa a loucura. Com isso inclui-se, e exclui-se, a loucura em conformidade com o momento cultural e convenções moralistas, as quais podem na atualidade assumir postulados ideológicos defendidos por classes ou grupos sociais, a exemplo do que foi no passado.

> [...] Como é que se reconhece esse louco, tão facilmente identificável ainda em um século antes em seu perfil bem recortado, e que agora deve cobrir com uma máscara uniforme tantos rostos diferentes? Como é que se pode aponta-lo, sem errar, na proximidade cotidiana que o mistura a todos os não-loucos e no inextricável cadinho dos traços de sua loucura com signos obstinados em sua razão? Questões que se coloca o prudente mais que o sábio, o filósofo mais que o médico e todo o rebanho atento dos críticos, céticos e moralistas. (Foucault, 1997, p. 177).

Freud, em O delírio e os sonhos, também se reporta à dificuldade de diferenciar neuróticos e normais classificando os neuróticos como aquele que possui uma predisposição degenerada e que, diferenciam-se dos sadios por não conseguirem dominar seus complexos sem danos graves:

> Os neuróticos são indivíduos como os outros, não há como separá-los nitidamente dos normais, na sua infância não é fácil distingui-los dos que permanecerão saídos depois. Um dos mais valiosos resultados de nossas investigações psicanalíticas é que suas neuroses não tem o conteúdo psíquico especial, próprio apenas deles, mas que, na expressão de C. G. Jung, eles adoecem dos mesmos complexos que nós, indivíduos sadios, lutamos. A única diferença é que os sadios conseguem dominar esses complexos sem danos graves, reconhecíveis na vida prática, enquanto os neuróticos obtêm a supressão desses complexos apenas ao preço de custosas formações substitutivas, ou seja, malogram na prática. (FREUD, 1907/2011, p. 292-293).

Certamente há uma à dificuldade de saber onde começa a loucura, principalmente quando se trata dos transtornos de personalidade, os quais se situam no campo das neuroses e não das psicoses, portanto não figuram no rol dos transtornos graves. O reconhecimento de uma violência doméstica com etiologia patológica torna-se muito difícil no ambiente jurídico,

principalmente no Brasil, já que o possível reconhecimento passa pelo crivo das convenções moralistas fruto do momento cultural e ideológico defendidos por classes ou grupos sociais, que têm a pena como único meio de prevenção e ressocialização da conduta criminosa.

Bergeret (1990) chama atenção ainda para o fato de que a violência é uma problemática autenticamente libidinal, mas que na integração social esta problemática nunca é perfeita. Neste ponto há de se questionar se, diante de uma violência latente, há gatilhos que favorecem o rompante de violência.

Vários quadros psicopatológicos podem ser encontrados nas questões relacionadas à violência doméstica, dentre eles o Transtorno Explosivo Intermitente, onde segundo Sefarim e Saffi (2014) o padrão de comportamento se caracteriza por elevada impulsividade e baixo limiar de tolerância à frustração, desencadeando uma relação desproporcional entre estímulos e respostas, demonstrando que pessoas com essa característica são indivíduos com hipersensibilidade a situação geradora de tensão, que tendem a responder impulsivamente com violência, chegando ao homicídio.

Freud (2011) ao tratar dos instintos e seus destinos, em escritos entre os anos de 1914 e 1916, comenta sobre os impulsos demonstrando que podem ter natureza biológica e psicológica demonstrando que mesmo a atividade dos mais evoluídos aparelhos psíquicos está sujeita ao princípio do prazer, estando regulada pelas sensações do prazer e desprazer. possuem íntima ligação com os instintos:

> Voltando-nos agora para a consideração da vida psíquica do ângulo da biologia, o "instinto" nos aparece como um conceito-limite entre o somático e o psíquico, como um representante psíquico dos estímulos oriundos do interior do corpo e que atingem a alma, como uma medida do trabalho imposto à psique por sua ligação com o corpo. (FREUD, 1914-1906, 2011, p. 57).

Freud faz referência ao biológico e ao psiquismo para falar dos instintos. É sabido que a violência pode ser classificada como um dos instintos do ser humano e, como dito por Freud, a atividade do mais evoluído aparelho psíquico vai se sujeitar ao desprazer. A sensação vivida por esse desprazer acarreta comportamentos que, por sua vez, vai se subordinar ao biológico, neste caso ao córtex pré-frontal, responsável pelo controle dos impulsos.

Taborda (2012) relaciona o Transtorno Explosivo Intermitente – TEI, como fator diretamente relacionado à violência doméstica, destacando que o TEI pode causar lesões corporais graves, podendo o comportamento explosivo atingir familiares e constituir violência doméstica com repercussões na chamada Lei Maria da Penha. Além disso, o referido autor acrescenta que crimes e agressões ditos "passionais" podem envolver pessoas com TEI,

embora essa condição não venha a ser diagnosticada. Aliás, no Brasil, não se costuma realizar avaliações psicológicas em autores de homicídio, salvo nos casos em que o transtorno mental esteja bastante evidente, como nos casos das psicoses.

A exclusão do *alienado mental* se materializa na história da humanidade, a qual possui diversos episódios de exclusão daqueles que se apresentam, de algum modo, diferente do contexto social e aceitável. A segregação efetivada por meio da prisão, logicamente, se faz necessária para a salvaguarda da sociedade e até mesmo do próprio indivíduo, porém ela não deve significar abandono, principalmente quando o *diferente* possui um misto de normal e patológico, quando a olho nu não se verifica a hipótese de doença mental que salta aos olhos. Neste sentido Foucault, em sua obra História da Loucura, chama a atenção para a exclusão dos alienados mentais assim como fizeram com os leprosos:

> Desparecida a lepra, apagado (ou quase) o leproso da memória, essas estruturas permanecerão. Frequentemente nos mesmos locais, os jogos de exclusão serão retomados, estranhamente semelhantes aos primeiros, dois ou três séculos mais tarde. Pobres, vagabundos, presidiários e "cabeças alienadas" assumirão o papel abandonado pelo lazarento e veremos que a salvação se espera dessa exclusão, para eles e para aqueles que os excluem. Com um sentido inteiramente novo, e numa cultura bem diferente, as formas substituirão – essencialmente, essa forma maior de uma partilha rigorosa que é a exclusão social, mas reintegração espiritual. (FOUCAULT, 1997, p. 6).

Demonstrando o envolvimento dos *alienados* mentais leves (assim por mim denominados por estarem classificados dentro das neuroses, excluindo-se, portanto, as psicoses) com condutas tipificadas como crime, Taborda (2012) chama a atenção para os transtornos de personalidade, destacando que os portadores desses transtornos costumam frequentar varas de família, pois, em função de suas características de personalidade, a vida conjugal e familiar muitas vezes torna-se insuportável para seus cônjuges.

Dentre os transtornos de personalidade, o referido autor coloca em destaque o Transtorno de Personalidade Paranoide (onde há suspeitas recorrentes e injustificadas quanto à fidelidade do cônjuge ou parceiro sexual) ou o Transtorno de Personalidade Borderline (classificado como transtorno de personalidade emocionalmente instável). Tais transtornos, conforme Taborda podem acarretar relacionamentos intensos e instáveis.

Neste mesmo sentido Sefarim e Saffi (2014) colocam em destaque o Transtorno de Personalidade Dependente, onde indivíduos com esse transtorno interpretam como impossível a condição de viver sem a companhia do parceiro, com a consequente inabilidade para manejar o conflito conjugal. Diante disso, os autores esclarecem que tais indivíduos podem desenvolver o abuso de substância psicoativa e álcool, bem como o surgimento do sentimento de vacuidade, pequenez, medo e insignificância.

Dessa forma, na intenção de resolver o estado psíquico, pode ocorrer violência extrema, como homicídio seguido de suicídio, configurando o crime passional. Finaliza os autores acrescentando que o Transtorno de Personalidade Paranoide também aparece ocupando destaque no cenário da violência doméstica, já que indivíduos com esse transtorno são patologicamente ciumentos e possessivos.

Por outro lado, a dependência emocional, também conhecida como dependência afetiva, conforme Bition e Wechsler (2016) é um transtorno caracterizado por comportamentos aditivos em relacionamentos amorosos, entretanto, ainda há debate se esta dependência seria considerada uma patologia, como denominá-la e quais sintomas a definiriam.

Porém, é certo que a dependência emocional acarreta a vivência de relacionamentos destrutivos, que proporcionam à mulher medo, raiva, sentimento de impotência e por consequência afeta a sua autoestima e autoimagem. A dependência afetiva apresenta-se como fator de grande importância que faz com que as mulheres permaneçam no relacionamento violento, funcionando como um aprisionamento.

Outro fator psicológico que se apresenta como perpetrador de violência doméstica é o relacionamento vivenciado pelo casal, pois a percepção de um relacionamento como feliz ou infeliz interfere de forma bastante acentuada na perpetração da violência doméstica, sendo, inclusive, preditores de violência.

> Os indivíduos que estão infelizes ou estão insatisfeitos com seu relacionamento, que discutem frequentemente com seu parceiro e demonstram agressão psicológica tem risco aumentado de perpetração da violência doméstica (Feldbau-Kohn et al.,2000). Existem padrões específicos de comunicação que sugerem aumento do risco (Holtzworth-Munroe et al., 1977b). De fato, os fatores de relacionamento estão entre os melhores preditores da violência doméstica. (HUSS, 2011, p. 257)

Por último a própria violência psicológica que, por sua vez, afeta a autoestima da vítima diminuindo e retirando-lhe a capacidade de autodeterminação a mentem no relacionamento abusivo. Conforme Silva:

> Violência psicológica é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. Dentre as modalidades de violência, é a mais difícil de ser identificada. Apesar de ser bastante frequente, ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio (SILVA, 2007, p. 96).

Pelo exposto verifica-se que a violência psicológica encontra ampla modalidade de implementação por parte do agressor, a qual causará danos à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da vítima, motivo pelo qual ela não consegue sair do relacionamento abusivo.

Assim, a violência psicológica apresenta-se como uma das formas de violência doméstica e que requer especial atenção, já que muitas vezes não é percebida pela vítima, pois decorre de um processo silencioso. Sua quantificação e processo de instalação são de suma importância, bem como a verificação dos fatores que possam estar envolvidos no desencadeamento desse tipo de violência.

Encontra destaque ainda, como importante aspecto psicopatológico a ser analisado quando se fala em violência doméstica, o uso drogas e álcool. O consumo dessas substâncias comumente aparece associado à violência contra a mulher nas relações conjugais, tanto o uso crônico ou moderado. Neste sentido Huss demonstra pesquisas realizadas nos EUA, as quais evidenciam esta prevalência.

> Nos dias em que o perpetrador consome álcool, o risco de agredir sua parceira é oito vezes mais alto (Fals-Stewart, 2003) e o consumo de álcool é mais comum em violência grave (38%) do que em violência moderada (11%) ou verbal (3%) (Leonard e Quigley, 1999). Por conseguinte, os programas de tratamento estão cada vez mais estudando o impacto que o tratamento do abuso de substância pode ter na perpetração da violência doméstica (HUSS, 2011, p. 257).

Corroborando esse entendimento a coleta de dados decorrente da pesquisa documental realizada nesta dissertação, junto aos prontuários de atendimento oriundos do PROMUSE[10] – Programa a Mulher Segura, demonstram que, na maioria das vezes, as agressões contra a mulher foram praticadas durante o consumo de álcool e drogas.

Quadro 2 – Atendimentos PROMUSE 2014 a 2018 na Cidade de Amambai-MS

Situação	2014	2015	2016	2017	2018
Vítima consumidora de droga ilícita	03	11	01	02	0
Vítima consumidora de álcool	01	23	10	08	01
Vítima desempregada	13	21	30	24	10

[10] Programa desenvolvido pela Polícia Militar da cidade de Amambai-MS, que por objetivo o atendimento das vítimas de violência doméstica visando a avaliação de risco e implementação de medidas protetivas de urgência dispostas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A equipe técnica tem a responsabilidade de atender as mulheres que se encontram em situação de violência – por meio de uma abordagem humanitária e cuidadosa onde se realiza entrevista semiestruturada que resulta num relatório a ser envidado ao Ministério Público Estadual para compor os autos de processo (SILVA, 2018).

Vítima trabalha, mas depende parcialmente do parceiro	4	42	37	10	02
Vítima beneficiária de Programas Sociais	-	55	65	50	14
Agressor consumidor de droga ilícita	12	35	43	19	10
Agressor consumidor de álcool	12	95	116	78	36

Elaboração: CORRÊA, 2019.

Conforme a tabela apresentada referente a 688 casos atendidos pelo PROMUSE - Programa Mulher Segura nos anos de 2014 a 2018, verifica-se que em 59 casos a vítima consumia drogas lícitas ou ilícitas, o que equivale a cerca de 8,5% dos atendimentos. Já com relação ao consumo de drogas ilícitas ou álcool por parte do agressor esse número é alarmante, pois em 379 casos o autor era consumidor de bebida alcoólica e em 119 eram consumidores de drogas ilícitas, o que perfaz um total de aproximadamente 72% dos casos.

Tais indicadores demonstram que a questão da violência doméstica, na cidade de Amambai, vai ao encontro de pesquisas que evidenciam que este tipo de violência está diretamente relacionada a questões multifatoriais, em especial ao consumo de álcool e drogas ilícitas, demonstrando que a redução ou erradicação da violência doméstica, conforme Huss (2011), requer uma abordagem multimodal com múltiplos tipos de tratamentos e abordagens de intervenção, não se reduzindo apenas à questão punitiva com mais rigor.

Embora Taborda (2012) apresente questões relacionadas ao estado mental tanto do agressor como da vítima como propulsores da violência doméstica e feminicídio, o autor destaca ainda que o tema em pauta varia de acordo com sua ocorrência, não deixando, também, de sofrer influência sociocultural.

Nesta temática Taborda (2012) acrescenta que Silva e colaboradores realizaram um estudo no Estado do Pernambuco cujo foco era investigar fatores associados a essa prática delituosa, em um ambulatório de clínica médica por um período de 12 meses. Nesta ocasião foi constatada uma elevada prevalência de agressões diversas a pessoas do sexo feminino, cujos fatores identificados associados a esse fenômeno foram: a baixa escolaridade, história de violência familiar, transtorno mental na mulher e uso de bebida alcoólica por seu companheiro. Com isso, o autor conclui que a violência, especificamente contra a mulher, naquela região, sofre maior influência de fatores ambientais, dentre eles as normas que definem de forma rígida o papel social dos homens, dando a eles o controle e o domínio sobre as mulheres.

Neste aspecto há de se perguntar se a permanência do grande número de violência doméstica na área de fronteira também não esteja diretamente ligada às questões socioculturais regionais, bem como aos aspectos psicológicos apresentados por vítima e agressor, principalmente quando aliados aos níveis socioeconômicos mais baixos e uso de drogas lícitas e ilícitas.

A condição financeira das mulheres é outro ponto de destaque apresentado na coleta de dados referente ao PROMUSE desenvolvido na cidade de Amambai-MS, pois conforme demonstra o Quadro-2, o somatório do número de vítimas desempregadas (88), vítimas que trabalham mas dependem parcialmente do parceiro (93) e vítimas beneficiárias de Programas sociais (170) perfaz um total de 351 vítimas (de um total de 688). Esses dados demonstram que, apesar dos diversos desdobramentos legislativos que visam por fim, ou ao menos diminuir, a violência doméstica, é muito comum que mulheres ainda permaneçam nesta condição possivelmente por questões econômicas.

Apesar de existirem vários fatores ligados à eclosão da violência doméstica, a permanência da mulher no relacionamento agressivo tem íntima relação com a dependência econômica. Além disso, o aspecto histórico-cultural de submissão da mulher pelo homem é mais visível quando se trata de famílias de baixa condição econômica, principalmente em comunidades tipicamente carentes. Assim, a dependência econômica apresenta-se como fator de extrema importância a qual mantém a mulher na situação de violência doméstica.

2.3 – Perturbação da saúde mental e semi-imputabilidade na violência doméstica.

Ao considerar o agressor como alguém que precisa de tratamento, pode surgir dúvida sobre o possível reconhecimento de uma enfermidade mental o que, por consequência, poderia acarretar uma inimputabilidade ou uma semi-imputabilidade. Essa conclusão faz com que a terapêutica seja rejeitada por alguns grupos que atuam na luta contra a violência contra a mulher.

> Ello me conduce aun último argumento entrezalado. Em ocasiones se teme que oferecer um tratamiento implique considerar que la persona agressora es un "enfermo mental". Frente a ello se opunen determinadas mujeres que creen que esta condición es errónea y puede comportar que la persona sea declarada exenta de responsabilid penal. (LARRAURI, 2008. p. 142).

Como já visto anteriormente o fato de haver um tratamento não significa, necessariamente, que o agressor seja portador de algum transtorno mental, pois alguns programas de reabilitação têm como foco a desconstrução da estrutura cognitiva do agressor

baseada no patriarcalismo. Porém, há, sim, a possibilidade de alguns programas de reabilitação serem centrados no reconhecimento de psicopatologias como, por exemplo, o transtorno de personalidade borderline, transtorno disfórico, transtorno de personalidade antissocial e transtorno de personalidade paranoide.

Porém apesar do possível reconhecimento de um transtorno mental ligado à violência doméstica isso não significa, necessariamente, que haverá o reconhecimento da inimputabilidade ou semi-imputabilidade. O reconhecimento dependerá da perícia a ser realizada na fase processual da condução do inquérito policial ou na fase processual, conforme dispõe o artigo 149 do Código de Processo Penal Brasileiro.

A perícia terá por objetivo a verificação da existência de transtornos mentais que podem interferir na capacidade de discernimento e autodeterminação, nos termos no artigo 26 do Código Penal. Estes transtornos mentais são denominados pelo Código Penal como Doença Mental e Perturbação da Saúde Mental. Porém é necessário esclarecer que tais nomenclaturas não são assim referidas pelo DSM (Manual Estatístico e Diagnóstico de Transtornos Mentais) ou pela CID (Classificação Internacional de Doenças), portanto é necessário saber a que modalidade de transtorno mental o Código Penal quis se referir quando utilizou tais termos.

A psicopatologia pode ser definida como o estudo da doença mental, já que o termo tem origem nas palavras gregas, *psykhé* (mente ou alma) *pathos* (doença) *logos* (estudo). É a partir da psicopatologia que se conhece os transtornos mentais.

Conforme a Taborda (2012), em sua obra *Psiquiatria Forense,* o termo *doença mental*, mencionado pelo artigo 26 caput do Código Penal Brasileiro, refere-se a todos os transtornos mentais em que a pessoa sai da realidade, portanto, os transtornos psicóticos. Já o termo *perturbação da saúde mental*, constante do parágrafo único do mesmo diploma legal, refere-se a todos os transtornos em que a pessoa não sai da realidade, portanto as neuroses, transtornos de personalidade e parafilias. É oportuno salientar que os termos: *sair da realidade, quebra do juízo de realidade e perda do juízo de realidade* são termos sinônimos, utilizados na literatura psiquiátrica e psicológica.

Para Fiorelli e Mangine (2012) o transtorno mental impossibilita atuar dentro dos padrões de normalidade, aceito como tais no ambiente do indivíduo, e isto se torna perceptível para os demais. Além disso, os autores destacam que a normalidade e anormalidade podem estar coexistindo, onde não há um traço muito forte que delimite um e outro, sendo que à

primeira vista pessoas com distúrbios psicológicos são geralmente indistintas das que não os têm.

Porém, nos casos das psicoses, quando ocorre o surto psicótico, fica muito visível que a pessoa possui alguma doença mental, isso pelos sintomas apresentados, já que a psicose é o mais grave dos transtornos mentais.

Em outros casos como, por exemplo, nos transtornos de personalidade, às vezes se torna difícil delimitar a fronteira entre o normal e o patológico, ocasião em que a avaliação psicológica ou psiquiátrica se mostra de grande relevância. A importância da avaliação, neste caso, se dá em virtude da possibilidade da ocorrência da hipótese mencionada no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, o qual determinada que aquele que tiver reduzida sua capacidade de entendimento e de autodeterminação terá sua pena reduzida de 1 a 2/3, configurando a semi-imputabilidade.

Alguns transtornos mentais têm íntima ligação com práticas delituosas como, por exemplo, os transtornos psicóticos e os transtornos de personalidade. Os transtornos psicóticos geralmente levam à inimputabilidade, pois retira do agente a capacidade de entendimento do caráter ilícito do fato ou capacidade de autodeterminação. Já os transtornos de personalidade podem levar à semi-imputabilidade (a depender do resultado da perícia no que se refere à constatação, ou não, do prejuízo na capacidade de determinação).

O Código Penal Brasileiro adotou, para fins de verificação da inimputabilidade e da semi-imputabilidade, o critério biopsicológico. Isso implica dizer que reúne o elemento biológico (presença do transtorno mental) e o elemento psicológico (prejuízo na capacidade, total ou parcial, de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento).

Dessa forma inimputáveis são aqueles que têm o discernimento e autodeterminação excluídos por doença mental no momento do ato ilícito e, por sua vez, semi-imputáveis são aqueles que têm o discernimento e autodeterminação reduzidos pela doença mental ou perturbação da saúde mental no momento do ato ilícito.

Dentre os transtornos de personalidade um, em especial, o Transtorno de Personalidade Paranoide aparece em muitos casos de violência doméstica, já que possui como principal característica a desconfiança injustificada quando à fidelidade do cônjuge ou parceiro sexual. O portador desse transtorno acaba tendo diversos problemas de relacionamentos, que vão desde as mais variadas relações sociais (amizades e trabalho) até as relações de conjugalidade. Não raramente, a pessoa acaba tendo problemas judiciais, pois pode chegar a agressões físicas

devido a uma interpretação errônea quantos aos fatos e atos do dia a dia. O Transtorno de Personalidade Paranoide envolve um estilo global de pensar, sentir e relacionar-se com os outros, excessivamente rígido e de difícil mudança.

As pessoas com esse transtorno apresentam suspeita frequente sem sustentação plausível. Geralmente acreditam que outras pessoas lhe exploram, acreditam que outras pessoas "estão falando mal delas", ou que estão "tramando" algo contra ela e, por tal motivo, tem dificuldade em confiar nas pessoas. Por isso, o portador do transtorno de personalidade paranoide procura significados ocultos nas palavras ou nos fatos do dia a dia. Com seu delírio, tais pessoas que acabam acreditando no que imaginam e acabam se tornando inflexíveis com relação ao que pensam, interpretando de forma errônea a realidade. Corroborando esta ideia Freire apresenta as contribuições de Jasper:

> Para Jasper, delírios são erros de avaliação da realidade, noutras palavras juízos patologicamente falsos. Nos casos de ciúme patológico o indivíduo tem a convicção inabalável dos fatos que envolvem o parceiro ou parceira na falsa interpretação da realidade. Outra característica do delírio nesses casos é a natureza irremovível do delírio por qualquer método objetivo. (FREIRE, 2016, p. 23).

É importante mencionar que os portadores do Transtorno de Personalidade Paranoide costumam ser hostis, irritáveis e coléricos, são os fanáticos, o colecionador de injustiças, o cônjuge com ciúme patológico e os indivíduos litigiosos. (TRINDADE, 2014).

Os sintomas comportamentais presente no Transtorno de Personalidade Paranoide são descritos no DSM (*Diagnostic and statistical Manual of Mental Disorders*), e para ter o diagnóstico a pessoa deve reunir pelo menos 4 dos seguintes traços caracterológicos: a) suspeita, sem fundamento suficiente, de estar sendo explorado, maltratado ou enganado por terceiros; b) preocupação com dúvidas infundadas acerca da lealdade ou confiabilidade de amigos ou colegas; c) relutância em confiar nos outros por um medo infundado de que essas informações possam ser maldosamente usadas contra si; d) interpretação de significados ocultos, de caráter humilhante ou ameaçador em observações ou acontecimentos benignos; e) armazenamento de rancores persistentes, ou seja, é implacável com insultos, injúrias ou deslizes; f) percepção de ataques a seu caráter ou reputação que não são visíveis pelos outros e reage rapidamente com raiva ou contra-ataque e g) suspeitas recorrentes, sem justificativa, quanto à fidelidade do cônjuge ou parceiro sexual. Caso a pessoa reúna pelo menos quatro desses sintomas comportamentais ela poderá ser diagnosticada com o referido transtorno e, a depender da perícia, poderá ser semi-imputável.

Demonstrando o envolvimento dos "alienados" mentais leves (assim por mim denominados por estarem classificados dentro das neuroses, excluindo-se, portanto, as psicoses) com condutas tipificadas como crime, Taborda (2012) chama a atenção para os transtornos de personalidade, destacando que os portadores desses transtornos costumam frequentar varas de família, pois, em função de suas características de personalidade, a vida conjugal e familiar muitas vezes torna-se insuportável para seus cônjuges. Dentre os transtornos de personalidade o referido autor coloca em destaque o Transtorno de Personalidade Paranoide e o Transtorno de Personalidade Borderline (classificado como transtorno de personalidade emocionalmente instável).

Ignorar o fato de que problemas de ordem psicológica e psicopatológica podem coexistir juntamente com a violência doméstica e, com ela ter relação de causa e efeito, é nada mais que homologar o horror da justiça que desconsidera toda tentativa de compreensão dos motivos humanos, que muitas vezes são denunciados e visualizados apenas na literatura artística a exemplo de Willian Shakespeare em Otelo e Machado de Assis em Dom Casmurro ao expor a paranoia de Bentinho, o qual desconfiava da paternidade do filho que teve com Capitu.

As referidas oberas literárias demonstram, num olhar mais acurado, a possível injustiça (que não é visualizada a olho nu) nos julgamentos feitos ao sabor de uma ordem social e ideológica que despreza os conhecimentos da psicopatologia. Neste sentido Franz Alexander e Hugo Staub em *O criminoso e seus juízes: a partir de um ponto de vista psicanalítico*:

> (...) A responsabilidade de uma possível injustiça se translada, então, à lei escrita e impessoal. Isto só pode ser compreendido porque até agora não houve uma Psicologia científica da personalidade individual, e a compreensão das ações humanas dependeu unicamente de instituições isoladas, sendo, por isso, privilégio de escritores e artistas. E se compreende que o juiz, fugindo de Escila, se precipite em Caribdis, e, perante o ministério das motivações humanas, perca o sossego, refugiando-se nos preceitos legais que, ao menos, podem aliviá-lo de responsabilidade em uma tarefa aparentemente insolúvel. (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 28-29).

Di Tullio (1966) em sua obra *Princípios de Criminologia Clinica y Psiquiatria Forense* adverte sobre a necessidade de conscientização de que alguns criminosos não são normais, bem como acrescenta que entre os normais e anormais encontram-se aqueles a quem ele denomina de "mais ou menos intensamente anormal*"*:

> No hay duda que también entre lós que delinquen se encuentran siempre sujetos normales y personalidades anormales. Y por la gran frecuencia com que, entre lós

> criminales, se enconcuentran persnonalidades más o menos intensamente anórmales, es oportuno concentrar nuestra atención sobre esos sujetos. (TULLIO, 1966, p. 61),

Embora a palavra fria da lei negue ao criminoso a compreensão de sua fragilidade humana, a qual pode vir acompanhada de uma alienação mental leve, em certos casos admite-se que o juiz se isente de julgar o criminoso, atribuindo-se essa função aos jurados. A este júri leigo em Direito cabe então o equilíbrio, até certo ponto, entre as nuances do comportamento humano e a rigidez das fórmulas legais. Porém, cabe aqui lembrar que a psicopatologia leve não é vista pelos leigos a olho, cabendo ao perito no assunto torna-la visível. Assim, a "tentativa de escoar a cegueira psicológica da justiça legalista com a intuição manca do termo intermediário do leigo, também não tem demonstrado nenhum caminho hábil para salvar a crise da justiça oficial" (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 29). Ainda neste sentido Alexander e Staud complementam:

> De tudo isso resulta que, apenas mediante um exame psicológico individual do caso isolado, pode se adotar uma postura firme da espécie e com o fundamento sociológico que se requeira, perante um fato criminal. Essa conclusão é independente de qualquer teoria sobre a pena, e também não tem nada a ver com a forma das medidas que devem ser eleitas para o agente. Embora sustentemos uma postura de crítica a respeito das formas de castigo que se aplicam hoje, e até a respeito do conceito de pena, acreditamos, não obstante, poder abordar o diagnóstico da ação criminal, porque é independente das sanções. Ao contrário, o diagnóstico psicológico é o único fundamento fiel para a eleição do tratamento penal. Se algo deve ser feito com o criminoso, o que quer que seja isso depende do juízo psicológico que se extraia do caso concreto. (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 30).

Como se pode ver, o processo penal que antecede o julgamento deve contemplar uma avaliação que realmente possa permitir ao juiz aproximar-se da realidade dos fatos, pois só assim haverá um equilíbrio entre a legalidade, o fato social e o agente, o que será feito a partir da perícia psicológica.

Neste sentido Alexander e Staub (2016) concluem que a elaboração de toda sentença precisa da Psicologia, já que os métodos psicológicos aplicados até agora não se direcionam para o conhecimento da personalidade individual, pois apenas dão razão à construção de experimentos psicológicos sempre abstratos. Neste ponto os autores supracitados esclarecem que é conhecida e aplicada uma psicologia da vontade, dos sentimentos, da memória, das reações aos estímulos, mas não se conhece os motivos reais, os sentimentos reais, ou seja: o homem vivo e efetivo.

2.4 - A não proteção da família e a criminalização da violência doméstica sem uma abordagem multifatorial: uma forma de violação dos Direitos Humanos

O tratamento desigual, e que muitas vezes conduzia à violência praticada contra as mulheres, tornou-se uma violação aos direitos humanos e, devido ao reconhecimento normativo nas constituições democráticas, houve um movimento para que os direitos humanos deixassem de representar meras teorias para ganhar concretude, devendo proteger todo e qualquer indivíduo.

Conforme Hunt (2009) a concretude dos direitos humanos só será possível quando as pessoas aprenderem a pensar nos outros como seus iguais, como seus semelhantes em algum modo fundamental. Dessa forma, homens e mulheres devem ser vistos como iguais, o que permite dizer que não deve haver diferenças entre ambos apenas pela condição de sexo, a menos que tais condições sejam naturais, porém não sendo admitidas como inviabilizadoras de acessos a direitos fundamentais.

Neste sentido, Comparato (2004) aduz que a humanidade pode enfraquecer com a instituição de desigualdades sociais fundadas na pretensa superioridade universal de um sexo, de uma raça ou de uma cultura. Assim, como não há de se falar em superioridade de um sexo também não há de se falar em fragilidade de um sexo quando, nas relações conjugais, essa fragilidade não fique realmente demonstrada pelas circunstâncias que evidenciam e comprovam a fragilidade vivenciada.

A forma como vem sendo tratada a questão referente à violência doméstica, tanto pelo legislador bem como pelas políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher, tem como foco a violência centrada no machismo, como se essa fosse a única ou principal causa da violência, esquecendo-se dos diversos fatores presentes nas relações conjugais que eclodem na violência, tais como fatores psicológicos, condições socioeconômicas e dependência de álcool e drogas.

Com isso há uma exclusão social gerada na modernidade, a qual permite que os problemas da sociedade sejam colocados nos ombros de alguns poucos, em geral, os marginalizados. Neste contexto, há um discurso de que os agressores escolhem voluntariamente a prática delituosa, esquecendo-se de abordar outros fatores que influenciam de qualquer modo essa realidade.

Assim, o homem, no contexto da violência doméstica, é visto como causa e gerador de violência, quando, na verdade, há outros fatores responsáveis pela prática delituosa que não se resumem à simples condição volitiva.

A partir daí conforme Zaffaroni (2003) surgem as agências de criminalização secundária (órgãos de segurança pública, juízes, promotores, advogados) que ficam incumbidos de decidir quem são as pessoas criminalizadas e quem são as vítimas potenciais protegidas.

Com isso, "a justiça que o suposto infrator recebe do Estado torna-se resultado, não de uma culpa individual e uma punição proporcional, mas de um processo negociado, resultante de pressões políticas ou burocráticas, e não de obediência a padrões absolutos" (YOUNG, 2002, p. 75).

Bauman (1998) grande visionário e pensador da modernidade, em O Mal Estar da Pós Modernidade, aduz que a modernidade é marcada pela criação da pureza, sendo que os impuros seriam comparados ao quadro pintado sem harmonia, seriam os socialmente desajustados. Com isso, Bauman argumenta que a sociedade pós-moderna vê a necessidade de se expulsar os estranhos para, então, preservar a ordem, pois o contrário seria uma ideia suicida.

Dessa forma, no contexto dos conflitos conjugais verifica-se a consagração da seletividade criminalizante, baseada na simples condição de ser homem, já que a ordem do dia é que haja a presunção de que, diante dos conflitos conjugais, a mulher figure como vítima e o homem como o agressor.

Nessa senda, é perceptível que o poder punitivo criminaliza de maneira seletiva aqueles que se enquadram nos estereótipos criminais e, no contexto da violência doméstica, o homem passou a ocupar esse estereótipo. Com isso, o homem torna-se sujeito vulnerável, ou seja, a ele sempre serão imputadas a causa de todos os delitos que envolvem as relações conjugais. Inegavelmente, "o sistema penal opera em forma de filtro para selecionar tais pessoas", onde "o estado de vulnerabilidade será mais alto ou mais baixo consoante à correspondência com o estereótipo for maior ou menor" (ZAFFARONI, 2003, p. 49).

Sendo assim, verifica-se atualmente um discurso relativo aos conflitos conjugais em que há uma seleção prevalente baseada no estereótipo masculino. Nessa toada, é necessário destacar a necessidade de se revisar esse olhar estigmatizante da figura masculina como perpetrador de violência doméstica, bem como único responsável pela violência materializada nas relações conjugais. Neste sentido, é certo que de um lado estão as questões relacionadas à cultura machista, e que não se dever esquecer, porém, de outro, apresentam-se, não menos importante, os fatores de ordem psicológica, socioeconômicas, e até mesmo de ordem psicopatológica, os quais se apresentam diretamente ligados à violência doméstica.

Outro aspecto bastante importante está relacionado à autonomia da mulher, a qual lhe foi retirada totalmente no sistema patriarcado, ocasião em que a mulher ficou totalmente excluída dos espaços de poder e de decisão.

Porém, com o advento das legislações que buscaram estabelecer a igualdade entre homens e mulheres nota-se um avanço na conquista da autonomia pela mulher. Porém, atualmente cabe questionar se sua autonomia mais uma vez não está sendo usurpada, visto que em algumas ocasiões presume-se que a mulher não consegue por si só decidir por sua escolha e forma de vida. Neste sentido, alguns grupos defensores dos direitos das mulheres julgam a mulher como alienada quando estas se sentem satisfeitas com sua vida centrada na diferenciação de papéis:

> De otro lado, Carmem Sáez señala que se há detectado a través de uma encuesta que lo socialmente se tipifica como enajenacion tal que fue observado em mujeres que se dicen satisfechas com su vida, madres de familia, trabajadoras domésticas sin agresos próprios, que dedicam mayoritariamente su escasio tempo de ócio a la TV, simultaneidad las faenas del hogar escuchando la radio, apenas salen de sus hogares a no ser para realizar comendos que tienen que ver con el mismo o las necesidades familiares. (ALVARENGA, 2011, p. 159).

A tutoria exercida pelo homem sobre as mulheres, "auxiliando-as em suas decisões", segundo Alvarenga, aparece de certa forma num viés misógino bastante marcado e que encontra respaldo em Kant:

> Estaba claro que Kant siempre há excluído a las mujeres del ámbito ético y para ellas "seguirán siendo necessarios los tutores que las guíen em su minoria de edad y, de hecho, tales tutores, para el caso de su contacto com el conocimiento, no habram de ser otros que su próprios maridos. (ALVRENGA, 2011, p. 240)

> Con lo cual, "admitir estas consecuencias, tan poco acordes com um talante ilustrado como el de kant, nos lleva, no sólo a temerarias afrimaciones del mas marcado sesgo misógino, sino incluso a afrontar uma argumentación, que retrocede a etapas historicamente anteriores al siglo XVIII y se inscribe em la órbita del más puro y descarnado sexismo tribal. (ALVARENGA, 2011, p. 241).

Desconsiderar que mulher, atualmente, possa por si só fazer suas escolhas e tomar suas decisões, ainda que esta decisão seja para permanecer numa formação familiar estruturada no sistema patriarcal, seria dar razão à lógica kantiana, a qual pressupõe que a mulher nunca poderia ter de direitos e tão pouco de poder:

> [...] se desprendem *barbaridades* teóricas, tales como que las mujeres no serán nunca, ni podrán serlo, sujetos de deber (y de derecho), ni tampoco poseer, desde la lógica kantiana, consciência ética, em el sentido del imperativo categórico de kant. (ALVARENGA, 2011, p. 251)

Considerar que uma mulher, que faz suas escolhas baseadas no patriarcado e com isso se sinta bem, seja uma alienada faz com que haja uma contradição com os ideiais de igualdade buscados pelo feminismo. Pois, neste caso, observa-se uma dualidade teórica que se reveste em desigualdade já que, por um lado, o feminismo busca a igualdade e empoderamento da mulher, porém em certos momentos, na prática, alguns grupos acabam por não reconhecer o poder da mulher em tomar suas próprias decisões, quando estas estão em desacordo com as teorias feministas, buscando, com isso tutelá-las e julgando-as alienadas.

Essa pretensão de representação por alguns grupos que passam a desconsiderar que a mulher possa fazer suas escolhas (quando tais escolhas sejam permanecer num relacionamento centrado no patriarcado ou nas palavras de alguns grupos: "confinadas no matrimônio"), seria por si só mais uma forma de desrespeito aos direitos humanos dessas mulheres, já que a preservação dos direitos humanos deve envolver, em primeiro lugar, a autonomia de decisões. Neste sentido, Alvarenga (2011) acrescenta, sobre os direitos humanos:

> Lo que pretendia poner de manifesto la Ilustración y lo que constituía su esencia era precisamente la *universalidade* – es decir, aplicar sus ideales a toda espécie humana – de atributos como la racionalidade y la autonomia de los sujetos y su aplicacions al ámbito político, o "la emancipacion de los sujeitos y de la autoridade", como lo prefere Cristina Sánchez, eso há quedado unicamente em los ideales, em los proyetos y em lo imaginario porque, de forma ninguna, há sido concretado o puesto em prática. (ALVARENGA, 2011, p. 259).

É certo que não somente teoricamente deve ficar claro que os direitos humanos são universais e colocam homens e mulheres em igualdade de condições, incluindo a autonomia dos sujeitos e sua emancipação. Mas, acima de tudo, deve haver uma luta pela real possibilidade de que a autonomia e emancipação da mulher sejam postas em prática.

A busca pela permanência do relacionamento conjugal não somente é um direito da mulher e da família como um todo, mas é também é um direito que deve ser assegurado pelo Estado, pois assim dispõe a constituição Federal de 1988 ao disciplinar em seu artigo 226 caput que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado, bem como em seu parágrafo 8º que o "Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (Constituição Federal Brasileira).

Portanto, se por um lado fica claro que a luta deve pautar-se pela busca da universalidade de direitos como expressão da dignidade e igualdade, por outro, esta

universidade deve ser compreendida como a autonomia da mulher em fazer suas escolhas, não negando a elas o direito de decidir pela permanência da família.

A luta pela autonomia das mulheres não deve mostrar-se como um projeto incoerente que, por um lado, se mostra universalista, porém, por outro lado, exclui a capacidade de discernimento de parte das mulheres que não compartilham com a igualdade de papéis e por tal motivo, acabam sendo classificadas como alienadas. Neste ponto destaca-se que "de acuerdo com el Ferrajoli, el debate feminista sobre los derechos fundamentales de las mueres descansa essencialmente em três: la liberdad feminina, la inviolabilidade del cuerpo de la mujer y la autodeterminación em tema de aborto" (ALVARENGA, 2011, p. 263)

Como pode ser observado, a autonomia mostra-se como sendo um direito humano, já que é um direito fundamental da mulher, o qual lhe foi negado durante séculos. A negação desse direito tem sido mantida através de mensagens nem sempre diretas e muitas vezes disfarçadas de proteção. Tais ideias de proteção vêm amparadas pelo sentimento de que a mulher ocupa uma posição de inferioridade e, por isso precisa ser tutelada.

Com isso, a sociedade atual tem se mostrado mais uma vez protecionista a uma classe que ela mesma julga inferior e por isso necessita de proteção. Neste ponto a mulher sai da condição de ser protegida pelo homem, passando agora a ser tutelada pelo Estado, pela classe feminista, pela imprensa, pelos meios de comunicação etc. Neste ponto cabe destacar as observações de Alvarenga:

> A través de los mensajes no siempre directos, visibles y claros sino muchas veces sutiles, disfrazados, incubiertos y sub-reptícios se puede percebir la construcción de lo feminino e de como todavia hoy se forja y se sostiene la idea de la condicón de inferioridade de la mujer. (ALVARENGA, 2011, p. 264)

Destaca ainda, a autora, que tais ideias de inferioridade foram assimiladas pelo consciente e inconsciente tanto por homens quanto por mulheres materializados por piadas, cartazes publicitários, meios de comunicação em massa, imprensa, rádio, televisão e cinema. Com isso despreza-se a capacidade da mulher de pensar e se expressar no espaço público, ferindo, assim, a própria condição de ser humano, cuja principal diferenciação do animal é a capacidade de pensar discursivamente: "Además de ser um compuesto sustancial de cuerpo orgánico y de alma racional, el ser humano es um animal racional; es animal porque es um ser vivente sensible, y es racional porque posse la capacidade de pensar discursivamente" (ALVARENGA, 2011, p. 113).

Ainda ressaltando os atributos da condição humana Alvarenga (2011) acrescenta que essa se manifesta por um conjunto unitário de existir, trabalhar, sofrer e todos os demais pertencentes humanos, destacando que uma pessoa não será um ser humano se não puder exercer sua liberdade e consciência.

Neste ponto, Alvarenga ao tecer comentários sobre a dignidade da pessoa humana também busca aparato substancial naqueles que pertencem a uma categoria de seres racionais:

> Así que dignidade es persoan y persona es dignidade. Em efecto, ambas palavras están involucradas e implicadas entre si, es decir, "ser persona es um rango, uma categoria que no tienen los seres irracionales. Esta prestancia o superioridad del ser humano sobre los que carecen de razón es lo que se llama la dignidade de la persona humana. (ALVARENGA, 2011, p. 113).

A dignidade da pessoa humana deve ser entendida como um atributo da condição humana que o acompanha desde seu nascimento até a morte, pois é certo que a dignidade da pessoa humana preexiste ao texto constitucional não podendo depender, portanto, de um reconhecimento jurídico. O que o texto constitucional faz, é apenas unificar todos os direitos fundamentais, dando ao ser humano, portanto, o reconhecimento de sua condição humana.

CAPÍTULO 3
PSICANÁLISE, PSICOPATOLOGIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ESTUDO DE CASOS

> *O cliente procurou um médico, terapeuta ou dominatrix porque está sofrendo. E muitas vezes não*

> *por causa da natureza de seu desejo, mas porque odeia o desejo, gostaria de mata-lo, preferia não sentir nada. (Kraffit-Ebeing, 2001, p. IX)*

Nota-se que a violência doméstica contra a mulher tem sido uma das batalhas sociais mais árduas a se vencer. Diante desse fato, é certo que se exigem múltiplos esforços por parte de toda a sociedade na luta pelos direitos das mulheres e erradicação da violência no âmbito familiar. No entanto, qualquer esforço deve ser antecedido pela compreensão das causas da violência doméstica.

Neste sentido a psicanálise se coloca a dar suas contribuições procurando trazer, a partir dos legados freudianos, aspectos que proporcionam uma melhor compreensão da permanência da convivência conjugal mesmo quando esta se faz diante de reiteradas violências. Assim, este capítulo da presente pesquisa avalia a questão da violência doméstica a partir da perspectiva do gozo inconsciente[11] como sendo um fator de permanência da violência.

A proposta deste item da pesquisa torna-se relevante, pois mesmo tendo havido avanços na contenção da violência doméstica nas últimas décadas, é possível dizer ainda há grande desequilíbrio na relação intrafamiliar no que se refere às relações de gênero. Neste contexto, é de suma importância a reflexão sobre os fatores que envolvem esta temática, em especial os aspectos psicanalíticos e psicopatológicos envolvidos neste processo, pois, pela sua característica, a violência doméstica em algumas situações surge como um processo repetitivo de um ciclo que nunca acaba.

Desta forma, verifica-se a necessidade questionar não somente as causas da violência doméstica, mas também o porquê a mulher insiste numa relação violenta e destrutiva. A psicanálise, a partir da compreensão da pulsão e da relação edípica, se propõe a demonstrar que, inconscientemente, há um lugar ocupado pelo desejo feminino frente a essa violência sofrida.

Assim dentre as contribuições teóricas da psicanálise, destaca-se a relação edípica, que neste caso, surge nesse contexto ocupando modelos de identificação e modo de enxergar o amor, ora vivenciada na infância e, agora, projetada na vida adulta.

Por outro lado, o estímulo pulsional é interno. Mas não é só isso, pois o estímulo pulsional é uma força constante da qual não se pode fugir. Dessa forma, ainda que haja tentativas de fuga é certo que a repetição há de imperar.

---

[11] Na psicanálise é comum a expressão gozo inconsciente como sendo uma sensação de prazer que seque é conhecida pelo sujeito.

3.1 - O Discurso jurídico na violência doméstica: uma análise a partir das contribuições freudianas.

De modo geral há uma percepção de que as escolhas amorosas, certamente, passam pela eleição consciente de características físicas ou comportamentais. Porém, é importante ressaltar que a família original possui grande porção de participação dessas escolhas em nível de inconsciente, pois as relações entre a família de origem servem como modelo que influencia fortemente a escolha conjugal. Assim, no que se referee às escolhas amorosas, apresentam-se fatores conscientes e inconscientes.

Ao se estudar o inconsciente, é possível perceber que o ser humano não possui o livre arbítrio como imagina ter, porém, isso não significa que ele deva ser inocentado em suas escolhas, pois ainda que tais fatores sejam inconscientes, isso não significa que o sujeito não tenha participação nelas.

Assim, ainda que estas escolhas inconscientes lhe proporcionem dissabores, é possível concluir que os repetidos insucessos nas relações amorosas decorrem, também, de uma aprendizagem inconsciente a qual tem por base suas relações familiares e sociais.

Neste sentido, Lima, a partir das contribuições freudianas acrescenta:

> Freud (1918[1917]/1970) destaca, em um dos seus textos no qual aborda e faz contribuições à psicologia do amor, que as investigações de cunho analítico revelam o quão influentes são as distribuições iniciais da libido, e, no caso das mulheres, geralmente a fixação da libido localiza-se em torno do pai e, assim sendo, de forma mais categórica, o marido pode ser concebido como um substituto, um outro homem que, quando muito, ocupa o segundo lugar na vida de uma mulher. (2010, p. 26).

Portanto, é possível perceber que as motivações que levam às escolhas amorosas são, em maior parte, inconscientes e têm por referência projeções efetivadas a partir das vivências passadas responsáveis pela formação da psique humana. Neste sentido:

> [...] para obter prazer nos relacionamentos, as pessoas necessitam da ação complementar de um parceiro, que, durante a infância, são os pais e, na vida adulta, passa a ser o cônjuge. Além disso, sabe-se da existência de contratos no casamento que vão além dos dispositivos legais e que se baseiam, segundo o mesmo autor, em aspectos inconscientes dos conflitos infantis mal resolvidos, das fantasias, dos anseios e necessidades, os quais acabam por formar um conjunto de expectativas do que cada um espera que o outro integrante do casal satisfaça, ainda que essas expectativas nunca tenham sido expostas claramente ao parceiro. (LIMA, 2010, p. 26).

Com isso é possível compreender, através dos aportes teóricos da psicanálise, os fatores que influenciam a escolha conjugal e os efeitos psíquicos decorrentes, considerando a

possibilidade de essa escolha representar o aprisionamento do sujeito em padrões repetitivos de relacionamento.

Ainda no que se refere às escolhas amorosas inconscientes, outro aspecto que deve ser levado em consideração é apresentado por Freud, a partir de 1920, ocasião em que ele reformula o dualismo pulsional que, no primeiro momento se refere ao dualismo de autoconservação e das pulsões sexuais.

Nesta reformulação Freud apresenta a pulsão de vida e pulsão de morte, sendo a pulsão de vida aquela que é representante da manutenção da vida e a pulsão de morte o desligamento, ou seja, a anulação de todas as excitações. A partir daí, em busca da compreensão do masoquismo, Freud passa a defender a ideia de que há um masoquismo originário que se opera no psiquismo, o qual é acompanhado do conceito da pulsão de morte:

> Assim, o masoquismo nos aparece como um grande perigo, o que absolutamente não é o caso de sua contrapartida, o sadismo. Somos tentados a chamar o princípio do prazer de guardião da nossa vida, não apenas vida psíquica. Mas então surge a tarefa de investigar a relação do princípio do prazer com duas espécies de instintos que diferenciamos, os instintos de morte e os instintos de vida eróticos (libidinais), e senão podemos continuar a discussão do problema do masoquismo sem antes realizar esse trabalho. (FREUD, 1924/2011, p.185).

Para exemplificar situações masoquistas, Freud faz uma análise, ainda, de brincadeiras infantis que são costumeiramente repetidas, mesmo que tais brincadeiras fossem acompanhadas de situações desagradáveis. Junto a isso, soma-se a análise da vida erótica dos seres, o que fez com que Freud se dedicasse a escrever sobre a pulsão de vida e pulsão de morte em seu texto Além do Princípio do Prazer.

A partir de tais análises verifica-se que Freud acaba por concluir que o prazer, muitas vezes, é proporcionado pelo adiamento da satisfação e pela tolerância temporária do desprazer, sendo este um processo ou um caminho para se chegar ao prazer final. Tais aspectos ficam mais evidentes quando pulsões sexuais recalcadas emergem aliando-se ao desprazer temporário, visando atingir uma satisfação ao final, em especial, proporcionado pelo adiamento da satisfação.

Essa leitura proporcionada por Freud propõe uma ponta de compreensão sobre o porquê algumas mulheres insistem em permanecer num relacionamento agressivo ou humilhante. Pois, embora haja um desprazer num momento inicial, há também um prazer advindo de uma violência interrompida, a qual proporciona um alívio e, ao mesmo tempo, um "reconhecimento de amor". Este reconhecimento de amor é proporcionado pelo "não

abandono" por aquele que a violenta, ou seja, mesmo diante da violência dirigida ao objeto, o autor da violência ainda quer este objeto, demonstrando que o objeto, portanto, tem valor. Tal comportamento se assemelha aos rompantes de violência que pessoas dirigem a um objeto específico de seu uso pessoal e naquele momento apresenta um defeito, porém, após o ato inicial de violência, busca-se novamente o objeto, já que este ainda lhe é útil.

Pelos textos freudianos que trata do masoquismo é possível perceber que o princípio da realidade exige um adiamento do prazer, onde o desprazer acaba sendo um caminho para se atingir o prazer. Estamos, portanto, diante de duas instâncias: desprazer na instância consciente e prazer na instância inconsciente.

Com isso, surge uma tendência à repetição a qual busca rememorar, na lembrança inconsciente, um passado de experiências não prazerosas em nível de consciente, mas em segunda instância (inconsciente) há um significante traduzido como prazer. Como exemplo de rememorização desse prazer inconsciente podemos citar o texto "Batem numa Criança", também escrito por Freud em 1919. A partir desse texto é possível perceber que a violência paterna pode ser entendida como uma linguagem de amor, quando vivenciada durante o período do Complexo de Édipo. Essa percepção se completa principalmente quando Freud conclui que o masoquista deseja ser tratado como uma criança desamparada e travessa.

Outro aspecto, também muito importante na compreensão do masoquismo, está diretamente ligado ao sentimento de culpa inconsciente, ou da necessidade de punição oriunda do julgamento moral do superego, o qual também decorre da fase edípica.

> Um sentimento de culpa também acha expressão no conteúdo manifesto das fantasias masoquistas, pois o indivíduo supõe haver infringido algo (não determinado) que deve ser expiado mediante procedimentos penosos e torturantes. (FREUD, 1924/2011 p. 190).

Esse sentimento de culpa dá ensejo ao desejo de ser punido pelas mãos daquele que representa o poder paterno, assim como lhe foi quando criança. Dessa forma, surge o encontro dos aspectos inconscientes masoquistas com os aspectos da pulsão de morte, dando início à busca da destruição da própria existência real. Esses aspectos inconscientes e masoquistas assumem uma forma de repetição:

> As manifestações de uma compulsão à repetição, que descrevemos nas primeiras atividades da vida psíquica infantil e também nas vivências da terapia analítica, exibem em alto grau um caráter impulsivo e, quando se acham em oposição ao princípio do prazer, um caráter demoníaco. (FREUD, 1920/2010, p. 199-200).

O aporte teórico acima mencionado demonstra que a agressividade entre os casais, ora investigada sob o viés psicanalítico, deve contemplar os aspectos da repetição. A realidade da prática do dia a dia demonstra comportamentos que desencadeiam uma agressividade. Esses comportamentos surgem de forma sutil no cotidiano do casal e são materializados por meio de apontamentos de uma falta no outro, que se presta, nas relações humanas, agredir. Essa falta acaba funcionando como ancoragem.

Dessa forma, a falta no outro funciona como meio de tomada decisão com base na característica da informação recebida, funciona como um impulso à tomada de decisões que visam pequenos atos de agressão, sem que a falta seja efetivamente denunciada, já que é percebida de forma inconsciente. Esses pequenos atos de agressão, nas relações familiares, tem um efeito de provocação de cenas que vão se repetindo até constituir uma fixação e, consequentemente à eclosão da violência. Assim, estamos diante de investimento libidinal que sustentam os vínculos no jogo. Essa fixação pode ser percebida, inclusive, pelo paciente em análise conforme demonstra Freud em Recordar, Repetir e Elaborar, onde propõe que a atuação do paciente em análise renova a transferência, realizando a fantasia inconsciente.

A tendência à repetição é ilustrada por Freud (1920) por meio do exemplo de uma mulher que se casou com três maridos, vindo todos eles a adoecer, dando ensejo aos cuidados dela para com eles em seu leito de morte. Essa situação, pelo que passa esta mulher, ocupa uma posição aparentemente passiva, no entanto Freud esclarece que há uma compulsão à repetição, possuindo um caráter pulsional cuja função é restaurar o estado anterior das coisas cuja busca é a experiência primária de satisfação.

Fazendo um paralelo com a violência doméstica, não seria um exagero concluir algumas mulheres se mantêm numa relação violenta devido ao caráter pulsional que, como visto, busca experiências primárias vivenciadas como prazerosas em nível inconsciente. Essa conclusão é possível a partir de Freud, em Além do Princípio do Prazer:

> Mas a criança não se cansará de exigir do adulto a repetição de uma brincadeira que este lhe mostrou ou realizou com ela, até que ele se recuse a fazê-lo, exausto; e ao lhe contarem uma bela história, quer sempre ouvir de novo aquela mesma em vez de outra, insiste que a repetição seja idêntica e corrige qualquer alteração perpetrada pelo narrador, com a qual ele talvez esperasse algum êxito. Nisso não é contrariado o princípio do prazer; obviamente a repetição, o reencontro do idêntico é em si mesma fonte de prazer. Já no analisando se torna claro que a compulsão de repetir na transferência episódios de sua infância desconsidera *de todo* modo o princípio do prazer. (FREUD, 1920/2010, p.200-201).

Ainda no que se refere à tendência à repetição e sua ligação com o instinto Freud esclarece:

> *Um instinto seria um impulso presente em todo organismo vivo, tendente à restauração de um estado anterior* que esse ser vivo teve de abandonar por influência de perturbadoras forças externas, uma espécie de elasticidade orgânica ou, se quiserem, a expressão da inércia da vida orgânica. (Freud, 1920/2010, p.202).

> [...] Se é licito aceitarmos, como experiência que não tem exceção, que todo ser vivo morre por razões *internas*, retorna ao estado inorgânico, então só podemos dizer que *o objetivo de toda a vida é a morte*, e retrospectivamente, que *o inanimado existia antes que o vivente*. (FREUD, 1920/2010, p.204).

Por meio dos textos de Freud, percebe-se que há uma pulsão de autoconservação, autoconservação de um caminho que deve ser percorrido em direção à morte, o fim de toda a humanidade.

A pulsão de morte pode ser verificada em maior ou menor intensidade nos seres humanos. Assim, é muito comum que indivíduos se envolvam em algum contexto que, mais cedo ou mais tarde, o levará à morte. Inúmeros são os exemplos dessa pulsão de morte na vida cotidiana, tais exemplos vão desde aqueles que se apresentam como a negligência com cuidados para com a saúde, passando por aqueles que se apresentam com a constante exposição aos comportamentos de riscos (no trânsito, por exemplo) e chegando a condutas desafiadoras e, no caso de algumas mulheres, na busca de relacionamentos agressivos.

A pulsão de vida e pulsão de morte, referida por Freud, é percebida como se a vida do organismo se movimentasse em direção à morte. Assim percebe-se um constante confronto entre a pulsão de vida e pulsão de morte, onde esta se precipita a atingir logo o final da vida, cumprindo, portanto, uma obra do destino por meio da condução daquilo que é vivo para a morte.

Freud ainda esclarece que o masoquismo, enquanto perversão, é uma transformação do sadismo que se volta contra a própria pessoa, passando esta a assumir a posição de objeto sexual. O autor acrescenta que toda dor possui em si mesma a possibilidade de uma sensação prazerosa, dando ensejo, portanto, ao masoquismo e sadismo na vida amorosa.

Ao escrever sobre as pulsões, no texto Os Instintos e seus Destinos, Freud deixa claro que a finalidade da pulsão é sempre a satisfação:

> O *objetivo* do instinto é aquele com o qual ou pelo qual o instinto pode alcançar sua meta. É o que mais varia no instinto, não estando originalmente ligado a ele, mas lhe sendo subordinado apenas devido à sua propriedade de tornar possível a satisfação. (FREUD, 1915/2010, p.18).

Cabe ressaltar que, cotidianamente, a ideia que se faz sobre a pulsão é que ela é sempre ativa, porém Freud nos estimula a pensar que pulsão também pode assumir uma posição passiva.

Neste sentido, os textos freudianos apresentam ainda os dois possíveis destinos da pulsão: a reversão ao seu oposto e do retorno em direção ao próprio eu, os quais acabam por dar subsídio à compreensão do masoquismo, e, em especial, para compreensão da permanência de algumas mulheres em relacionamentos violentos mesmo diante de fatores que lhes possibilitam sair deste relacionamento (como se verá no estudo do caso 1 constante do último capítulo dessa dissertação). A cerca do sadismo como reversão ao próprio Eu Freud esclarece:

> Observações clínicas nos levaram, naquela época, à concepção de que o instinto parcial complementar ao sadismo, o masoquismo, deve ser entendido como uma reversão ao próprio Eu. Mas em princípio não há diferença entre uma volta do instinto para o Eu, desde o objeto, e a volta desde o Eu para o objeto, de que aqui tratamos agora. O masoquismo, a volta do instinto contra o próprio Eu, seria então, na realidade, um retorno a uma fase anterior dele mesmo, uma regressão. (FREUD, 1920/2010, p.226).

A reversão ao oposto, citada por Freud, demonstra uma mudança da atividade para a passividade, afetando, assim, as finalidades da pulsão, onde a finalidade ativa (causar sofrimento) é substituída pela finalidade passiva (sofrer).

Por sua vez, o retorno da pulsão em direção ao próprio eu ocorre por meio do sadismo exercido contra a própria pessoa. Freud propõe ainda que o sadismo seja o exercício da violência ou poder sobre outra pessoa, porém essa pessoa pode ser substituída pelo próprio eu, dando origem ao masoquismo, um masoquismo derivado do sadismo. Com isso, o sujeito masoquista passa a experimentar com prazer a sensação de desprazer produzida pela dor.

Para entender melhor a origem da passividade e atividade Freud (no texto Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade) aborda o masculino e o feminino no sentido sociológico. Essa abordagem tem origem na observação do masculino e do feminino existente na sociedade. Neste sentido:

> O terceiro significado, o sociológico, nasce a partir da observação dos indivíduos masculinos e femininos em sua existência afetiva. Tal observação mostra que, no caso do ser humano, nem no sentido psicológico nem no biológico se acha uma pura masculinidade ou feminilidade. Cada pessoa apresenta, isto sim, uma mescla da característica biológica do seu sexo com traços biológicos do outro sexo, e uma combinação de atividade e passividade, tanto na medida em que estes traços de caráter psíquicos dependam dos biológicos como em que sejam independentes.”. (FREUD, 1905/2016, p. 139-140).

Por meio das conceituações trazidas, o que se verifica é que Freud faz uma relação entre masculino/feminino e atividade/passividade (o que dá a ideia de que ele está se referindo a palavras que apresentam relações de sinonímia), e complementa dizendo que “a libido é por

necessidade e por regra, de natureza masculina, apareça ela no homem ou na mulher, e independentemente de seu objeto ser homem ou mulher." (FREUD, 1905/2016, p. 139). Portanto, embora Freud tenha utilizado os termos masculino e ativo, e feminino e passivo, essas características podem ser encontradas tanto no homem como na mulher.

Após ter abordado acima a questão masoquista e sua ligação com a pulsão de morte, ter abordado a culpa inconsciente decorrente do complexo edípico, bem como ter abordado o masoquismo como fruto de um sadismo latente com retorno ao próprio eu, torna-se extremamente importante destacar que a agressividade se apresenta como um instinto que, se não controlado eficazmente, transforma-se num ato de violência dirigido a vítimas individuais ou a um determinado grupo, como, por exemplo, as mulheres, dando ensejo a uma violência generalizada.

Neste ponto, em Os Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade, escrito em 1905, Freud ressalta que "a sexualidade da maioria dos homens mostra um elemento de agressividade, de inclinação a subjugar, cuja significação biológica estaria na necessidade de superar a resistência do objeto sexual por algum outro meio além de fazendo-lhe a *corte*." (1905/2016, p. 51-52). Assim, é possível perceber que o sadismo tem uma variação que vai desde "uma atitude simplesmente ativa, depois violenta ante o objeto sexual, até o vínculo exclusivo da satisfação com a subjugação e mau tratamento desse objeto" (FREUD, 1905/2016, p. 52).

Portanto, levando em consideração a possibilidade de um instinto masoquista inconsciente decorrente das experiências familiares (a exemplo o texto Batem numa criança, escrito por Freud em 1919) ou da reversão ao próprio Eu, aliado à sexualidade agressiva do homem com inclinação a subjugar a parceira sexual, é possível que algumas mulheres fiquem aprisionadas na trama inconsciente que a faz, repetidamente, buscar relacionamentos agressivos ou a se manter em tais relacionamentos mesmo quando lhe seja oportunizado a possibilidade de rompê-los.

A partir dos aportes teóricos freudianos é possível, então, questionar o discurso jurídico que se coloca na sociedade como aquele que tem como principal finalidade apontar e penalizar o agente delituoso, ou seja, aquele que comete crimes, neste caso, o crime de violência contra a mulher.

É inequívoco que o discurso jurídico se dirige ao "dever ser", uma categoria de ordem jurídica postulada por Kelsen (1979) em seu livro Teoria Pura do Direito. Com isso percebe-

se que o Direito postulado por Kelsen não se preocupa com o "ser", mas somente com "dever ser".

A partir daí os meios de sanções acabam tendo o propósito de fazer com que as pessoas sejam impulsionadas ao "dever ser", sob pena de serem julgadas, condenadas e penalizadas. Porém, para atingir esse "dever ser" é necessário, de outro lado, um homem capaz de ser razoável no convívio em sociedade, cumprindo, portanto, as normas determinadas ao convívio social, já que este é o fim postulado pelo discurso jurídico.

No entanto, o "ser" e a "dor de existir desse ser" não são considerados nesse ordenamento jurídico, que, por sua vez, impõe uma sanção sem sua efetiva análise, sem a efetiva análise daquele ou daqueles que sofrem em sua forma ativa e passiva de violência, deixando, o ordenamento jurídico, de adentrar às suas profundezas do Id:

> Normalmente nada nos é mais seguro do que o sentimento de nós mesmos, de nosso Eu. Este Eu nos aparece como autônomo, unitário, bem demarcado e tudo mais. Que esta aparência é enganosa, que o Eu na verdade se prolonga para dentro, sem fronteira nítida, numa entidade psíquica inconsciente a que denominamos Id, a qual ele serve como uma espécie de fachada – isto aprendemos somente com pesquisa psicanalítica, que ainda nos deve informar muita coisa sobre a relação entre o Eu e o Id. (FREUD, 1930/2010, p. 16).

Em síntese, o que o ordenamento jurídico pretende, em última instância, é que aquele que se afastar da norma seja a ela reconduzido, o que será feito, numa visão parcial do todo, exclusivamente por meio da punição.

Ao estabelecer uma punição sem uma efetiva análise do "ser" e da complexidade do convívio social, o ordenamento jurídico força uma acomodação que traz ao "ser" novas angústias.

Quanto a esse movimento de acomodação Freud (1930) esclarece que grande parte das lutas da humanidade centraliza-se em torno da tarefa única de encontrar uma acomodação conveniente, ou seja, uma acomodação que traga felicidade à sociedade, a qual busca atender as reivindicações do indivíduo (suas satisfações) e as reivindicações culturais do grupo. Porém, um dos problemas que incide sobre a humanidade é o de saber se tal acomodação pode ser alcançada por meio de alguma forma específica de civilização ou se este conflito é irreconciliável.

Sabemos que o que caracteriza a linguagem é a multiplicidade de sentidos. Uma frase, um mesmo verbete, uma mesma palavra, uma mesma fala podem ter sentidos diferentes conforme o contexto e, em especial, conforme aquele que a ouve, já que a percepção se mostra diferente entre os sujeitos interlocutores.

Em psicanálise a interpretação se torna mais profunda inda, pois muito do que se diz e do que se quer dizer, na verdade não foi dito, bem como o que se disse não é o que se quis dizer. Dessa forma, atos e palavras num contexto de relacionamento íntimo nem sempre correspondem ao real sentido do ser. Daí a advertência de Freud ao dizer que por meio da psicanálise descobrimos que não somos senhores em nossa própria casa, haja vista um inconsciente que funciona e rege muito de nossa vida.

Neste ponto cabe chamar a atenção para o discurso jurídico, o qual deixa de lado o real sentido da palavra e, por consequência, do comportamento humano. Em especial, deixa de lado aquele que sofre por psicopatologias reconhecidas no campo da neurose, favorecendo o surgimento de tais psicopatologias quando se ignora este campo do conhecimento.

O que o discurso jurídico faz é apenas trazer uma realidade parcial, evidenciando, assim, a acomodação conveniente apontada por Freud. Com isso, o discurso jurídico consegue seu intento, ou seja, estabelecer "culpados" e "vítimas", deixando à margem a multiplicidade de sujeitos, para dar lugar a um único sentido possível para o direito, a culpabililização e penalização.

Buscar, unicamente por meio da punição, essa acomodação que conduz à felicidade mútua, em especial quando se trata de uma sociedade obstinada por estabelecer vítimas e culpados, no campo da violência doméstica é totalmente ineficaz. Pois, como já visto, não se alcança o "dever ser" sem antes adentrar ao "ser", coadunando assim com as palavras de Hiering sobre a impossibilidade de ser fazer justiça sem a aproximação entre Direito e Psicologia.

Na convivência em sociedade e, em especial, nas relações de conjugalidade há de se perguntar qual o significado psicanalítico de fazer o bem. Em resposta a esta questão, Freud (1930) adverte que amar o próximo como a ti mesmo se revela como um problema de economia libidinal do sujeito. Ora, se é a satisfação plena que, em tese, conduz à felicidade, há de se concluir que as constantes renúncias pulsionais, advindas do ordenamento jurídico, não proporcionarão a tão almejada felicidade e a pacificação social. Sobre esse sofrimento assim postula Freud:

> Já demos a resposta, ao indicar as três fontes de onde vem o nosso sofrer: a prepotência da natureza, a fragilidade do nosso corpo e as insuficiências das normas que regulam o vínculo humano na família, no Estado e na sociedade. Nunca dominaremos completamente a natureza, e nosso organismo, ele mesmo parte dessa natureza será sempre uma construção transitória, limitada, em adequação e desempenho. (FREUD, 1930/2010, p. 43).

Dessa forma, fica claro que o ordenamento jurídico, necessário para o convívio social, por si só está longe de proporcionar o bem estar tão almejado, havendo, portanto, a necessidade de se construir outros caminhos para dominar, ao menos parcialmente, nossa natureza. E não há outro caminho que não seja a aproximação entre a ciência do ser e a do dever ser, pois só essa aproximação possibilitará amenizar o sofrimento proporcionado pela tentativa de controlar a natureza exclusivamente por meio da punição:

> Tal conhecimento não produz um efeito paralisante; pelo contrário, ele mostra à nossa a direção que deve tomar. Se não podemos abolir todo o sofrer, podemos abolir parte dele, e mitigar outra parte – uma experiência milenar nos convenceu disso. (FREUD, 1930/2010, p. 43).

A construção de outros caminhos que não apenas a punição torna-se necessária, pois, certamente, há um mal-estar inerente à civilização ensejada pela necessidade da renúncia aos desejos pulsionais, dentre eles a própria violência.

Neste sentido Freud, em O Mal-Estar na civilização, postula que a disposição para a violência se coloca como o maior obstáculo à civilização. Pois, a existência de uma inclinação para a agressão, que podemos detectar em nós mesmo e, por meio da projeção, visualizá-la também nos outros, é fator que perturba nossa relação com o próximo e obriga a civilização a grandes dispêndios de energia. Assim, devido à hostilidade primária, a relação entre os homens e a sociedade se vê permanentemente ameaçada de desintegração (FREUD, 1.930).

Portanto, nas relações entre humanos, esse amor incondicional ao próximo significa, em última instância, a renúncia aos diversos tipos de desejos e, por consequência, a aceitação no outro daquilo que nos parece estranho. Aqui há uma renúncia de seus próprios desejos pelo desejo do outro, restando ao sujeito a privação e raiva dela decorrente.

Dessa forma, é necessária muita atenção para domesticar esse impulso à agressividade, ora inerente à condição humana, pois certamente no convívio social esse impulso, muitas vezes, acaba sendo destinado às minorias, dentre elas, as mulheres, as quais podem ser vítimas das mais diversas violências tais como agressões físicas, escravidão, torturas, estupros e morte:

> O que de realidade por trás disso, que as pessoas gostam de negar, é que o ser humano não é uma criatura branda, ávida de amor, que no máximo pode se defender, quando atacado, mas sim que ele deve incluir, entre seus dotes instintuais, também um forte quinhão de agressividade. Em decorrência disso, para ele, o próximo não constitui apenas um possível colaborador e objeto sexual, mas também uma tentação para satisfazer a tendência à agressão, para explorar seu trabalho sem recompensá-lo, para dele se utilizar sexualmente contra sua vontade, para usar seu patrimônio, para humilhá-lo, para infringir-lhe dor, para torturá-lo e matá-lo. (FREUD, 1930/2010, P. 76-77).

Verifica-se, portanto, uma imprescindível abordagem que procure minimizar a agressividade humana que, muitas vezes se dirige às minorias, se dirige àqueles que não possuem o poder de se rebelar frente a essa condição humana violenta, ou se dirige a si próprio por meio de um masoquismo inconsciente. E, na solução desse problema, é necessário buscar outros caminhos que não se resuma à mera punição.

3.2 – Caso 1 - A Permanência em um relacionamento violento como reflexos do Complexo de Édipo Feminino em sua forma masoquista

> Psicanálise? Uma das mais fascinantes modalidades do gênero policial, em que o detetive procura desvendar um crime que o próprio criminoso ignora. (Mário Quintana)

a) Exposição do caso

O atendimento que, neste caso refere-se a Srª P. 29 anos, se deu virtude da vítima ter ligado para o número de emergência (190) noticiando histórico de agressões físicas e psicológicas por parte de seu companheiro.

A equipe do Projeto Mulher Segura realizou a visita domiciliar à vítima, ocasião em que ela relatou que convive com o agressor há cerca de 15 anos e que neste período já sofreu várias agressões físicas, morais e psicológicas. A vítima informou ainda que neste período o casal já passou por quatro separações, com duração de um mês, um ano, oito meses e quatro meses respectivamente. Nesta ocasião a vítima relatou que não trabalha e que tem 4 filhos.

Na ocasião da visita, enquanto a vítima respondia a entrevista semiestruturada ela se mostrava bastante melancólica, de cabeça baixa e com autoestima bastante baixa. Apresentava-se como uma mulher extremamente dependente emocionalmente de seu companheiro. Relatou ter um relacionamento bastante conturbado, visto que seu marido, quando embriagado, a agredia fisicamente com chutes e pontapés, especialmente em sua barriga, tecendo, inclusive, críticas pelo fato de terem quatro filhos, pois ele acreditava que a gravidez dos quatro filhos eram frutos de escolha unilateral da vítima.

A vítima queixou-se ainda de ser abandonada pelo marido, aduzindo que este trabalha fora e quando chega de viagem ele preferia ficar com os amigos ao invés de ficar com a família. Além disso, a vítima alega que já descobriu que seu companheiro mantém

relacionamentos extraconjugais, vindo, inclusive, a humilhá-la comparando-a com outras mulheres.

Fato que chama atenção neste caso é que a vítima relata que tanto ela quanto o marido já forçaram a reconciliação quando separados. Informou que certa vez seu marido ameaçou suicídio. Informou que, quando já estavam separados há vários meses, (ocasião em que seu companheiro já estava, inclusive, em um novo relacionamento) ela foi até a escola em que a, então, namorada de seu marido estudava e a agrediu fisicamente, dando-lhe uma "surra" (S.I.C.) para que esta terminasse o namoro com ele para que, então, ele ficasse livre para reatar com a vítima, o que de fato acabou acontecendo, pois de fato se reconciliaram..

Ao final da entrevista a vítima informou que devido às constantes humilhações já até tinha pensado em suicídio e queixou-se por não receber apoio de sua família, aduzindo que o único que se preocupava com ela era seu pai, dizendo: "meu pai era o único que gostava de mim, ele me batia quando eu era criança, mas eu era muito danada" (S.I.C.).

Por último, em consulta ao sistema de registro de ocorrências policiais, foi verificado o registro de boletim de ocorrência de tentativa de suicídio em nome da vítima, cujo meio empregado era a Intoxicação Exógena por Medicamento, datado do ano de 2016.

b) Análise do caso

O caso da senhora P. assemelha-se a outros casos já atendidos em que durante os atendimentos a mulher chega a dizer: "*ruim com ele, pior sem ele"*. Desta forma, observa-se a necessidade de questionar não somente as causas da violência doméstica, mas também o porquê a mulher insiste numa relação destrutiva, mesmo diante do encaminhamento desta mulher à assistência psicossocial e com reais possibilidades de sair desse relacionamento.

Como já visto anteriormente, a insistência em permanecer em relacionamentos violentos, à luz da psicanálise, pode ser fruto de escolhas inconscientes. E, ainda que lhe proporcione dissabores, os repetidos insucessos nas relações amorosas decorrem, também, de uma aprendizagem inconsciente a qual tem por base suas relações familiares e sociais.

Neste sentido, Lima (2010) relata que Freud destaca o quão influentes são as distribuições iniciais da libido, e, no caso das mulheres, geralmente a fixação da libido localiza-se em torno do pai e, assim sendo, de forma mais categórica, o marido pode ser concebido como um substituto, um outro homem que, quando muito, ocupa o segundo lugar na vida de uma mulher.

Para compreendermos essa dinâmica em que a mulher insiste em se manter num relacionamento agressivo podemos recorrer à teoria psicanalítica. No entanto, para tal compreensão torna-se necessário adentrarmos aos ensinamentos de Freud no que se refere à pulsão, que por sua vez levará ao comportamento sadomasoquista.

Certamente não se quer aqui apresentar questões sadomasoquista vista a olho nu, como os casos citados por Kraffit-Ebing em sua obra *Psychopathia Sexualis*, onde o autor narra diversos comportamentos parafílicos, dentre ele o sadismo e o masoquismo. No entanto, ainda que não se trate, neste tópico, de comportamentos sadomasoquista no sentido literal da palavra, já que a psicanálise se propõe ao estudo do inconsciente, a percepção da intensidade do sadismo trazida por Kraffit-Ebeing, quanto ao sadismo[12] torna-se relevante:

> A qualidade dos atos sádicos define-se pela potência relativa do indivíduo pervertido. Se for potente, seu impulso orienta-se para o coito, associado a maus tratos preliminares, concomitantes ou consecutivos, e mesmo ao homicídio do parceiro (Assassinato por luxúria) – quer ocorre principalmente quando a luxúria sensual não é satisfeita com a consumação do coito. (KRAFFIT-EBEING, 2001, p. 7)

Para complementar a conduta sádica torna-se necessário o masoquista. Com essa união ter-se-á o casal "*perfeito"*, em que dificilmente se terá a relação desfeita, apesar do sofrimento e dor provocado pela relação.

> b) O *masoquismo* é a contrapartida do sadismo, na medida em que a culminância do prazer decorre de atos temerários de violência sofridos nas mãos do parceiro. Brota do impulso de criar uma situação pela força física externa, de acordo com o estágio de potência espinhal e psíquica do indivíduo, como meio preliminar e concomitante de experimentar a sensação voluptuosa do coito, de acentuá-la ou fazer um substituto de coabitação. Em proporção direta com a intensidade do indivíduo perverso e com a força remanescente dos contramotivos morais e estéticos, compõem uma gradação que vai dos atos mais abomináveis e monstruosos aos mais visíveis e absurdos (a busca de castigos corporais, humilhações de todo tipo, flagelação passiva etc.). (KRAFFIT-EBEING, 2001, p. 7-8).

Kraffit-Ebeing em sua obra *Psychopathia Sexualis,* narra diversos casos parafílicos, e para exemplificar, transcreve-se logo abaixo dois casos de masoquismos narrados pelo referido autor:

> Caso 60. *Masoquismo*

[12] O sadismo consiste em que a associação de volúpia e crueldade, indicada na consciência fisiológica, torna-se fortemente marcada por uma base psiquicamente degenerada, e esse impulso voluptuoso combinado com representações de crueldade aumenta até se transformar em poderosos afetos. Isso gera uma força que busca materializar essas representações de fantasia, e que se realiza quando a hiperestesia sobrevém como uma complicação, ou quando contra-representações morais inibitórias deixam de agir. (Kraffit-Ebeing, 2001, p. 7)

> X., cavalheiro pertencente à alta sociedade, 66 anos; pai hipersexual; dois irmãos supostamente masoquistas. X. afirmava que seu masoquismo datava de sua primeira infância. Aos 5 anos pedia às meninas que o despissem e espancassem suas nádegas nuas. Mais tarde, conseguia que outros meninos e meninas brincassem de professor com ele para fustiga-lo. Aos 15 anos, começou imaginar que meninas o emboscavam e depois batiam nele. Naquela época ainda não o sentido sexual de tais procedimentos e, na verdade, ainda não tinha consciência do impulso sexual. Seu anseio de ser surrado por mulheres crescia incessantemente. Aos 18 anos aprendeu como satisfazê-lo e teve o primeiro espasmo durante o ato. Aos 19, primeiro coito, com satisfação e potência completas e sem representações masoquistas. Relações sexuais normais até os 21 anos, quando uma moça lhe sugeriu uma cena masoquista que o precedesse. Logo reconheceu o fato de que o estímulo provinha da ideia de estar à mercê de uma mulher e não do ato de violência em si. Conseguiu fazer um casamento feliz, livre de ideias masoquistas, mas admitia que de tempos em tempos tinha de buscar alívio em algum ato masoquista com uma moça, mesmo quando já tinha netos. A cena masoquista era sempre o prelúdio do coito. Não apresentava sintomas psicopáticos e estava livre de outras perversões. Salientou a frequência com que ocorria o masoquismo e os métodos inteligentes muitas vezes aplicados pelas chamadas massagistas. De acordo com sua experiência, o masoquismo é muito frequente na Inglaterra, e as mulheres inglesas são facilmente persuadidas a praticá-lo. (KRAFFIT-EBEING, 2001, p. 65).

> Caso 66. *Masoquismo*.
> X., 38 anos, engenheiro, casado, pai de três filhos, vida de casado impecável. Visitava periodicamente uma prostituta que tinha de representar, antes do coito, a seguinte farsa. Assim que ele entrava no apartamento ela o pegava pelas orelhas e o arrastava por todo o quarto, gritando: "O que você quer aqui? Não sabe que deveria estar na escola? Porque não vai para a escola? Dava-lhe então tabefes no rosto e o fustigava severamente, até que ele se ajoelhasse diante dela pedindo perdão. Então ela lhe estendia uma pequena cesta contendo pão e frutas, como as que as crianças levavam para a escola. Ele permanecia em contrição até que a rispidez dela o levasse ao orgasmo, quando então ele gritava: Estou indo!". Depois copulavam. (KRAFFIT-EBEING, 2001, p. 68).

As contribuições de Kraffit-Ebeing tornam-se relevante, pois demonstram o sentimento de crueldade que se misturam com afetos. Esta mesma forma de relacionamentos também é encontrada pela psicanálise, porém de forma inconsciente, num relacionamento em que o comportamento sadomasoquista tem origem na pulsão, a qual irá se destinar a escolhas objetais.

Conforme Alexander e Staub (2016) o complexo de Édipo assume uma significação central na psicogênese das perversões, que implicam um desvio regressivo perante os conflitos que provocam o complexo de Édipo, assim, a força constitucional dos instintos pré-genitais tem importância especial para decidir a perversão.

Com isso, o castigo sofrido na infância pode levar ao masoquismo na vida adulta. É o caso da senhora P, quando informou à equipe de atendimento que seu pai era o único que gostava dela e, ao ser questionada por um dos componentes da equipe se seu pai a agredia fisicamente quando criança, ela responde que "sim, mas que ela merecia, pois era muito

danada" (S.I.C.). Essa fase da infância narrada pela senhora P. é abordada por Freud (2011) quando aduz:

> (...) o masoquismo erógeno partilha todas as fases de desenvolvimento da libido, delas tomando as variadas roupagens psíquicas que assume. O medo de ser devorado pelo animal totêmico (o pai) procede da organização oral primitiva; o desejo de ser surrado pelo pai, da fase sádico-anal que a ela sucede (...) (FREUD, [1923-1925], 2011, p. 193).

Freud ao falar sobre o masoquismo em sua obra intitulada *O eu o Id, Autobiografia e outros textos*, também faz referência à condição de criança vivenciada pelo masoquista:

> (...) A interpretação imediata, comodamente alcançada, é que o masoquista deseja ser tratado como criança pequena, desamparada e dependente, mas especialmente como uma criança malcomportada. É supérfluo citar casos, o material é bastante uniforme e acessível a todo observador, também ao que não é analista (...). (FREUD, (FREUD, (1923-1925), 2011, p. 189).

É possível perceber que as motivações que levam às escolhas amorosas são, em maior parte, inconscientes e têm por referência projeções efetivadas a partir das vivências passadas responsáveis pela formação da psique humana. Neste sentido:

> [...] para obter prazer nos relacionamentos, as pessoas necessitam da ação complementar de um parceiro, que, durante a infância, são os pais e, na vida adulta, passa a ser o cônjuge. Além disso, sabe-se da existência de contratos no casamento que vão além dos dispositivos legais e que se baseiam, segundo o mesmo autor, em aspectos inconscientes dos conflitos infantis mal resolvidos, das fantasias, dos anseios e necessidades, os quais acabam por formar um conjunto de expectativas do que cada um espera que o outro integrante do casal satisfaça, ainda que essas expectativas nunca tenham sido expostas claramente ao parceiro. (LIMA, 2010, p. 26).

Outro aspecto que, do ponto de vista psicanalítico, tona-se relevante para compreensão do porque da vítima permanecer nas escolhas de relacionamentos agressivos, é o estudo da pulsão. Ao falar das pulsões e seus destinos primeiramente deve-se saber que o estímulo pulsional é interno, que se estabelece por meio de uma força constante da qual não se pode fugir, e que visa à busca de satisfação. Outro aspecto de grande importância, a saber, além da impossibilidade de fuga, é que a pulsão não se estabelece por meio de algo pré-estabelecido como ocorre no instinto. Neste sentido temos:

> Freud valoriza a pulsão enquanto representante psíquico de um impulso que opera a nível corporal, no entanto, ao contrário do instinto, não se trata aqui de um caminho de um aparato pré-estabelecido, hereditariamente fixado e de padrões de comportamento voltados para objetos específicos. (OLIVEIRA, p 1, 2016).

Ainda, em relação à pulsão, tendo em vista diferenciar-se do instinto, é possível dizer que a sexualidade humana é marcada pela ausência de objetos definidos antecipadamente.

Neste sentido, Oliveira (2016) deixa claro que a erogenização do corpo que estrutura os circuitos pulsionais são absolutamente contingentes, a pulsão irrompe como uma exigência de trabalho que para cada um siga um traçado particular, ainda que sem relação com os objetos fornecidos pela civilização. Dessa forma inicia-se uma possível compreensão ao comportamento da Srª P. em buscar a permanência conjugal com um parceiro agressivo e violento, já que o prazer independe daqueles fornecidos pela civilização.

Outro aspecto importante, a saber, é que Freud formaliza um dualismo pulsional. De um lado, situa as pulsões do ego, aquelas movidas pela busca da autopreservação do eu. Do outro, as pulsões sexuais, que operam como exigências de obtenção de prazer.

Este aspecto se torna bastante importante, pois as pulsões sexuais buscam, conforme supramencionado, a obtenção do prazer. Assim, por ser algo da ordem do inconsciente, esta obtenção do prazer poderá se fazer presente até mesmo em situações não reconhecidas como prazerosas, visto que se apresenta com um misto de sofrimento.

Esse misto de prazer e sofrimento leva ao que Freud chamou de pulsão de morte. A pulsão de morte pode ser verificada em maior ou menor intensidade nos seres humanos.

Assim, como já dito, é muito comum que indivíduos se envolvam em algum contexto que, mais cedo ou mais tarde, o levará à morte, que às vezes no homem se manifesta por meio de condutas desafiadoras e, no caso de algumas mulheres, na busca de relacionamentos agressivos, como o caso da Srª P., que mesmo já tendo se separado do marido violento por quatro vezes acaba buscando a reconciliação, chegando ao ponto de, numa das separações, agredir a então namorada de seu marido forçando, com isso, o rompimento do namoro para que ele ficasse livre para reatar com ela.

Neste caso, as quatro separações conjugais enfrentadas pela Sª P e busca pelas sucessivas reconciliações demonstram um círculo vicioso que denuncia o que Freud nomeou de compulsão à repetição.

> As manifestações de uma compulsão à repetição, que descrevemos nas primeiras atividades da vida psíquica infantil e também nas vivências da terapia analítica, exibem em alto grau um caráter impulsivo e, quando se acham em oposição ao princípio do prazer, um caráter demoníaco. (FREUD, 1920/2010, p. 199-200).

Dessa forma, surge o encontro dos aspectos inconscientes masoquistas com os aspectos da pulsão de morte, dando início à busca da destruição da própria existência real. Ao escrever sobre a pulsão e seu destino, Freud acrescenta que um de seus destinos é a reversão ao seu oposto. Neste sentido, os textos freudianos apresentam os dois possíveis destinos da pulsão: a reversão ao seu oposto e do retorno em direção ao próprio eu, os quais acabam por

dar subsídio à compreensão do masoquismo, e, por consequência, à compreensão da permanência de algumas mulheres em relacionamentos violentos. A cerca do sadismo como reversão ao próprio Eu Freud esclarece:

> Observações clínicas nos levaram, naquela época, à concepção de que o instinto parcial complementar ao sadismo, o masoquismo, deve ser entendido como uma reversão ao próprio Eu. Mas em princípio não há diferença entre uma volta do instinto para o Eu, desde o objeto, e a volta desde o Eu para o objeto, de que aqui tratamos agora. O masoquismo, a volta do instinto contra o próprio Eu, seria então, na realidade, um retorno a uma fase anterior dele mesmo, uma regressão. (FREUD, 1920/2010, p.226).

Essa reversão ao oposto acaba tendo como um de seus desdobramentos a mudança da atividade para a passividade. Esta mudança da atividade para a inatividade é descrita por Freud por meio dos pares sadismo-masoquismo. Neste sentido Oliveira esclarece:

> Freud adentra ainda mais nesse mecanismo e os decompõe em três tempos. No caso do par de opostos sadismo-masoquismo, tais tempos se estabeleceriam do seguinte modo: (a) O sadismo consiste no exercício de violência ou poder sobre outra pessoa como objeto. (b) Esse objeto é abandonado ou substituído pelo eu do indivíduo. Com o retorno em direção ao próprio eu, efetua-se também a mudança de finalidade de ativa para passiva (torturar - ser torturado); e (c) Uma pessoa estranha é mais uma vez procurada como objeto e com a mudança da finalidade para a passiva, a pessoa tem de assumir o papel de sujeito. O caso (c) configura o masoquismo. Aqui o sujeito estranho assumiu um papel ativo diante da mudança da finalidade pulsional. O eu a partir de uma posição agora passiva, acaba obtendo satisfação de acordo com o seu sadismo original. (OLIVEIRA, 2016, p. 3).

A reversão ao oposto, citada por Freud, demonstra uma mudança da atividade para a passividade, afetando, assim, as finalidades da pulsão, onde a finalidade ativa (causar sofrimento) é substituída pela finalidade passiva (sofrer). Por sua vez, o retorno da pulsão em direção ao próprio eu ocorre por meio do sadismo exercido contra a própria pessoa.

Percebemos aqui que a finalidade pulsional masoquista é sentir dor e, neste caso, ao surgir, dá ensejo ao aparecimento da finalidade sádica de causar dor. Oliveira (2016) chama atenção para o fato da identificação que surge neste contexto, pois as dores infligidas pelo sádico, ao masoquista, também são sentidas masoquistamente pelo sádico por meio da identificação com o sofredor. Neste sentido Celentano nos ensina:

> Não parece haver masoquismo que não derive do sadismo. Mas há casos em que o redirecionamento contra a própria pessoa não se faz acompanhar da passividade perante o outro, como no caso dos compulsivos (auto-tormento). Interessante notar que a meta do sádico pode ser a dominação, mas não infligir a dor. A dor somente se transforma em meta no caso do masoquista (meta passiva). A dor substitui a dominação. Aí sim, retroativamente surge a meta sádica de infligir a dor. (CELENTANO, 2016, p. 1).

Assim, um fato que chama bastante atenção é em relação da posição anteriormente ocupada pelo sádico, pois ao identificar-se com o sofrimento do masoquista, conclui-se que originalmente ele ocupou a posição de masoquismo. O masoquista é um sádico contra si próprio. Esta conclusão é possibilitada a partir de Freud, ao tecer comentários sobre o sádico e masoquismo em sua obra *Três ensaios sobre sexualidade*:

> A característica mais notável dessa perversão, porém, é o fato de suas formas ativa e passiva se encontrarem regularmente na mesma pessoa, Quem tem prazer em causar dor aos outros nas relações sexuais também é capaz de fluir, como um prazer, a dor que tais relações lhe proporcionarem. Um sádico sempre é, simultaneamente, um masoquista, embora o lado ativo ou lado passivo da perversão esteja mais desenvolvido nele e constitua sua atividade sexual predominante. (FREUD, (1901-1905), 2011, p. 54).

Ainda neste contexto sadomasoquista, Freud faz apontamentos sobre a escolha amorosa da sexualidade feminina que tem relação com sua fantasia infantil. Dessa forma, em 1919 Freud escreve o texto Batem numa criança, onde relata sobre um tipo especial de fantasia infantil que revela nuances da sexualidade feminina e se tornará o fundamento de suas escolhas amorosas.

A fantasia se desdobra em três momentos, onde um adulto, identificado como o pai, bate numa criança, identificada como sendo, num determinado momento, aquele que fantasia. Uma das conclusões possíveis de ser elaborar, a partir desta fantasia masoquista, é que nota-se a presença inconsciente da violência na trama afetiva que envolve o amor edípico da menina, percebido por esta como fonte de gozo, unindo-a afetivamente ao pai.

A partir desse texto é possível perceber que a violência paterna pode ser entendida como uma linguagem de amor, quando vivenciada durante o período do Complexo de Édipo. Essa percepção se completa principalmente quando Freud conclui que o masoquista deseja ser tratado como uma criança desamparada e travessa. (Freud, 1919).

Ainda com relação ao masoquismo apresenta uma múltipla compreensão psicanalítica para a perversão: “Asimismo, la noción de masoquismo em la teoría psicanalítica resulta múltiple, atópica y enigmática, y es posible aticularla como perversidade tanto em la neurosis como em la perversión o em la psicoses”. (MOLLO, 2010, p. 117).

Quanto ao significado médico-psiquiátrico que antecede a Freud a perversão tinha um significado de enfermidade a qual é considerada uma patologia da função sexual. No texto *Pegan a un niño* Freud relata uma posição masoquista, sendo esta posição derivada do complexo de Édipo que, por sua vez, da origem tanto às neuroses como à perversão. Neste caso o sintoma neurótico e a fantasia dos perversos não são mais que expressões de impulso

parciais que não foram integrados nas diferentes organizações sexuais. (MOLLO, 2010). Ainda contextualizando o Édipo nesta questão masoquista destacam Alexander e Staub:

> (...) A angústia perante o pai, convertida pelo princípio de Talião inconsciente ao temor da castração, incita a criança a reunir suas primeiras tendências débeis eróticas dirigidas à mãe, refugiando-se em uma regressão qualquer; por exemplo, situando-se em um nível sadomasoquista. No lugar do desejo instintivo até o ato sexual, surge o desejo de sofrer ou de fazer alguém sofrer (...). (ALEXANDER; STAUB, 2016, p. 104).

Ainda conforme Souza, Freud considerava o masoquismo *como expressão do ser da mulher*. Essa constituição *substitui uma fórmula de gozo por outra: 'ser espancado' substitui 'ser amado' no sentido genital*. (SOUZA, 2011).

Esta percepção apontada por Souza decorre, novamente, dos apontamentos de Freud no texto Batem numa criança: contribuições ao conhecimento da gênese das perversões sexuais*,* onde Freud faz uma relação entre agressões físicas sofridas pela criança as quais podem ser entendida como uma linguagem de amor:

> A fantasia original da garota, "Sou golpeada (isto é, amada) por meu pai", corresponde certamente, como atitude feminina, ao sexo manifesto nela predominantemente, e deriva então, conforme a teoria, escapar à repressão; não precisaria tornar-se inconsciente. (FREUD, (1917-1920), 2011, p. 325).

Souza (2011) acrescenta que esta disposição em ocupar o lugar de objeto refere-se primordialmente ao desejo do Outro e não ao seu próprio desejo. Por esta razão se diz que a mulher ocupa o lugar de objeto fálico na fantasia masculina, enquanto que a masoquista procura ocupar o lugar de objeto depreciado diante do desejo do Outro. Para isso, a mulher usa da máscara para ocupar um desses lugares e gozar na fantasia do homem, mesmo que para isso tenha que ir de uma pequena concessão até a fustigação. Lacan citado por Souza (2011) defende que esta vida de concessões no encontro com o mundo masculino gera a máscara da masoquista na mulher. Ela se realiza por procuração do Outro.

Conforme acrescenta Mollo (2010) Freud já havia dito sobre o significado de apanhar, que pode ser *sou amado*:

> Com respecto a la seunda tópica, en *Pegan a um niño la* la primera fase de la fantasia de palia em las niñas, "el padre pega a um niño", según Freud significa "ser amado por el padre", aunque, al no haber desmescla de pulsiones todavia, a esta etapa no se la puede calificar de sádica o de sexual propiamente dicha. (MOLLO, 2010, p. 28).

Como se pode ver, a agressão à menina na primeira fase da fantasia adquire uma conotação inconsciente de amor, pois o *pai bate numa criança,* segundo Freud, significa *ser*

amado pelo pai. Esclarece ainda o autor que nesta fase a criança ainda não tem completado a formação do impulso, motivo pelo qual não se pode dar a conotação de sadismo.

Porém numa segunda fase, dessa vez inconsciente há uma expressão de culpa, dando vazão a um processo de repressão que, por sua vez, produz uma punição pela inversão do sadismo em masoquismo:

> La segunda fase, "ser azotado por el padre", es siempre inconsciente, se construe en el análisis y es la expresión directa de la consciencia de culpa. Asimiesmo la segunda fase participa del processo de represión y produce el castigo por medio de la inversión del sadismo (el padre pega el otro) en masoquismo (en virtud del amor al padre). (MOLLO, 2010, p. 28).

A culpa também é referida por Freud ao falar sobre o masoquismo, culpa essa que advém da sensação de haver cometido alguma infração e, por isso, a culpa deve ser expiada:

> Um sentimento de culpa também acha expressão no conteúdo manifesto das fantasias masoquistas, pois o indivíduo supõe haver infringido algo (não determinado) que deve ser expiado mediante procedimentos penosos e torturantes. Isso parece uma racionalização superficial dos conteúdos masoquistas, mas por traz existe o nexo com a masturbação infantil. Por outro lado, esse fator da culpa leva à terceira forma o masoquismo, aquela moral. (FREUD, (1923-1925), 2011, p. 190).

Há de se perguntar qual a transgressão que deve ser expiada. Partindo-se das contribuições freudiana, em especial o complexo de Édipo feminino, período este em que a menina demonstra uma demanda de amor pelo seu genitor do sexo oposto, é possível que a transgressão esteja no sentimento incestuoso vivenciado pela menina, assim como preceitua Freud:

> O que existe inconscientemente, como resultado psíquico dos impulsos do amor incestuoso, não é mais assumido pela consciência na nova fase, e o que deles se tornou consciente é de novo repelido. Ao mesmo tempo que esse processo de repressão surge uma consciência de culpa, também de origem desconhecida, mas sem dúvida ligada àqueles desejos incestuosos e justificada pela permanência deles no inconsciente. (FREUD, (1917-1920), 2011, p. 307).
>
> (...) Assim, a fantasia da segunda fase, de apanhar ela mesma do pai, torna-se expressão direta da consciência de culpa, à qual o amor ao pai fica sujeito. A fantasia tornou-se masoquista, portanto; que eu saiba é sempre assim, a consciência de culpa é o fator que transforma o sadismo em masoquismo. (...) (FREUD, (1917-1920), 2011, p. 307).

Como visto, torna-se muito importante na compreensão do masoquismo, o sentimento de culpa inconsciente, ou da necessidade de punição oriunda do julgamento moral do superego, o qual também decorre da fase edípica.

> Um sentimento de culpa também acha expressão no conteúdo manifesto das fantasias masoquistas, pois o indivíduo supõe haver infringido algo (não determinado) que deve ser expiado mediante procedimentos penosos e torturantes. (FREUD, 1924/2011 p. 190).

No caso da Srª P., ao relatar á equipe de atendimentos que o único que se preocupava com ela era seu pai, dizendo: "meu pai era o único que gostava de mim, ele me batia quando eu era criança, mas eu era muito danada" (S.I.C.), há um sentimento de culpa que dá ensejo ao desejo de ser punido pelas mãos daquele que representa o poder paterno, assim como lhe foi quando criança, neste caso, agora seu marido. Dessa forma, surge o encontro dos aspectos inconscientes masoquistas com os aspectos da pulsão de morte, dando início à busca da destruição da própria existência real. Esses aspectos inconscientes e masoquistas assumem uma forma de repetição:

> As manifestações de uma compulsão à repetição, que descrevemos nas primeiras atividades da vida psíquica infantil e também nas vivências da terapia analítica, exibem em alto grau um caráter impulsivo e, quando se acham em oposição ao princípio do prazer, um caráter demoníaco. (FREUD, 1920/2010, p. 199-200).

Ouro ponto que é possível ser observado no caso da Srª P, é a posição que seu marido ocupa neste contexto de sucessivas separações reconciliações em meio às agressões físicas e morais por ele praticadas contra a Sª P. Embora não se tenha entrevistado durante o atendimento da equipe do Projeto Mulher Segura, a Srª P relata que não só ela, mas ele também em algumas ocasiões insistia na reconciliação após a separação. Assim, há de se questionar o porquê seu marido acaba reatando o relacionamento e o porque ele mesmo também já havia insistido nessa reconciliação.

A possível resposta a esse comportamento do marido da Srª P pode ser alcançada por meio da agressividade inerente à condição humana que, sendo uma pulsão, se não controlada eficazmente transforma-se num ato de violência dirigido a vítimas com menor possibilidade de reação à violência, neste caso a mulher.

Assim, não há de se olvidar que Freud já havia se ressaltado que "a sexualidade da maioria dos homens mostra um elemento de agressividade, de inclinação a subjugar, cuja significação biológica estaria na necessidade de superar a resistência do objeto sexual por algum outro meio além de fazendo-lhe a *corte*." (1905/2016, p. 51-52). Assim, é possível perceber que o sadismo tem uma variação que vai desde "uma atitude simplesmente ativa, depois violenta ante o objeto sexual, até o vínculo exclusivo da satisfação com a subjugação e mau tratamento desse objeto" (FREUD, 1905/2016, p. 52).

Todo o aporte teórico trazido até aqui demonstram que a agressividade entre os casais, ora investigada sob o viés psicanalítico, deve contemplar os aspectos da repetição.

Não é demais repetir que na vida a dois surgem comportamentos que desencadeiam a agressividade haja vista a falta denunciada no outro. Essa falta acaba funcionando como ancoragem. Mais uma vez, no caso da Srª P, ao dizer que "apanhava do pai porque era muito danada" (S.IC.), certamente se repete com seu marido e, agora na vida adulta, possivelmente comete atos que denunciam uma falta para seu marido e este, ao perceber a falta, a agride.

As sucessivas reconciliações buscadas pela Srª P., embora sejam antecedidas por um desprazer ocasionado pelas agressões físicas e morais a que é submetida, são também vivenciadas com um prazer, ora advindo de uma violência interrompida, a qual proporciona um alívio e, ao mesmo tempo, um "reconhecimento de amor". Este reconhecimento de amor é proporcionado pelo "não abandono" por aquele que a violenta, o que a faz sentir-se como alguém que tem valor.

Com isso há de se refletir sobre o possível papel inconsciente da mulher na permanência em um relacionamento violento. Portanto, é de suma importância trazer à tona uma reflexão sobre a participação da mulher na permanência da violência quando esta se dá diante de um círculo vicioso de agressões. Assim, pergunta-se: qual a participação da mulher neste contexto? Seria ela cúmplice ou vítima? Certamente esta reflexão encontra diversas opiniões, a qual trará aos defensores de ambos os lados muitos dissabores.

Neste sentido Mirim, ao escrever sobre a violência doméstica, relacionando-a ao estudo psicanalítico assim dispõe:

> Outro ponto que não pode deixar de ser apontado é a questão da nomeação da mulher: inicialmente quando se falava em violência contra as mulheres, ela era referida como vítima; posteriormente passou-se a nomeá-la "mulher em situação de violência". Por que mudar a nomenclatura? Que impacto isso causa para as pessoas envolvidas? (MIRIN, 2016, p. 14).

Ainda conforme a autora supracitada, a mudança de nomenclatura procura retirar a mulher da condição passiva, inerte, puramente de vítima. Para a autora nesta nova nomenclatura a mulher não mais ocupa um lugar estático, podendo, portanto, reagir e se tornar livre, o que faz com que a violência venha a ocupar apenas um lugar de passagem.

Embora a mulher, com esta nova nomenclatura, possa ver a violência apenas como uma condição passageira, certo é que algumas delas, mesmo diante de condições sociais que lhe permitam fazer outra escolha que não seja permanecer no relacionamento violento, ainda escolhem manter relacionamentos conflitivos e violentos. Com isso a mulher deixa de ser

apenas uma vítima e pode ser questionada sobre sua participação neste contexto violento, vejamos:

> Ao falar da mulher em situação de violência, como já foi dito acima, aponta-se para a questão da mulher como sujeito dessa relação e como tal participando da situação. Esse modo de olhar devolve a ela, mulher, a força, suas possibilidades, seu poder de decisão com relação à sua vida. No entanto não podemos deixar que esse modo de se referir à mulher engula a diferença de poder que a violência traz, responsabilizando homens e mulheres igualmente (MIRIN, 2016, p. 16).

É importante salientar que não se pretende, com isso, culpabilizar a mulher pelas agressões sofridas, e sim demonstrar que há uma participação dela neste contexto que se observa por meio de uma escolha inconsciente, às vezes até mesmo motivado pelo sentimento de ambivalência vivenciado pela mulher em relação ao seu companheiro, relação esta vivenciada com sentimentos de amor e ódio.

Com isso é possível compreender, através dos aportes teóricos da psicanálise, os fatores que influenciam a escolha conjugal e os efeitos psíquicos decorrentes, considerando a possibilidade de essa escolha representar o aprisionamento do sujeito em padrões repetitivos de relacionamento.

O viés psicanalítico vai muito além da compreensão simplista decorrente da análise consciente dos fatos. É necessário, portanto, buscar os processos inconscientes que inserem a mulher num ciclo de violência da qual ela não consegue sair. Dessa forma, como nos ensina Mirim, há de se questionar qual o seu prazer diante dessa relação violenta: estar submissa ao desejo do outro? Perder o controle da situação? Ou o estado de ansiedade permanente por dividir a intimidade com alguém violento? Qual é o prazer que essa relação suscita?

Como resposta a estes questionamentos este trabalho apresenta, dentre outras respostas possíveis, além de aspectos relacionados à pulsão, também aspetos relacionados à presença inconsciente da violência vivenciada na trama afetiva que envolve o amor edípico da menina, ora percebido por esta como fonte de gozo, unindo-a afetivamente ao pai, cuja fórmula encontrada, é uma substituição de um gozo por outro, onde *'ser espancado' substitui 'ser amado'.*

3.3 – Caso 2 - Narcisismo e Paranoia no contexto da violência doméstica – Um caso de triplo homicídio

A paranoia foi inicialmente abordada por Freud dentro das estruturas clínicas (neurose, psicose e perversão) e constituía um subtipo da psicose. Hoje, nos termos do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5.ª edição, ela pode corresponder tanto a um sintoma da Psicose como do Transtorno de Personalidade Paranoide.

Neste contexto torna-se oportuno diferenciar tais psicopatologias. A psicose se apresenta como um dos mais graves transtornos mentais, pois o indivíduo que sofre dessa patologia tem a quebra do juízo de realidade mediante delírios e alucinações. Quanto ao Transtorno de Personalidade, diferencia-se da psicose por não haver quebra do juízo de realidade, de modo que o indivíduo pode ter preservada, ainda que parcialmente, sua capacidade de entendimento e autodeterminação, haja visto a ausência de alucinação, havendo apenas delírios no campo dos fatos e não no campo das ideias.

Devido a perda do juízo de realidade mediante delírio e alucinação, sintoma específico da psicose, esta patologia é comumente percebida. Porém, quando se trata de transtorno de personalidade (campo das neuroses), nem sempre é possível sua percepção da fronteira existente entre o normal e o patológico. No ordenamento jurídico brasileiro, os transtornos de personalidade são reconhecidos como perturbação da saúde mental, perturbação esta que no passado levou às internações e hoje leva à prisão, como por exemplo, hoje, alguns casos de violência doméstica. Neste sentido Foucault, em *História da loucura*, apresenta casos de internações por *desordem do espírito* que em muito se distancia das psicoses:

> (...) Ao acaso, eis alguns internados por "desordem do espírito", a respeito dos quais se podem encontrar menções nos registros: "demandante obstinado", "homem mais processado", "homem muito mau chicaneiro", "homem que passa os dias e as noites a atordoar os outros com suas canções e a proferir as blasfêmias mais horríveis", "pregador de cartazes", "grande mentiroso", "espírito inquieto, triste e ríspido". Inútil perguntar se se trata de doentes, e até que ponto. Deixemos ao psiquiatra o trabalho de reconhecer que o "ríspido" é um paranoico ou de diagnosticar uma bela neurose obsessiva nesse "espírito desordenado que elabora uma devoção ao seu gosto". O que é designado nessas fórmulas não são doenças, mas formas de loucura que seriam percebidas como o extremo de *defeitos*. Como se, no internato, a sensibilidade à loucura não fosse autônoma, mas ligada a uma certa ordem moral onde ela só aparece a título de perturbação. Lendo todas essas menções que, nos registros, são colocadas diante do nome dos insanos, tem-se a impressão de que se está ainda no mundo de Brant ou de Erasmo, um mundo onde a loucura conduz toda uma ronda dos defeitos, a dança insana das vidas imorais. (FOUCAULT, 1997, p. 135).

A perícia psicológica ou psiquiátrica nos casos de violência doméstica, em especial quando há o chamado ciúme doentio é de extrema importância, pois esta modalidade de ciúme pode revelar a manifestação daquele que é um marcante traço do Transtorno de Personalidade Paranoide.

A partir dessas considerações, passa-se a análise de um caso de triplo homicídio envolvendo paranoia e violência doméstica.

a) Exposição do caso:

Acusado: M. L. A. C. (22 anos)
Vítima 1: F. N. S. (16 anos)
Vítima 2: G. S. L. (2 anos)
Vítima 3: G. S. C. (7 meses)

Conforme consta da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual, durante a madrugada M. L .A. C desferiu 46 facadas contra sua companheira F. N. S., então com 16 anos de idade. Desferiu 21 facadas contra seu enteado G. S. L., com 02 anos de idade e, por fim desferiu 27 facadas contra seu filho G. S. C., com 07 meses de idade.

O presente caso suscitou grande inquietação na defesa, haja vista a gravidade das agressões, já que foram perpetradas mediante 94 facadas e uso de 4 facas, das quais duas tiveram o cabo quebrado. Além disso, causou perplexidade também as vítimas das agressões já se tratava de, além da esposa, duas crianças, sendo uma delas um bebê de 7 meses de idade (filho do acusado). Assim, o sentimento de perplexidade motivou a solicitação, por parte da defesa, de perícia de insanidade mental no acusado.

A partir desta solicitação foi nomeado um psicólogo para a realização da perícia, a qual foi realizada mediante procedimentos metodológicos pertinentes ao caso, o que resultou na aplicação de entrevista objetiva e utilização de instrumentos de uso privativos dos psicólogos, tais como testes psicométricos e projetivos.

Em conformidade com os quesitos apresentados, tanto pelo juízo como pela defesa e acusação, verifica-se que a perícia tinha como principal finalidade avaliar a possibilidade de existência de doença mental ou perturbação da saúde mental no acusado e, por consequência, verificar a existência da inimputabilidade, semi-imputabilidade ou imputabilidade.

Para tanto, dentre os procedimentos utilizados, a entrevista e o teste HTP foram essenciais para concluir pelo diagnóstico de Transtorno de Personalidade Paranoide, ou seja, um padrão invasivo de desconfiança e suspeita quanto aos outros, de modo que seus motivos são interpretados como malévolos. Este padrão tem início no começo da idade adulta e está presente numa variedade de contextos, conforme dispõe a CID 10 – F60.0.

Ressalta-se que, conforme Taborda (2012) os transtornos de personalidade constituem modalidade de perturbação da saúde mental nos termos do parágrafo único do artigo 26 de Código Penal Brasileiro, podendo ensejar a semi-imputabilidade, cuja consequência jurídica é a redução da pena em 1 a 2/3.

Porém no caso em análise, ainda que diagnosticado o transtorno de personalidade, o perito concluiu pela imputabilidade do acusado, portanto manteve, segundo o perito, a capacidade de entendimento e autodeterminação. Face ao resultado a defesa manifestação nos

autos impugnando do laudo psicológico. Com a impugnação a defesa requereu nova perícia a ser realizada, dessa vez por médico psiquiatra, apresentando como fundamento o artigo 149 do Código de Processo Penal, a qual dispõe que em caso de dúvida quanto à integridade mental do acusado este será submetido a exame médico-legal.

Após o deferimento da impugnação e com a realização de nova perícia o médico psiquiatra nomeado conclui pelo diagnóstico de dependência química devido ao uso do álcool (CID 10 – F10.2 - Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool – síndrome de dependência) concluindo, neste caso, pela inimputabilidade. Porém, face à nova conclusão pericial totalmente contrário à primeira perícia, o representante do Ministério Público apresenta impugnação ao segundo laudo de exame de insanidade mental, requerendo nova perícia a ser realizada, desta vez, por médico psiquiatra vinculado ao Tribunal de Justiça.

Como resultado da terceira perícia, o perito concluiu pelo transtorno por uso nocivo de álcool, ansiedade e episódio pregresso de humor depressivo, havendo distimia com classificação nosológica indicada na CID 10 pelo código F.10.2 e F32.1.

> Concluo que Sr. M.L.A.C. apresentou, conforme a história clínica descrita, quadro compatível com CID 10 F.10.2, atualmente abstinente, além de Episódio Depressivo CID 10 F32.1. No momento do fato ao qual responde não apresentava incapacidade de entender o caráter ilícito do fato, conforme respondido nos quesitos 12 da Defensoria, 2 do juízo e 2 do Ministério Público, porém havia prejuízo, por estar sob efeito do álcool, na determinação, no controle do ato do impulso. Não há doença mental, não há desenvolvimento mental retardado ou incompleto, mas há, na terminologia jurídica, perturbação da saúde mental. em função do transtorno mental diagnosticado o estado de capacidade de entendimento era e é normal, o estado da capacidade de determinação estava no momento do ato reduzido. Conforme literatura especializada, como Psiquiatria Forense, de José Taborda e colaboradores, Artmed 2004, não cabe ao perito afirmar se o periciado está nas condições previstas no artigo 26 ou no seu parágrafo único, pois isso é uma decisão judicial e não técnica. (Autos de Processo nº 0200768-98.2012.8.12.0037, fls. 333).

Com o referido diagnóstico o perito conclui ainda por haver prejuízo na capacidade de determinação no que se refere ao controle do impulso, o que ensejou, por consequência, a semi-imputabilidade.

Diante de três laudos totalmente diferentes, os quais concluíram respectivamente pela imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade, o acusado foi submetido à júri popular, ocasião em que o júri acolheu o laudo psicológico e, por consequência, a imputabilidade do réu, vindo este a ser condenado a 91 anos e 4 meses de reclusão.

a) Análise do caso

As hipóteses diagnósticas trazidas pelos médicos peritos, em especial a terceira perícia quando se refere ao prejuízo no controle do impulso, e em muito se aproxima das contribuições trazidas por Bergeret (1990), em referência à violência fundamental:

> De la misma forma no podemos dejar de haver de la integración de la violencia fundamental em la gran mayoría de los casos de toxicomanía encontrados actualmente, en que es evidente que no se trata estructuración mental de modelo neurótico, como em los toxicomanias conocidas historicamente, ni de uma estructuración psicótica a pesar de los aparentes deteriosos afectivos hallados em los casos más graves. (BERGERET, 1990, p. 203).

Ao que parece a violência fundamental, a qual se refere Bergeret, apresenta-se latente e pode aflorar quando da ingestão de bebida alcoólica, ocasião em que muitas pessoas tem seus freios morais rebaixados. Esse rebaixamento da moralidade nada mais é que o resultado do conflito entre o *id* e o *superego*, mecanismos do inconsciente relatado na segunda tópica freudiana. As conclusões a que chega o psicólogo, que realizou a primeira perícia, sobre os possíveis efeitos da ingestão de bebida alcoólica pelo acusado no dia do crime corroboram a afirmativa de rebaixamento do *superego*:

> De acordo com o histórico pessoal e fatos processuais, é possível que este tivesse reduzida sua capacidade de acordo com a natural determinação, vez que a intoxicação aguda tende a gerar a diminuição do superego (segundo Sigmund Freud é o agente inquisidor e juiz da conduta, o representante das restrições que a família e a sociedade impõe ao indivíduo, desse modo propõe os padrões ideais de conduta e que incentiva os esforços para atingir esses padrões) do indivíduo, ocasionando frouxidão moral nas condutas praticadas, conforme explica Taborda, Abdalla-Filho e Chalub (p. 161-162): A intoxicação aguda pelo álcool pode provocar alterações no afeto (excitação, euforia ou irritabilidade) na linguagem, na conduta (impulsividade, agressividade, ataxia, menor desempenho motor) e na cognição (lentidão do pensamento, diminuição da capacidade de raciocínio e juízo crítico). (Autos de Processo nº 0200768-98.2012.8.12.0037, fls. 333).

Nota-se que o presente caso em análise é bastante complexo, já que a perícia psicológica aponta como diagnóstico o Transtorno de Personalidade Paranoide e as perícias médicas concluem pela dependência de álcool.

Neste caso, embora os peritos tenham chegado aos diagnósticos diferentes não é possível concluir que um exclui o outro, pois, ao contrário, se complementam. De um lado a perícia psicológica aponta a paranoia como parte da estrutura de personalidade do acusado, o que permite concluir que se trata de um padrão de comportamento que independe do consumo de álcool, manifestando-se, portanto, em qualquer situação do cotidiano independentemente do acusado estar, ou não, sob o efeito de bebida alcoólica. Porém este traço de personalidade, a paranoia, pode ficar ainda mais intenso quando associado ao consumo de álcool, conforme se verifica pelas contribuições da medicina legal:

> O delírio de ciúmes dos intoxicados crônicos pelo álcool surge como uma compensação de sentimento de inferioridade sexual de que são acometidos, motivo pelo qual se manifesta periodicamente ou por ocasião de exacerbação das intemperanças. (CROCE; JUNIOR, 2012, p. 134).

Como se pode verificar a intoxicação por álcool acaba favorecendo o surgimento de sentimentos mais intensos de paranoia que já estavam presentes no indivíduo, gerando ciúmes que nada mais são do que a manifestação da ansiedade de castração comum aos paranoicos, como já visto no capítulo 1.

A paranoia, neste caso, foi o ponto crucial para que houvesse o triplo assassinato e é apontada perícia psicológica mediante a análise dos resultados apresentados pelos procedimentos utilizados sendo materializada, primeiramente, na entrevista e depois na testagem do HTP.

Na entrevista o acusado comenta sobre a dúvida que tinha sobre a paternidade de seu filho, imaginando em alguns momentos que seria fruto de uma traição. Porém, de forma ambivalente conclui dizendo que o filho realmente era seu e complementa: “era a minha cara” (sic). Aliás, a ambivalência parece ser um traço constante no paranoico:

> Dessa inevitabilidade, mas no mais alto grau ao que se reporta acima Ortega y Gasset (1939), e não menos quanto á epígrafe Roland Barthes neste capítulo, se conclui que os ciumentos patológicos vivem sob sofrimento psíquico intenso cuja característica psicodinâmica principal é a ambivalência, porém sob pressão de ambivalência acima do normal. (FREIRE, 2016, P. 24).

As falas do acusado durante a entrevista demonstram extrema desconfiança, tanto é que mesmo diante de uma percepção de que seu filho *era a sua cara* (S.I.C.) houve momentos em que acreditou na hipótese de que ele não fosse pai o da criança.

Além disso, na entrevista o acusado relata que dois meses antes do crime apresentava problemas de relacionamento com sua esposa, tanto que ela não queria ter relações sexuais com ele há mais de um mês, nem sequer beijar ou abraçar-lhe, vindo o acusado a suspeitar de traição e lhe indagava se ela gostava dele dizendo “*você gosta de mim*?” *você está me traindo?* (S.I.C.), e perguntava se ela estava mentindo para ele. Freire ressalta que todos nós questionamos se nossa parceira nos ama, porém, quanto ao paranoico essa pergunta é acompanhada de exclusividade no amor:

> Ciumentos patológicos, porém, buscam perguntas mais superficiais, mas que lhes parecem profundas, daí a ambivalência. Não basta que o amante o conheça, ou seja, o reconheça na manada. “Você me (re) conhece?” E não basta que seja amado. “Você me ama – e somente a mim?” (FREIRE, 2016, p. 25).

Diante dos questionamentos do acusado à sua esposa e relata, na entrevista, que nesta ocasião sua esposa não lhe explicava direito, gaguejava e ficava nervosa. Ainda na entrevista, o acusado aduz acreditar na traição, concluindo que no dia do crime ela sairia com outro. Quanto à essas interpretações do acusado sobre o comportamento de sua esposa, Freire relata que o paranoico costuma interpretar os mais variados comportamentos, buscando neles seus significados:

> (...) Um olhar, o movimento dos lábios, um gesto casual com a mão representa sinais reveladores. O ranger no leito durante a noite, a mudança do móvel do lugar habitual adquire para o doente um significado extraordinário, delirante. Ao andar sozinho na rua percebe que transeuntes lhe dirigem gracejos, fazem alusão à infidelidade da esposa, consideram-na complacente. Não é raro que comecem a desconfiar da legitimidade de seus filhos (...). (FREIRE, 2016, p. 20).

A desconfiança de traição é materializada ainda em episódios do dia a dia, tais como: o fato da esposa se recusar a ter relação sexual há mais de um mês, problemas de relacionamento, bem como até mesmo interpretar as a resposta de sua mulher, quando ela negava traição ou era questionada se ainda gostava do acusado, que, devido à sua gagueira na ocasião da resposta, era interpretada como sendo algo que ela tinha a esconder. Neste caso, a percepção do acusado sobre a possibilidade de traição era acentuada pela resposta advinda em tom de gagueira.

Essa desconfiança apresentada pelo acusado nada mais é que a manifestação da paranoia, que é efeito principal da ansiedade de castração. A ansiedade de castração, por sua vez revela uma concepção narcísica onde o sujeito passa a interpretar o outro, onde todo questionamento que é visto como uma ameaça e perseguição ao seu delírio narcísico. O narcisismo e a paranoia do acusado ficam demonstrados claramente no desenho do HTP, em especial no desenho da figura humana, porém devido ao caráter sigiloso da interpretação dos testes psicológicos, torna-se inviável apresenta-la nesta dissertação, já que o manual de interpretação constitui material de acesso privativo do psicólogo.

No caso ora em análise, o fato da esposa do acusado não querer ter relação sexual com ele há mais de um mês, aliado às respostas evasivas que acompanhadas de gagueira, é um questionamento à potência do acusado que coloca em xeque o fato de poder se afirmar como *O homem de sua mulher,* ou seja: o "Único".

Sua imaginação é tão fértil que encontra significados para sustentar o delírio que surge em seu imaginário. Neste sentido, Quinet (2002) adverte que os paranoicos são advogados de seu próprio delírio e argumentos para defende-los não lhe faltam. Com isso, a paranoia vem

acompanhada da riqueza de recursos linguísticos e simbólicos devido à sua consistência imaginária.

E como a paranoia é fruto da ansiedade de castração, ela é direcionada àquele que lhe significa uma ameaça, ou seja: a esposa do acusado. Pois com seus supostos comportamento evasivos sua esposa transforma-se num Outro que lhe assombra, cuja atitudes se encaixam perfeitamente em seu delírio de traição.

Quanto às crianças (seu enteado e seu filho), estas também acabam sendo revestida com esse imaginário da traição, pois um é seu enteado, portanto literalmente filho de outro homem, evidenciando-se uma possível traição atemporal (que transita no tempo, sem necessariamente pertencer ao passado, presente ou futuro) e quanto a seu filho, este sim é revestido e materializado no delírio de traição. Autores da literatura já perceberam este delírio patológico desde há muito tempo, a exemplo Shakespeare em *Otelo* e Machado de Assim em *Dom Casmurro*:

> Precisamos de estatutos de realidade e os pacientes com ciúme patológico constroem-na, a todo custo. Alguns conseguem viver com a dúvida sobretudo no campo sexual (com sua regras, proibições como no caso do personagem Bentinho de *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, outros preferem os julgamentos e as confissões e a qualquer esforço que conduza à *certeza*. (FREIRE, 2016, p. 14).

Dessa forma, o que se verifica é que o ciúme patológico não é algo novo, não pertence a esta ou àquela raça ou classe social e, nas palavras de Dalgalarrondo (2008), pacientes com intensa atividade delirante do tipo ciúme não raramente cometem violência física ou mesmo homicídio contra seu suposto traidor ou traidora.

No presente caso em estudo os jurados acolheram o laudo psicológico, onde o perito concluiu pela imputabilidade devendo, portanto, o acusado arcar com a responsabilidade penal. Seu julgamento resultou na condenação a 91 anos e 4 meses de reclusão. Os três aludos elaborados pelos peritos concluem por algum tipo de transtorno mental, porém a escolha dos jurados parece estar alinhada com o posicionamento ideológico que estigmatiza a figura do homem desprezando qualquer possibilidade de análise de condição patológica.

Neste ponto Fernando Capez traz grande contribuição, pois aduz que o homicídio passional não merece, por si só, nenhuma contemplação. Porém esclarece que tal prática delituosa pode revestir-se de característica de crime privilegiado desde que apresente todas as condições presentes no § 1º do artigo 121 do Código Penal. Dessa forma e o agente flagra sua esposa em adultério e, sendo dominado de violenta emoção, desfere logo em seguida vários disparos contra o amante, poderá responder por crime privilegiado, desde que presente tais

condições especiais. Destaca que ainda que estiverem ligadas a algum transtorno mental poderá excluir a imputabilidade do agente. (FERNANDO CAPEZ, 2019).

No caso aqui analisado, todos os laudos apresentados pelos peritos concluem por um diagnóstico de transtorno mental. Porém a interpretação do perito psicólogo pela preservação da capacidade de autodeterminação e a decisão dos jurados por não acatar o diagnóstico de prejuízo total ou parcial na capacidade de autodeterminação do acusado, faz lembrar o movimento de acomodação relatado por Freud (1930), o qual esclarece que grande parte das lutas da humanidade centraliza-se em torno da tarefa única de encontrar uma acomodação conveniente, ou seja, uma acomodação que traga felicidade à sociedade.

Com essa decisão os jurados buscaram atender as reivindicações sociais e culturais do grupo, ainda que não atenda ao conceito de justiça distributiva, a qual distribui a pena seguindo uma igualdade proporcional, que nada mais é que aplicar a igualdade nos limites das diferenças.

Bauman, em O mal estar na pós-modernidade, já advertia sobre o caráter de pureza buscado pela humanidade, que, quando deparada com o impuro pretende expulsá-lo, expulsar o estanho para, então, preservar a ordem, já que o contrário seria uma ideia suicida.

Mas quem são os seres humanos que, do ponto de vista político e social, correspondem às impurezas? Certamente, no discurso jurídico que acomoda os anseios sociais, sãos aqueles que destoam do *dever ser* ainda que sejam acometidos por algum tipo de transtorno mental. E, por não conhecer as psicopatologias compreendidas no campo das neuroses, esta sociedade acaba por adotar uma noção do óbvio (criminoso e vítima), adotando conteúdos que ala crê sem pensar, os quais ela poderia ter opiniões diferentes se adotasse pontos de vista diferentes.

Temos receitas para serem vivenciadas em nossas vidas, as quais são aceitas sem muita reflexão, até que alguém comece a colocá-las em dúvida, perguntando sobre seus fundamentos e razões. (BAUMAN, 1998).

Ainda seguindo as reflexões de Bauman, o autor destaca que partir daí, e das correntes ideológicas vigentes numa sociedade, surge uma nova ordem de impureza. Dessa vez o impuro é o questionador, o qual é visto como o novo estranho, pois ele fere a pureza até então estabelecida, questiona aspectos inquestionáveis e, portanto, agora é ele quem precisa, também ser eliminado.

3.4 - O Projeto Mulher Segura

Com amparo na lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, a qual inclui a Polícia Militar como parte das políticas pública de combate à violência contra mulher, em meados de 2015 foi criado na cidade de Dourados-MS o, então, Projeto Mulher Segura, o qual teve por finalidade o atendimento humanizado da mulher vítima de violência doméstica, serviço este prestado no pós atendimento da ocorrência policial.

Em síntese, o Programa Mulher Segura propõe que uma equipe policial militar composta por pelo menos um policial militar do sexo masculino e uma policial militar do sexo feminino, cuja adesão ao serviço seja voluntária, compareça na residência da vítima após o agendamento prévio. Nesta ocasião é realizada uma entrevista semiestruturada para verificar aspectos relacionados à sua segurança, especialmente nos casos de *stalking*[13].

Na cidade de Dourados-MS, após a realização da entrevista era confeccionado um relatório para ser envidado para o Ministério Público e à Delegacia de Polícia Civil, cuja finalidade era acelerar o deferimento do pedido de medidas protetivas de urgência ou até mesmo a concessão da prisão do autor em caso de descumprimento da medida já deferida.

Este projeto foi desenvolvido desde o ano de 2015 na cidade de Dourados-MS e desde 2014 na cidade de Amambai-MS, tendo sido premiado em nível nacional, no ano de 2017, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) como sendo uma das 10 melhores experiências de políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra as mulheres no país.

Ressalta-se que os resultados positivos aferidos pelo referido projeto fizeram com que ele fosse convertido no Programa Mulher Segura (PROMUSE), sendo expandido, no início de 2018, para o âmbito da Polícia Militar do estado do Mato Grosso do Sul através da Portaria nº 032/PM-1/EMG/PMMS. O programa operacionaliza a lei Maria da Penha e sua execução é realizada de acordo com as diretrizes do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, direcionado ao atendimento da mulher vítima de violência.

Embora o PROMUSE tenha mostrado bons resultados, nos dois anos que este pesquisador permaneceu no Projeto foi possível perceber situações em que a mulher insistia em permanecer no relacionamento agressivo mesmo tendo condições de abandoná-lo. Além disso, foi possível perceber diversos casos em que homens e mulheres apresentavam traços de personalidade indicativos de transtornos, o que causou grande inquietação neste pesquisador, daí despertando o interesse de investigar fatores responsáveis pela permanência da mulher numa relação conflituosa e abusiva, bem como em que circunstâncias a violência ocorria.

[13] Situação de perseguição. Ocorre quando a vítima não mais deseja manter contato com o agressor e este a persegue, tolhendo sua liberdade por meio de ameaças.

3.4.1 – O trabalho realizado pelo Projeto Mulher Segura

Durante essa primeira fase do projeto, cerca de dois anos, a equipe policial, a qual foi previamente escolhida dentre os policias que apresentavam perfil profissional condizente para tal função, realizou suas atividades em forma de acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica por meio de visitas periódicas, proporcionando assim maior segurança às vítimas e maior eficácia às medidas protetivas, diagnosticando situações de risco iminente que demandavam emprego repressivo e preventivo da Polícia Militar.

Neste período, o projeto proporcionou coibir a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de ações integradas de prevenção, atendendo assim aos objetivos antecipadamente estabelecidos pelo projeto, dentre eles: a) proporcionar uma acolhida profissional e humanizada por meios de visitas domiciliares b) colher o máximo de informações possíveis acerca do cenário e das condições em que a violência era exercida c) avaliar a situação com o objetivo de verificar a possibilidade de que vítima pudesse vir a sofrer violências graves que lhe causariam maiores danos à sua liberdade, integridade física e à vida, d) Dar maior eficácia ao cumprimento das medidas protetivas e) construir uma relação de confiança entre a vítima e a equipe de atendimento, f) proporcionar o empoderamento da vítima para que ela pudesse prosseguir nas ações que visavam à quebra do ciclo da violência, a qual poderia ser realizada por meio de ações integradas dos organismos envolvidos.

Tendo em vista que a violência doméstica ainda está presente em nossa sociedade brasileira, verifica-se que a realidade da cidade de Dourados-MS não é diferente. Neste sentido, em pesquisa aos arquivos referentes aos atendimentos constatou-se que o Projeto Mulher Segura em Dourados realizou o atendimento de 47 vítimas de violência doméstica, o que se estima que possa ter gerado cerca de 150 visitas domiciliares, já que a equipe retornava à casa das vítimas por cerca de 2 a 4 vezes, garantindo, assim, com o monitoramento a sua segurança. Com isso, as intervenções do projeto colaboraram, efetivamente, para a prisão dos agressores tendo em vista a desobediência no cumprimento de medidas protetivas.

O primeiro contato era feito por meio do telefonema, o qual era realizado pela policial feminina componente da equipe. Geralmente o telefonema já tinha uma função interventiva e terapêutica, já que, por um lado, significava a presença da Justiça no conflito e, por outro lado, significava uma acolhida humanizada frente ao sofrimento da mulher diante da violência por ela sofrida. Assim, após poucos minutos de conversa muitas vítimas se sentiam à vontade para

falar da necessidade de ajuda, bem como demonstravam sentir-se mais segura com a política pública adotada, as quais eram materializadas por frases do tipo:

"... já não aguento mais passar pelo que estou passando, que bom que vocês ligaram" (S.I.C) .

"... agora me sinto melhor, depois que o juiz mandou ele sair de casa eu fiquei muito preocupada, mas com a polícia me ligando eu me sinto mais segura" (S.I.C).

"... eu não sei mais o que fazer, pois ele continua rondando minha casa, preciso muito falar com vocês" (S.I.C).

Os atendimentos eram feitos nas residências das vítimas nos horários previamente agendados por meio do telefona, a escolha do horário era feito conforme a disponibilidade da vítima, de forma a não atrapalhar seu horário de trabalho.

A visita domiciliar tinha por objetivo verificar o risco a que a vítima estava exposta por meio da violência sofrida e, havendo risco de morte, o fato era noticiado ao Ministério Público Estadual e à Delegacia da Mulher por meio da emissão de Relatório Técnico. Este relatório tinha por finalidade subsidiar o pedido de medidas protetivas de urgência em favor da mulher.

Além desse encontro, a vítima era acompanhada por alguns meses até a cessação da perseguição ou ameaças feita pelo agressor. Esse acompanhamento poderia gerar a confecção de novo relatório caso fosse verificada a permanência dos atos persecutórios ou fato novo que atentasse à segurança da vítima. Em alguns casos a equipe policial elaborava o boletim de ocorrência por crime de desobediência (descumprimento da ordem judicial de afastamento) dando ensejo à decretação da prisão do autor.

As visitas realizadas para a realização de entrevista semiestruturada revelava-se se suma importância, pois, num primeiro momento apresentava-se como uma oportunidade de desabafo por parte da vítima. Já num segundo momento o desabafo cedia lugar a denúncias não realizadas quando do primeiro contato com a Delegacia de Polícia ou com a Polícia Militar. Assim, durante a entrevista realizada pela equipe do Projeto Mulher Segura, após o desabafo inicial, surgiam relatos de estupro, tortura psicológica realizada por meio do *stalking* e até mesmo cárcere privado.

Além disso, quando verificado aspectos de ordem psicológica que envolvia a relação conflituosa, seja a suspeita de dependência emocional ou até mesmo traços depressivos na mulher, a vítima era encaminhada para atendimento psicológico realizado pelas estagiárias do curso de Psicologia da Unigran, instituição de ensino superior. Neste caso o atendimento era

realizado uma vez por semana, na própria sede do Batalhão de Polícia Militar, e fora do horário de expediente, evitando, assim, qualquer possibilidade de exposição e constrangimento da vítima.

Ressalta-se ainda que, além das visitas domiciliares, a equipe policial do Projeto Mulher Segura também realizava palestras sobre a temática da violência doméstica, destinadas a públicos diversos, dentre eles destacam-se: Grupo de caminhoneiros da Caravana Siga Bem, Centro de Referência e Assistência Social, Comunidade acadêmica, e até mesmo cidades do interior do Estado, bem como palestras nas Reservas Indígenas de Dourados-MS (Aldeia Jaguapiru, Bororó e Tekoha Nú Verá Roky), as quais eram realizadas mediante acompanhamento das lideranças locais, visto a constatação da incidência de violência doméstica naquela localidade que, aliás, apresenta indicativos de que seja proporcionalmente maior quando comparadas com outros bairros de Dourados-MS.

O trabalho realizado pelo Projeto contava com o apoio a outros órgãos que compunham uma rede de atendimento à mulher, desempenhando, assim, uma rede integrada composta pelo Ministério Público Estadual, Poder Judiciário, Lideranças indígenas, Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres Municipal e Estadual, Delegacia de Atendimento á Mulher, Centro de Atendimento á Mulher em situação de Violência, Ordem dos Advogados do Brasil (Comissão da Mulher Advogada) e Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

3.4.2 – Tabulação e análise dos dados coletados junto aos Relatórios de Atendimento de vítima de violência doméstica realizados pelo Projeto Mulher Segura em Dourados.

Os dados coletados referem-se a 47 casos de mulheres vítimas de violência doméstica atendidas pelo, então, Projeto Mulher Segura na cidade de Dourados-MS. Tais dados foram coletados a partir dos relatórios elaborados após cada atendimento. Os relatórios foram feitos em decorrência da visita realizada pela equipe de policiais do projeto, os quais agendavam uma visita com a vítima em sua residência para realização da entrevista semiestruturada.

A escolha das vítimas a serem atendidas era feita pela equipe de policiais do projeto, e era pautada na análise da gravidade do caso a partir dos boletins de ocorrência. Para seleção dos casos, assim classificados, levavam-se em consideração aqueles em que havia ameaça de morte, caso em que havia *stalking* (perseguição) e os casos em que o agressor já tinha registros anteriores de ocorrências policiais relativos à violência doméstica.

Foram atendidas (no período de 2015 a 2017) 47 mulheres, cujas visitas se repetiram em conforme a necessidade. Ressalta-se que havia muita demanda de atendimento, porém a equipe era composta apenas por dois policias os quais tinham, além das visitas domiciliares, outras atribuições tais como: funções administrativas e realização de palestras junto às escolas e outras entidades públicas com fins de divulgar a lei Maria da Penha.

Os dados coletados junto aos relatórios foram tabulados da seguinte forma: a) Vítima com ameaça de morte: neste caso o relatório constava ameaça de morte à vítima por parte do agressor; b) Agressor com relato de transtorno mental: quando constou no relatório que a vítima se referia ao agressor como alguém que tinha algum problema psicológico ou mencionava qualquer coisa neste sentido como, por exemplo: *ele parece estar transtornado, acho que ele é bipolar, ele tá doido*, ou então quando a vítima declarava que o agressor já tinha feito ou faz tratamento psiquiátrico ou psicológico; c) Ciúmes exagerados: quando a vítima declarava que o agressor era muito ciumento e desconfiava de infidelidade conjugal por parte da vítima; d) Agressor usuário de álcool ou droga ilícita: quando a vítima declarava que o agressor era contumaz no uso de álcool e que as brigas ocorriam quando ele estava alcoolizado; e) Agressor usuário de álcool ou droga ilícita com indicativo de transtorno mental; quando, no relatório, constavam as duas classificações mencionadas na letra *b* e *d* deste parágrafo; f) Agressor com ameaça de suicídio: quando a vítima declarou, em entrevista, que o agressor dizia que iria se matar caso houvesse a separação conjugal; e f) separaram e voltaram: quando constava no relatório que o casal já havia se separado, mas reataram o relacionamento. A partir dessa classificação foi possível construir a seguinte tabela a partir dos 47 relatórios de casos de vítima de violência doméstica:

Quadro 3 – Atendimentos PROMUSE 2015 a 2017 na Cidade de Dourados-MS

Situação	2015	2016	2017	Total
Vítima com ameaça de morte	14	13	05	32
Agressor com relato de Transtorno Mental	08	07	04	19
Agressor demonstra ciúmes exagerados	10	05	02	17
Agressor usuário de álcool ou droga ilícita	09	06	04	19

Agressor usuário de álcool ou droga ilícita com indicativo de transtorno mental	04	02	01	07
Agressor com ameaça de suicídio	01	03	-	04
Separaram e votaram a se relacionar	05	07	01	13

Elaboração: CORRÊA, 2020.

Primeiramente cabe destacar que a acentuada diminuição de casos atendidos no ano de 2017 deve-se ao baixo número de policiais componentes da equipe de atendimento, o que impossibilitava ampliar os atendimentos a fim de atender à demanda, pois o numero de policiais permaneceu o mesmo desde o início do projeto. Dessa forma, como havia a necessidade de monitoramento das vitimas por meio de visitas domiciliares reiteradas até a cessação do risco, aliado a outras atividades (tais como palestras preventivas) tornava-se praticamente impossível o atendimento de novos casos.

Um fato que chama bastante atenção é o grande número de ameaças de morte (32) o que corresponde a aproximadamente 68% dos casos, o que demonstra um risco de mote acentuado.

O número de agressor com indicativo de transtorno mental (19), ciúmes exagerados (17) e usuário de álcool ou droga ilícita (19) também é preocupante, pois correspondem a aproximadamente, 40%, 36% e 40%, respectivamente. Neste ponto ressalta-se que os indicativos de transtorno mental, ciúmes exagerados e consumo de álcool e drogas ilícitas agravam ainda mais o risco de feminicídio quando há histórico de ameaças de morte. Por outro lado, o risco torna-se maior ainda quando esses fatores se apresentam agrupados num mesmo caso.

Neste sentido Taborda (2012) alerta que a avaliação do risco de violência é de extrema importância, pois pode acarretar o feminicídio. Além disso, o autor ressalta a complexidade dessa avaliação, pois os traços de personalidade do agressor podem resultar em um diagnóstico psicopatológico.

No que se refere aos indicativos de transtorno (40%, dos casos) as principais características tem relação com o Transtorno de Personalidade Paranoide e Transtorno de Personalidade Dependente, os quais podem ser percebidos pelas falas dos agressores relatadas pelas vítimas (como demonstram o próximo item desse tópico).

Quanto aos transtornos de personalidade, Taborda (2012) destaca que os portadores desses transtornos costumam frequentar as varas de família, já que a vida familiar torna-se insuportável para os cônjuges, demonstrando assim um sério agravamento do risco de morte

para a vítima de violência doméstica, como é o caso constante da antepenúltima linha do quadro 3 (agressor usuário de álcool ou droga ilícita com indicativo de transtorno mental).

Cabe salientar que, conforme literaturas especializadas, os transtornos os mais comuns na violência doméstica são: o Transtorno de Personalidade Paranoide, cuja principal característica está na desconfiança injustificável quanto à fidelidade do parceiro; o Transtorno de Personalidade Dependente, os quais interpretam como impossível viver sem a companhia de sua parceira, dando ensejo ao abuso de álcool (Serafim e Saffi, 2014); e por último, Transtorno de Personalidade Borderline, o qual tem como traço principal uma personalidade emocionalmente instável. Ressalta-se que os traços de personalidade desses transtornos foram encontrados em vários relatórios, conforme será apresentado no próximo item desse tópico.

Destaca-se ainda que os ciúmes exagerados, presente em 36% dos agressores, podem ser um indicativo do Transtorno de Personalidade Paranoide, o que pode fazer com que o percentual de agressores com indicativo de transtornos mentais (40%) seja maior ainda, já que ciúme exagerado pode resultar num ciúme doentio com desconfianças quanto à fidelidade da parceira.

Quanto aos agressores usuários de álcool ou drogas ilícitas, cujo percentual é de 40% do total, também revela um dado bastante preocupante. Pois, pesquisas mencionadas por Huss (2011) demonstram que nos dias que o perpetrador consome álcool, o risco de agredir sua esposa é oito vezes mais alto, bem como a violência grave apresenta grande relação com o estado etílico do agressor.

Outro dado que chama bastante atenção é o número de agressores que mencionaram ideias suicidas (4) cujo percentual corresponde a aproxidamente 8%. Embora não seja um número muito alto, tais dados referem-se aos anos de 2015 a 2017, porém nos últimos anos tem crescido o número de feminicídio seguido de suicídio.

Por último, os dados da pesquisa demonstram um número significativo de mulheres vítimas de violência doméstica que já haviam se separado do seu parceiro e acabaram reatando o relacionamento, ao todo 13 mulheres, o que corresponde a um percentual de aproximadamente 28%, Esse percentual demonstra a necessidade de se aprofundar os estudos sobre os fatores que fazem com que a mulher prossiga num relacionamento agressivo, bem como demonstra a necessidade de investimento na justiça restaurativa, já que muitas dessas mulheres não desejam ver seus parceiros punidos, querem apenas ficar livres das agressões (ainda que conscientemente).

Dessa forma, os dados coletados nessa pesquisa, aliados ao aporte teórico, revelam que a questão da violência doméstica deve contemplar uma abordagem multifatorial. Pois somente por meio dela será possível ao juiz chegar a uma sentença mais justa. Além disso, poderá encaminhar agressor, ou agressor e vítima, a programas de tratamento especializado, assim como já é realizado em outros países como, por exemplo, os EUA e Espanha, programas estes amplamente discutidos no item referente à justiça restaurativa.

3.4.3 – Falas coletadas nos relatórios que evidenciam traços de transtorno mental ou dependência química:

a) **Dependência de álcool, ou drogas ilícitas, associada à paranoia**:

1 - Vítima conviveu com o agressor por 12 anos e, durante este período, registrou 6 boletins de ocorrência por agressão. (Relatório nº 014/2016)

> *Segundo a Sr.ª G durante o tempo de convivência o autor sempre demonstrou comportamento violento, principalmente quando ingere bebida alcoólica e, durante a convivência, sempre era agredida pelo ex-companheiro, inclusive, já registrou vários boletins de ocorrência nos anos de 2006, 2007, 2010, 2012 e 2014.*
>
> *Esclareceu que não tem medo do autor e que ele é um bom homem longe das bebidas alcoólicas, não é usuário de drogas e acrescentou que quando estavam juntos as brigas entre o casal eram motivadas por ciúmes que, segunda G,* ***eram doentios.***
>
> *... e afirmou que ela estava o traindo com o proprietário da quitinete. b*

2 - Vítima conviveu com o agressor por 10 anos, tendo saído de casa há poucos dias. (Relatório nº 004/2016)

> *...Relata que desde o início de seu casamento o autor tem se manifestado muito* ***ciumento*** *e que ultimamente, quando embriagado,* ***acusa a vítima de adultério****, vindo a proferir vários xingamentos de baixo calão.*

*No último final de semana relata que, por motivos de **ciúmes** o autor tentou agredi-la fisicamente, vindo inclusive a entrar em luta corporal com o próprio irmão, o qual impediu a agressão. Diante da situação a vítima saiu de casa e foi para a casa de seus pais, ocasião em que o autor passou a ameaça-la de morte, bem como ateou fogo em suas roupas.*

3 - Vítima foi casada com o agressor por 25 anos e durante este período registrou 6 boletins de ocorrência por agressão. (Relatório nº 010/2017)

*...Que seu esposo sempre a tratou como propriedade dele, não permitindo que ela tivesse liberdade de ação e de comportamento em relação a si. Inclusive a impedindo de **se arrumar, pentear os cabelos e passar batom.***

*Que o autor é dependente químico de crack, além de já possuir o diagnóstico de **esquizofrenia paranoide...***

*Aduz que sente medo do autor e vive acuada, pois várias vezes o autor afirmou que iria mata-la: "**Se não for minha, não vai ser de mais ninguém**".*

b) Dependência afetiva:

1 - Vítima separada há 6 meses, conviveu com autor por 18 anos, período este em que o houveram constantes brigas entre o casal, geralmente motivadas por ciúmes. **Já houve uma separação há cerca de 7 anos,** porém reataram. (Relatório nº 017/2015)

*O relacionamento do casal sempre foi conturbado devido aos **ciúmes** por parte do autor.*

Nunca houve agressões físicas, porém após a separação o autor constantemente tem a ameaçado de morte. Além disso, o autor tem vigiado a vítima e insiste em vigiar sua vida. Por tal motivo a vítima acredita que, se tentar refazer a vida num outro relacionamento, o autor irá matá-la.

O autor não possui o hábito de ingerir bebida alcoólica nem é usuário de drogas. Porém, dede a separação o mesmo ***"parece estar desorientado"*** *(S.I.C.).*

2 - Vítima separada do autor por período não informado. Conviveu com autor por 15 anos, **já se divorciaram anteriormente,** porém reataram o relacionamento há cerca de dois anos. (Relatório nº 020/2015)

As brigas ocorrem por ciúmes por parte do autor em relação à vítima. A autor fala para a vítima que ela não precisa trabalhar...

O autor, com suas atitudes, limita as amizades da vítima, bem como as relações de convício com parentes, pois demonstra insatisfação quando recebe visitas.

Em relação às atitudes do autor a vítima relata que tais atitudes ***"são estranhas" (S.I.C.).*** *Acrescenta que parece que* ***ele não é normal, parece que é bipolar (S.I.C.). Relata ainda que em algumas situações o autor muda de humor sem motivo aparente, ficando "estressado a noite inteira. Afia o facão e coloca debaixo do travesseiro" (S.I.C.).***

3 - Vítima conviveu com o agressor por 3 anos, quando este separou-se da vítima para assumir um novo relacionamento. (Relatório nº 012/2017)

Relata também que em outra ocasião levou um bolo para comemorar o aniversário de seu ex-marido em seu local de trabalho (oficina de motos) quando já estavam separados e ele já estava em um novo relacionamento, e que nesta ocasião também foi agredia pelo ex-marido e por sua atual namorada.

Que procurou a Delegacia de Atendimento à Mulher, porém não solicitou medidas protetivas de urgência, pois precisa se comunicar com o autor para solicitar o seu sustento.

Relatou ainda que já possui audiência marcada na Defensoria Pública e que já procurou uma advogada para representá-la. Porém, chorando, ressalta que não pretende resolver as coisas judicialmente já acredita que ***"Deus irá devolver seu marido" (S.I.C).***

...além disso, ao orientada sobre a necessidade de fixar, judicialmente, a pensão do filho do casal, evitando, dessa forma, o contato físico com o autor, ***respondeu que prefere ir buscar pensão semanalmente como de costume.***

4 - Vítima conviveu com o agressor por 8 anos. Neste período houve uma separação com duração de um mês, vindo a reatar o relacionamento. (Relatório nº 022/2015)

Relata a vítima que nesses 2 meses de separação o agressor já foi à sua residência por ***mais de 10 vezes****. Além disso, já tentou lhe prejudicar no local de trabalho para que a vítima perca o emprego e volte a morar com ele. Segundo a vítima L.* ***parece estar transtornado,*** *pois já que não conseguiu reatar o relacionamento em meio às mensagens amorosas e envio de flores, agora tem demonstrado extrema agressividade, pois em uma das vezes que ele adentrou à residência da vítima o mesmo tentou enforca-la.*

Sente-se presa, pois teme as atitudes que o autor possa te, haja vista que o mesmo ***aparenta estar perturbado*** *(S.I.C.).*

5 - Vítima conviveu com o autor por seis anos, estando separada há um mês, já houve outras separações por curtos períodos. (022/2016)

Relata que após as separações o ex-companheiro se torna violento, pois ***não aceita o fim do relacionamento,*** *passando a insistir no retorno da declarante para o convívio em comum e, para isso, ameaça que vai mata-la.*

Acrescenta que se preocupa com o comportamento do autor pois, recentemente, ele teria telefonado para sua avó dizendo que se não houvesse reconciliação ***iria matar E., os filhos e posteriormente iria se matar.***

c) Bipolaridade:

1 - Vítima separada, não informado tempo de união nem de separação. (Relatório nº 018/2017)

> *Que o autor não é usuário de drogas ou bebida alcoólica, porém* ***acredita que ele tenha alguns problemas psicológicos, talvez seja "bipolar (S.I.C.), pois possui alternância de humor, porém não faz tratamento".***

d) Pendência de álcool associada a outra psicopatologia (paranoia, depressão ou dependência afetiva).

Vítima separada há 4 meses, conviveu com autor por 6 anos, período este em que o autor sempre demonstrou **muito ciúmes**. (Relatório nº 011/2015)

> *O relacionamento sempre foi conturbado devido aos ciúmes do autor. Além disso, o mesmo possuía atitudes ambíguas, pois ao mesmo tempo em que fazia cobranças para que a vítima trabalhasse, acabava atrapalhando suas atividades profissionais por motivo de ciúmes, motivo pelo qual a vítima acabava saindo do emprego.*
>
> *O autor possui o hábito de ingerir bebida alcoólica bem como acredita que seja usuário de drogas.*
>
> *...Por último, A. C. relatou que não se sente segura, pois aduz que o autor parece bipolar, pois muda de humor muito rápido.*

Vítima convive com o autor há cerca de 8 anos, período este em que já sofreu várias agressões físicas. (Relatório nº 012/2016)

> *... O agressor possui o hábito de ingerir bebida alcoólica e em algumas ocasiões menciona que irá praticar suicídio em caso de separação.*

Vítima conviveu com o autor por cerca de 9 anos e sempre foi vigiada pelo ex-marido devido aos ciúmes exagerados por parte dele. (Relatório nº 006/2015)

> *...O autor sempre foi muito ciumento e, por tal motivo, sempre proibiu a vítima de ter amizades, bem como prejudicava a vítima nas suas relações de emprego devido ao ciúme.... Ainda quanto aos ciúmes relata que este é o maior problema do casal, pois o autor é muito desconfiado, tendo atitudes tais como vigiar seu celular, não permite que a vítima converse com homens, e já chegou até hackear seu face book, mantendo-a sob constante vigilância.*
>
> *O autor já fez tratamento psiquiátrico e psicológico. Embora o autor tenha dito que já teve alta, a vítima acredita que o mesmo abandonou o tratamento, pois tem atitudes descompassadas, chegando até mesmo a xingar a própria mãe.*
>
> *Relata que o autor possui o hábito de ingestão de bebida alcoólica e que acredita que o mesmo seja usuário de drogas.*

Vítima teve relacionamento com o autor pelo período de aproximadamente 06 meses, porém nunca conviveu maritalmente com o mesmo, já tendo rompido o relacionamento há mais de um ano, porém o agressor insiste em reatar o relacionamento. (Relatório nº 003/2015).

> *...Após o rompimento o autor tem ameaçado e perseguido a vítima, pois insiste em reatar o relacionamento. Além disso, "fala que se pegar a ela com algum homem irá matar este e esfregar o sangue na cara da vítima" (S.I.C.).*
>
> *A vítima informou ainda que constantemente o autor tem comentado sobre ela com outras pessoas, dando a entender que ele é apaixonado por ela e, por tal motivo, não aceita o fim do relacionamento.*
>
> *Conforme a vítima, o autor parece ser perturbado mentalmente...*

Relata que o autor possui o hábito de ingestão de bebida alcoólica e que acredita que o mesmo seja usuário de drogas...

Vítima conviveu com o agressor por 22 anos e, no último ano, em função do alcoolismo e depressão, passou a ameaçá-la, mediante uso de arma de fogo. (Relatório nº 013/2017 e outros)

Relatou que seu esposo está em estado depressivo grave e que não manteve o tratamento de saúde que havia começado há um ano.

"Ele corre risco, pode se suicidar ou me matar, não duvido de mais nada" (S.I.C.).

...Que sente muito medo da ação do esposo, em relação a si e ao filho em comum do casal, pois seu marido não obedece nenhum de seus pedidos e sai de casa para beber.

Nos últimos meses ele passou a ter uma vida isolada, se afastando dos amigos, bem como não mais costuma a sair de casa para atividades de laser como era de costume.

Há cerca de 6 (seis) meses o autor, a vítima e seu filho estavam no interior do veículo com destino a uma sorveteria, quando no trajeto o autor sacou de sua arma e começou a apontar para vítima dizendo que iria lhe matar. De imediato a vítima percebeu que o autor alterou a fisionomia, parecia transtornado, bem como oscilava entre apontar a arma para a vítima e para a própria cabeça. Ainda naquela ocasião a vítima e o filho do casal entraram em desespero, porém alguns minutos depois o autor começou a chorar, rezar e pedir perdão pelo fato ocorrido.

Relata que no último final de semana, da tarde de 02 de novembro de 2015, o autor pediu para que o filho fosse à padaria e, aproveitando-se que o casal estava sozinho, o autor entrou no quarto e apontou a arma para a vítima perguntando-lhe se ela queira morrer sentada ou deitada, vindo a vítima a sair correndo em direção à rua.

... Além disso, o autor tem se mostrado muito próximo da vítima nas atividades diárias desenvolvidas por ela, o que faz com que a mesma se sinta desconfortável, visto que costuma acompanha-la quando esta vai ao supermercado, cabeleireiro etc.

Acrescenta que o autor não pode ingerir bebida alcoólica por recomendação médica, mas que tal recomendação não é atendida pelo mesmo.

Relatou que seu esposo está em estado depressivo grave e que não manteve o tratamento de saúde...

..."ele corre risco, pode se suicidar ou me matar, não duvido de mais nada" (S.I.C.).

Relatou que, constantemente, seu esposo esquece onde guarda sua arma e sua carteira, e acaba acusando-a de ter escondido.

Além disso, afirma que ela, constantemente, tem escondido sua arma, fato este que o deixa bastante incomodado.

Que consome bebida mais fortes e fica louco, dizendo coisas absurdas e depois diz que não se lembra a perseguindo, vigiando e ofendendo.

"Às v vezes ele não fala coisa com coisa, está bem confuso, mas ele me disse depois de ir à primeira consulta com a psicóloga, uns quinze dias atrás, que acha que ele está com depressão tipo 2 e lhe foi sugerido internação. Ele disse que tem pensamentos ruins (S.I.C.)".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certamente uma das tarefas mais árduas do direito é fazer justiça. Tal dificuldade se revela pelo caráter subjetivo de conceituação. Certamente uma mesma decisão judicial é passível ter, no mínimo, duas opiniões quanto à efetivação da justiça no caso concreto.

Ao se estudar a dificuldade em se classificar uma decisão judicial como justa, ou não, verifica-se que há um caráter histórico na busca desta conceituação. Neste ponto o, Miguel Reale, jusfilófoso brasileiro, ao comentar sobre as formas de justiça apontadas por Aristóteles,

demonstra que o conceito de justiça tem mudado ao longo do tempo: num primeiro momento era conceituada como "dar a cada um o que é seu", já num segundo momento o conceito transmuda para "dar cada um o que é seu segundo uma igualdade" e, por último, evoluindo para um conceito de justiça distributiva, tem-se que "justo é dar a cada um o que é seu segundo uma igualdade proporcional"

A violência doméstica causa repugnância àquele que vê de perto suas consequências, em especial pela flagrante violação dos direitos humanos, haja vista o enorme sofrimento vivenciado pelas vítimas, seja físico, sexual ou psicológico. Porém ao profissional de saúde mental é permitido um olhar mais amplo sobre o sofrimento humano, o que faz com que se depare com as fronteiras existentes entre o amor e a violência e entre o normal e o patológico, condições estas que muitas vezes apresentam-se como faces de uma mesma moeda onde amor e violência possuem conotação psicopatológica.

Dessa forma, a presente pesquisa buscou uma reflexão sobre a violência doméstica, em especial sobre os fatores psicológicos, psicopatológicos e psicanalíticos que estão envolvidos nesse contexto, bem como uma reflexão sobre a punibilidade como único meio utilizado pelo legislador brasileiro para diminuir ou erradicar esse tipo de violência.

A partir daí foi possível verificar que a violência doméstica é complexa pois possui, em suas raízes, fortes componentes do machismo e patriarcado, que muitas vezes foram homologados por conceituados filósofos ao longo da história. Por meio dessa construção social verificou-se que muitas mulheres, na sociedade ocidental, foram relegadas a um profundo silêncio, o que deu ensejo a uma representação social insignificante do ponto de vista decisório e à total perda de autonomia por parte da mulher que era subjugada e violentada nas mais diversas formas de direito.

Porém, ao lado do machismo e patriarcado surgem outros fatores, dessa vez de ordem psicológicas, psicopatológicas e psicanalíticas que possuem íntima relação com a violência doméstica. Assim, foram abordados, nesta dissertação, os aspectos psicopatológicos e psicanalíticos presentes na violência doméstica, demonstrando que a fronteira entre o normal e o patológico nem sempre são muito claras, o que dificulta nítida separação entre vítima e algoz.

Por meio da análise de documentos referente ao atendimento de mulheres vítima de violência foi possível perceber traços de personalidade psicopatológica, tanto nas vítimas como nos agressores, que possam estar diretamente relacionados à violência cometida ou

sofrida, além da alarmante dependência de álcool e drogas ilícitas identificadas nos casos de violência doméstica.

Na interface entre Direito e Psicologia é possível dizer que a missão da instituição judiciária é a realização da justiça que, por sua vez, deve ser exercida primeiramente pela análise do "ser" para, então, avaliar o "dever ser", possibilitando, numa conceituação de justiça distributiva, ao autor de violência doméstica a justa aplicação da pena e/ou a devida reabilitação.

Para tanto não há de se olvidar que a realização dos ritos processuais, na esfera penal, deve ser permeada pelas garantias de direitos humanos e com a consequente responsabilização daquele que infringe uma norma jurídica na medida de uma igualdade proporcional. Os julgamentos, nos casos de família, deve atender as especificidades que o caso requer, abordando questões psicopatológicas e psicológicas que movimentam a dinâmica conjugal, proporcionando assim uma reflexão para além da simples tipificação penal e respectiva condenação.

Ao invés de estabelecer um discurso jurídico que vise simplesmente à punição, é necessário, antes de tudo, adentrar ao desejo do sujeito. Assim, partindo-se do princípio de que há uma violência intrínseca que habita o ser humano, como Freud afirma em O Mal-Estar na civilização, a psicanálise pode se colocar na busca pelo entendimento sobre as nuances das relações conjugais. Com isso, à psicanálise cabe encaminhar aquele tem em si o desejo de violência, seja ela na forma ativa ou passiva, a encontrar um objeto substitutivo.

O que se pretende com a psicanálise, portanto, é propor uma modalidade de intervenção que procure se pautar na equidade entre as partes envolvidas no conflito, onde cada ser envolvido possa ser desnudado, onde homem e mulher possam assumir cada uma sua parcela de responsabilidade na violência perpetrada ou sofrida e, com isso, assumir nova postura capaz de substituir o desejo inconsciente de violência.

No entanto, ainda que presente uma dinâmica psicanalítica na relação conjugal cabe salientar que, por óbvio, não há de afirmar a presença da mesma estrutura psíquica para todos os sujeitos. Na temática da violência doméstica o que se pretende, ao convocar os saberes da psicologia, é justamente apontar que há uma parcela de sujeitos cujo comportamento violento tem íntima relação com aspectos psicopatológicos e desejos inconscientes, os quais faz surgir a agressividade latente à condição humana, seja ela na condição ativa ou passiva.

Por meio da psicanálise, o que se pretende é demonstrar que se faz necessária uma escuta para compreender a dor dos sujeitos envolvidos, demonstrando-se que a problemática não será sanada apenas pela simples aplicação da lei penal.

Neste ponto, nas questões relacionadas à violência doméstica, a psicanálise pode se por como mediadora para a pacificação do conflito, buscando, como já dito anteriormente, a substituição do desejo inconsciente de violência por substitutivos aceitos socialmente, possibilitando, assim, a substituição da dinâmica adversarial pela dinâmica pactual, onde aqueles que se veem implicados como vítima e agressor possam assumir o compromisso de se interrogar sobre os padrões que regem sua conduta violenta.

Além disso, no que se refere aos aspectos psicopatológicos, sua identificação possibilitará a justa aplicação e individualização da pena com respeitos às garantias constitucionais inerentes e a não violação de direitos humanos.

A civilização deve de recorrer a tudo para por limites aos instintos agressivos do homem. Daí o uso de métodos que devem instigar as pessoas a estabelecerem identificações e relações amorosas inibidas dos atributos inerentes à condição humana, daí as restrições à vida sexual, daí também a existência do mandamento ideal de amor ao próximo como a si mesmo. Porém como toda a sua lida, esse empenho da civilização não alcançou muito até agora. Com isso a civilização espera prevenir os excessos mais grosseiros da violência, conferindo a si mesma o direito de praticar violência contra os infratores, mas a lei não tem como abarcar as expressões mais cautelosas e sutis da agressividade humana, principalmente quando decorrentes do inconsciente. (FREUD, 1930).

Também não conseguirá, pela simples agressão àquele que a agride, conter a violência atravessada por aspectos psicopatológicos como, por exemplo, o Transtorno de Personalidade Paranoide e a dependência afetiva, ou qualquer outra psicopatologia que, não sendo componente da estrutura psicótica, acaba passando despercebida pelo judiciário.

Portanto, há de se destacar que o discurso jurídico, ao supor que detém os meios para que o sujeito alcance seu bem estar e felicidade e, por consequência, a pacificação social, acaba por desprezar o caráter enigmático que permeia a psique humana.

Ao desprezar esse caráter enigmático, a mulher, no discurso jurídico acaba por ocupar uma posição vitimizada e o homem a posição de agressor, como assim referidos pela Lei Maria da Penha. A partir dessa posição simplista, o Brasil, ao contrário de outros países, apresenta um discurso jurídico que não se aprofunda na investigação da realidade psicológica que permeia a violência doméstica. O que se busca neste discurso é uma “realidade” parcial

que caiba no mundo jurídico desprovido do aprofundamento na análise da alma humana, buscando, dessa forma, uma infrutífera pacificação social estabelecida pelo simples e raso apontamento de vítimas e algozes.

Ao contrário dessa perspectiva, o caminho evolutivo da humanidade deve ser materializado pelo distanciamento de sua condição agressiva, pela reflexão e, por fim, pela adoção dos caminhos da educação.

No entanto, no Brasil, embora nos últimos anos tenha havido um avanço nas questões relacionadas ao direito da mulher, não se observa uma evolução no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica. Pois, as legislações atuais adotam unicamente, e com bastante rigor, a punição como medida capaz de reduzir a violência em detrimento da reabilitação do agressor.

A condenação dos autores de violência doméstica e a proteção incondicional à vítima (sem a devida análise das questões psicológicas) tem crescido em virtude do surgimento de grupos que, em nome do amor ao próximo (a mulher vítima de violência) e apoiados pela mídia, ocupam os espaços de fala com a apresentação de vítimas e algozes, bem definidos. Com isso, a exemplo do que foi lhe foi postulado, tais grupos retribuem a agressão sofrida, confirmando as conclusões de Freud sobre a violência como condição humana:

> Evidentemente não é fácil, para homens, renunciar à gratificação de seu pendor à agressividade; não sentem bem em fazê-lo. Não é de menosprezar a vantagem que tem um grupamento cultural menor, de permitir ao instinto um escape, através da hostilização dos que não pertencem a ele. Sempre é possível ligar um grande número de pessoas pelo amor, desde que restem outras para que se exteriorize a agressividade. (FREUD, 1930/2010, P. 81-81).

Surge então no grupo, por meio do controle do agressor, o perigoso prazer em agredir que tem o indivíduo. Com isso, o grupo busca enfraquecer o inimigo, desarmá-lo e fazer com que seja vigiado por uma instância, que agora se mostra superior, como uma guarnição numa cidade conquistada. (FREUD, 1930). Porém, neste caso, sem o devido enfrentamento das motivações inconscientes da violência (ativa e passiva), ou das questões psicopatológicas existentes.

Dessa forma, seja uma violência praticada pelo homem fruto de seu instinto de agressividade ora direcionado às minorias, neste caso a mulher, seja a violência fruto de aspectos masoquistas vivenciados inconscientemente, ou seja, a violência fruto de aspectos psicopatológicos, certo é que a mera punição não tem se mostrado eficaz na contenção desse tipo de violência, haja vista o crescente número de processos judiciais que visam resolver conflitos conjugais, que nos últimos anos tem sido materializada por uma forma de violência

que assusta e foge à tentativa de qualquer compreensão social: o feminicídio seguido de suicídio e, não raras vezes, uma chacina que atinge também os filhos do casal.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Franz; HUGO, Staub. *O Criminoso e Seus Juízes: a Partir de um Ponto de Vista Psicanalítico*. Curitiba: Ithala, 2016.

ALVARENGA, L. B. F. *Discriminación y violencia contra la mujer*: una cuestión de gênero.Porto Alegre: nuria Fabris, 2011.

ARAÚJO, R. B. C. M. *A permanente vitimização de mulheres:* psicodinâmica a partir de um estudo de caso. 2014. 122 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo,

2009. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USP_0675aad67d3e9e20b1fb214026d1f1f9. Acesso em: 15 out. 2018.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. 4 ed. São Paulo: EDIPRO, 2014

AZEVEDO, J. E. A. *Psicanálise e Justiça Criminal:* questões e posicionamento sobre uma clínica da violência doméstica. 2008. 144 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-13022009-095243/pt-br.php. Acesso em: 12 out. 2018.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V.N.A. *Violência psicológica doméstica:* vozes da juventude. São Paulo: Lacri - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001. Disponível em https://www.passeidireto.com/arquivo/6423584/violencia-psicologica-domestica-vozes-da-juventude_dra-maria-a-azevedo-e-dra-viv. Acesso em: 22 jul 2017.

BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós-Modernidades*. Tradução Mauro Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BERGERET, J. *La violencia fundamental*: el inagotable Edipo. México, 1990.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres* (1979). Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm

BRASIL. Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha.

BRASIL. Lei Federal nº 3.071 de 1º de Janeiro de 1916. Código Civil.

BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*. Disponível em http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf

BUTTION, Denise Catricala; WECHLER, Amanda Muglia. *Dependência Emocional:* Uma revisão sistemática da literatura. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072016000100006>. Acesso em: 02 ago. 2018.

CÂMARA, R. H. *Revista Institucional de Psicologia:* Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações**.** Brasília: Gerais, v. 6, n. 2, 2013. Semestral. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a03.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2018.

CELENTANO, Frederico. *Uma visão sobre as teorias e as práticas psicanalíticas*. Disponível em: https://metapsicologia.wordpress.com/2011/12/06/as-pulsoes-e-seus-destinos/ Acesso em 30 de ago. de 2016

CERRUTI, M. Q. *Bate-se em uma mulher:* Impasses da Vitimização. 2007. 191 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-12062008-163549/pt-br.php. Acesso em: 15 out. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

CROCE, D; CROCE, D. J. *Manual de Medicina Legal*. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUNHA, J. A. *Psicodiagnóstico*. Porto Alegre: Artimed. 2008.

DALGALARRONDO, P. *Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais.* 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2019.

De BEAUVOIR S. *O Segundo Sexo*: a experiência vivida. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro 1967.

FERNANDES, V. D. S. *Lei Maria da Penha, O Processo Penal no Caminho da Efetividade*. São Paulo: Atlas, 2015.

FILHO, N. S. P; *Manual Esquemático de Criminologia*. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FIORELLI, J. O; MANGINE, R. C. R. *Psicologia Jurídica.* São Paulo: Atlas, 2012.

FOUCAULT, M. *História da Loucura*. São Paulo: Perspectiva, 1997.

FREIRE, F. M. C. *Ciúme patológico e violência contra mulher:* a ficção cotidiana da alma ciumenta. 2016. 70 f. Dissertação (Mestrado em Neuropsiquiatria e Ciência do Comportamento) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde do Departamento de Neuropsiquiatria da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/25784/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Frederico%20Maciel%20Camara%20Freire.pdf. Acesso em: 15 out. 2018.

FREUD, S. *Obras completas volume 12: Introdução ao narcisismo, ensaios de metapsicologia e outros textos (1923-1925)*. Tradução Paulo Cézar de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

FREUD, S. *Obras completas volume 14: História de uma neurose infantil: ("O homem dos lobos"): além do princípio do prazer e outros textos*. (1917-1920). Tradução Paulo Cézar de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

FREUD, S. *Obras completas volume 8: O delírio e os sonhos na Gradiva, Análise da fobia de um garoto de cinco anos e outros textos (1906-1909)*. Tradução Paulo Cézar de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2015.

FREUD, S. *Obras completas volume 8: O delírio e os sonhos na Gradiva, Análise da fobia de um garoto de cinco anos e outros textos (1906-1909)*. Tradução Paulo Cézar de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

FREUD, S. *Obras completas volume 16: O eu e o Id, autobiografia e outros textos (1923-1925)*. Tradução Paulo Cézar de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

FREUD, S. *Obras completas volume 18: O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias á psicanálise e outros textos*. (1930-1936). Tradução Paulo Cézar de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

FREUD, S. *Obras completas volume 6: Três ensaios sobre a teoria da sexualidade, análise fragmentária de uma histeria ("Ocaso Dora) e outros textos (1901-1905)*. Tradução Paulo Cézar de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2016.

GABBARD, G. O. *Psiquiatria dinâmica*: baseada no DSM-IV. 2. Ed. Porto Alegre: Artimed, 1998.

GIL, Antonio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. São Paulo: Atlas, 1987.

GNOATO, G**.** *Análise do discurso feminino entre casais violentos na cultura da agressão***.** 2017. 247 f. Tese (Doutorado em Tecnologia e Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2017. Disponível em: http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/2617/1/CT_PPGTE_D_Gnoato%2c%20Gilberto_2017.pdf. Acesso em: 15 out. 2018.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos:* uma história. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

HUSS, T. M. *Psicologia Forense*. São Paulo: Artmed, 2011.

KAPLAN, H. I. & SADOCK, B. J. (1999b). *Sinais e Sintomas típicos de doenças psiquiátricas*. In H.J. Kaplan & B. J. Sadock. Tratado de Psiquiatria. 6. Ed. V.1 (p. 584-592). Porto Alegre: Artimed.

KRAFFT-EBING, R. V. *Pssychopathia Sexualis*: as histórias de caso. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Tradução Claudia Berliner.

LARRAURI, E. *Mujeres y sistema penal*: violencia doméstica. Buenos Aires: Euros Editores, 2008.

LIMA, L. L. G.; SOUZA, S. A. *Patriarcado*. In: Dicionário Crítico de Gênero. Ana Maria Colling; Losandro Antonio Tedeschi (Org). Dourados, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

LIMA, G. Q. *História de vida e escolha conjugal em mulheres que sofrem violência doméstica.* 2010. 95 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010. Disponível em:

http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/4788/1/000421569-Texto%2bCompleto-0.pdf. Acesso em: 15 out. 2018.

LUCKE, J. *Dois Tratados Sobre o Governo*. Tradução Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MACÊDO, Gislene. Os cenários que levaram à criação do Satepsi. *Diálogo***s**: Psicologia Ciência e Profissão, Brasília, n. 10, p.13-17, maio 2019.

MAGALHÃES, J. C. et al, *Natureza/naturalização*. In: Dicionário Crítico de Gênero. Ana Maria Colling; Losandro Antonio Tedeschi (Org). Dourados, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

MOLLO, J. P. *Psicoanálisis y criminologia*: Estudios sobre la delicuencia. Buenos Aire: Paidós, 2010.

MUNIZ, Monalisa. Sintonia Fina: O importante papel desenvolvido pelas entidades que atuam no campo da avaliação psicológica. *Diálogos*: Psicologia Ciência e Profissão, Brasília, n. 10, p.6-10, maio 2019

MURARO, R. M. *Libertação Sexual da Mulher*. Petrópolis: Vozes, 1975. p. 176.

MIRIN, L. A. L. *Sobre a Violência Doméstica:* Um Estudo Psicanalítico. Disponível em http://www.psicopatologiafundamental.org/uploads/files/iii_congresso/temas_livres/sobre_a_violencia_domestica.pdff. Acesso em 14 de jun. 2016.

OLIVEIRA, F. L. G. *Laboratório de Ensino*. Disponível em http://www.isepol.com/pdf/pulsoes-e-seus-destinos.pdf. Acesso em 30 de ago. 2016.

PENNA, P. D. M. *A mulher em situação de violência doméstica:* um diálogo entre a Psicanálise e o Direito. 2014. 93 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2197576. Acesso em: 12 out. 2018.

REPPOLD, C.T; NORONHA, A.P.P. (2018). Impacto dos 15 anos do Satepsi na Avaliação Psicológica Brasileira. *Psicologia*: Ciência e Profissão, 38 (n.spe), 6-15. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-3703000209112. Acesso em 15 set. 2019.

ROSA, A. G. *A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem agressor*. 2006. 84 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/89127/231339.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 out. 2018.

ROSEIRO, Carolina. Avaliação Psicológica e Políticas Públicas. *Diálogos*: Psicologia Ciência e Profissão, Brasília, n. 10, p.57-61, maio 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da educação*. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

SÁ, Augusto Alvino de. *Criminologia clínica e psicologia criminal.* 4. ed. São Paulo: RT, 2014.

SÁ, Augusto Alvino de. *Reincidência Criminal: sob o enfoque da criminologia clínica preventiva.* São Paulo: EPU, 1987.

SALUM, M. A. G. *A psicanálise e o ato criminoso:* causa e responsabilidade para crime, agressão e violência na clínica psicanalítica contemporânea. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. Disponível em http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-13022009-095243/pt-br.php. Acesso em: 12 out. 2018.

SERAFIM, A. P. SAFFI. F. *Psicologia e Práticas Forenses.* São Paulo: Manole, 2014.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullu de. *Violência Silenciosa:* Violência Psicológica como condição da violência física doméstica**.** 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009>. Acesso em: 20 jul. 2018.

SILVA, Maria Clara Aguiar Ferreira Alcazar da. *Programa Mulher Segura - PROMUSE:* A Operacionalização da Lei Maria da Penha no município de Amambai/MS. 2018. 86 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Unigran, Dourados, 2018.

SKINNER, B.F. Ciência e Comportamento Humano. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
SOUSA, G. A. M. *Violência contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida, GO*. 2017. 208 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pos-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2017. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8014/5/Tese%20-%20Gaspar%20Alexandre%20Machado%20de%20Sousa%20-%202017.pdf. Acesso em: 12 out. 2018.

TABORDA, A. S. *Psiquiatria Forense*. São Paulo: Artmed, 2012.

TEDESCHI, L. A. *Bourdieu e a dominação masculina*. In: Dicionário Crítico de Gênero. Ana Maria Colling; Losandro Antonio Tedeschi (Org). Dourados, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

TRINDADE, J. *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TULLIO, B. *Princípios de Criminologia Clínica y Psiquiatria Forense*. Tradución Carrabelo, D, T. 3 ed. Madrid: Aguilar S.A. 1966.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. (Pensamento criminológico; 7) 3ª reimpressão, 2015.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro:* primeiro volume – *Teoria Geral do Direito*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A ciência penal alemã e as exigências político-criminais da América Latina. *Revista Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, Ano 15, n. 17/18, set. 2010, pp. 39-46.